SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 24 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2838

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIA Nº 014/2020

"ALTERA A PORTARIA 013/2020 E SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA O PROCESSO SELETIVO 001/2020"

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, presidente do Agência Reguladora Intermunicipal – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterada a Portaria 013/2020, a fim de substituir a participante da COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA O PROCESSO SELETIVO 001/2020 da Agesan-RS, PRISCILA CERENTINI ELY, brasileira, inscrita no CPF n° 024.773.200-17, por DANIELA TOMAZ, brasileira, inscrita no CPF n° 028.767.020-10.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais informações contidas na Portaria 013/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CANOAS, 23 DE JUNHO DE 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:4E810A41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE POSSE PRESIDENCIAL

ATA 02/2020 Posse Presidencial
Aos dois dias do mês de abril 2020 (dois mil e vinte), na cidade de Campo Bom/ RS, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom/ RS, localizada na Av. Independência n. 800, o atual presidente, Luciano Libório Baptista Orsi renuncia seu mandato do Consorcio Público da Associação dos municípios do Vale do Rio do Sinos - CPSINOS, inscrito no CNPJ 26.646.188/0001-33, carta em anexo, assim sendo empossada automaticamente a Vice presidente prefeita de Dois Irmãos Tânia Terezinha da Silva

Campo Bom 02 de Abril de 2020

TANIA TEREZINHA DA SILVA
Presidente Empossada

LUCIANO ORSI
Presidente Renunciante

MICHELE RECKTENWALD
Secretária

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:77A96B70

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE POSSE PRESIDENCIAL

ATA 03/2020 Posse Presidencial
Aos dois dias do mês de abril 2020 (dois mil e vinte), na cidade de Campo Bom/ RS, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom/ RS, localizada na Av. Independência n. 800, o atualpresidente, Luciano Libório Baptista Orsi renuncia seu mandato da Associação dos municípios do Vale do Rio do Sinos - AMVARS, inscrito no CNPJ 89.172.217/0001-92, carta em anexo, assim sendo empossada automaticamente a Vice presidente prefeita de Dois Irmãos Tânia Terezinha da Silva. Na oportunidade foi posto em pauta a solicitação do município de Santa Maria do Herval de se associar-se a AMVARS, solicitação aprovada.

Campo Bom 02 de Abril de 2020

TANIA TEREZINHA DA SILVA
Presidente Empossada

LUCIANO ORSI
Presidente Renunciante

MICHELE RECKTENWALD
Secretária

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:557A0624

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-18

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-18

Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 001/2019-18, Pregão Eletrônico 001/2019, cujo objeto visa o REGISTRO DE PREÇOS para a possível futura aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, conforme Anexo I do edital que entre si fazem o CP Sinos e as empresas, detentoras dos preços registrados, abaixo identificada (s), na forma ajustada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.646.188/0001-33, representada pela sua Presidente, Sra. **TÂNIA TEREZINHA DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados, abaixo identificada(s), denominadas CONTRATADA(S), ajustam e contratam o Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços Nº 001/2019-18, originada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes ao assunto, Ata publicada em 04 de Dezembro de 2019.
CONTRATADA: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A
Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz – RS
CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada pelo Sr(a). Cesar Augusto Gomes Neumann, CPF nº 031.237.800-90, RG nº 4110152107.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 03 (três) meses, de acordo com a concordância do detentor do preço registrado, comprovada por documentação anexas ao processo e manutenção das condições iniciais da proposta, contados a partir de **04/06/2020**, nos termos do TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-18. A presente prorrogação ocorrerá pela renovação integral das quantidades remanescentes (saldos) devidamente acordadas entre as partes, podendo a qualquer momento ser feito a devida conferência destes saldos entre as partes e/ou qualquer órgão fiscalizador devidamente autorizado para este fim. Alteração em conformidade com o disposto no Art.15, § 3.º, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas, preços registrados e inclusive possíveis reequilíbrio de preços em andamento, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES
O Órgão Gerenciador fará publicar no ÁTRIO, SITE E DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, o resumo desta Prorrogação ou na sua íntegra, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666.
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas a seguir, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Novo Hamburgo/RS, 27 de Maio de 2020.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

Testemunhas:

1) ___
2) ____

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

ALEXANDRE MAYER CESAR
OAB 66.781
Assessor Jurídico

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:A6E48F63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 133/2018
LICITAÇÃO / MODALIDADE N.º:001/2018
CONTRATO N.°: 01/06/2020
ASSINADO EM: 01/06/2020
CONTRATADA: CALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ º 03.975.565/0001-82
OBJETO:**Locação de 01 (uma) multifuncional Laser Color A3 RICOH, com franquia de 470 páginas A4 Coloridas e uma franquia de 4.176 páginas A4 Monocromáticas produzidas, para uso em serviço no Consórcio Pró Sinos.Inclui Software de Bilhetagem de impressões PaperCut NG com licença para até 50 usuários.**
VALOR: R$6.00,00

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:D6AE5F62

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.007.2020
LICITAÇÃO / MODALIDADE N.º: DISPENSA
CONTRATO N.°: 05.2020
ASSINADO EM:15/06/2020
CONTRATADA:MAURICIO FERNANDES ADVOCACIA AMBIENTAL - CNPJ: 15.484.148/0001-16
OBJETO:CAPACITAÇÃO RELATIVO A LEI 15.434/2020, QUE INSTITUI O NONO CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO SUL.
VALOR: R$2.000,00

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:2F000679

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020

MODALIDADE	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020	Contratação de empresas para fornecimento de livros jurídicos. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 040/2020, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação das empresas: Cooperativa dos Estudantes de Santa Maria, no valor toral de R$ 158,20 (cento e cinquenta e oito reais com vinte centavos), e a empresa RN Comércio de Equipamentos e Serviços de Engenharia Ltda., no valor total de R$ 625,80 (seiscentos e vinte e cinco reais com oitenta centavos.)
Cópias do Processo e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 07:30hs às 13:30hs, na Rua Vasco Alves, 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br, ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.	
Alegrete, RS, 23 de junho de 2020	***MOISES PEREIRA FONTOURA***
	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:40412A6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 139/2020

CONTRATO Nº 139/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Aquisição de Termômetro de testa infravermelho para uso na unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alegria. **DISPENSA** 056/2020. **VIGÊNCIA** 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:** R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). **CONTRATADA: FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 09427.563/0001-35. Data: 23.06.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:AC76C18E

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 140/2020

CONTRATO Nº 140/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO: A**quisição de materiais para reparo e pintura de paredes, esquadrias e caixas de vento, do Pronto Atendimento de Urgência São Sebastião da Secretaria de Saúde do Município de Alegria-RS. **DISPENSA** 057/2020. **VIGÊNCIA** 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:** R$ 6.089,44 (seis mil e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **CONTRATADA: MARCO ANTONIO JOST EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 97.071.880/0001-29. Data: 23.06.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:64FC3642

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 141/2020

CONTRATO Nº 141/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** prestação de serviços de instalação de gerador monofásico 6,5 kva, conserto de curto circuito, troca de rede elétrica da cozinha do Pronto Atendimento, instalação e troca de lâmpadas e tomadas junto ao Pronto Atendimento de Urgência (PADU) do Município de Alegria-RS. **DISPENSA** 058/2020. **VIGÊNCIA** 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:** R$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais). **CONTRATADA: LISANDRA APARECIDA MATOS FORTUNATO 00349862001,** inscrita no CNPJ nº 14.920.146/0001-60. Data: 23.06.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:CEC6E256

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, comunica que, em despacho exarado no Processo Administrativo nº 099/2020, datado do dia 23 de junho de 2020, reconheceu ser dispensável em razão do valor, a realização de licitação com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa **FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 09427.563/0001-35, para aquisição de Termômetro de testa infravermelho para uso na unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alegria, conforme documentos que compõem o processo da dispensa, sendo que pela aquisição o contratante pagará a importância total de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). As despesas da contratação, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2020. **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 0805**– Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais 10 0301 010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais. **263** 4500 3390 30 00 00 – Material de Consumo.

Alegria, RS, 23 de junho de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:3D08271D

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 057/2020, referente ao Processo Administrativo nº 100/2020, datado do dia 23 de junho de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **MARCO ANTONIO JOST EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 97.071.880/0001-29, para aquisição de materiais para reparo e pintura de paredes, esquadrias e caixas de vento, do Pronto Atendimento de Urgência São Sebastião da Secretaria de Saúde do Município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Totalizando o montante dos materiais em R$ 6.089,44 (seis mil e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 0805**– Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais 10 0301 010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais. **263** 4500 3390 30 00 00 – Material de Consumo.

Alegria, RS, 23 de junho de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:ABFEF92A

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 058/2020, referente ao Processo Administrativo nº 101/2020, datado do dia 23 de junho de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **LISANDRA APARECIDA MATOS FORTUNATO 00349862001,** inscrita no CNPJ nº 14.920.146/0001-60, para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de gerador monofásico 6,5 kva, conserto de curto circuito, troca de rede elétrica da cozinha do Pronto Atendimento, instalação e troca de lâmpadas e tomadas junto ao Pronto Atendimento de Urgência (PADU) do Município de Alegria-RS, conforme documentos que compõem o processo de dispensa. Pela prestação do serviço o contratante pagará a contratada o valor de R$

4.030,00 (quatro mil e trinta reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 0803**– Fundo Municipal de Saúde - FMS 10 0301 010 2036 Fundo Municipal de Saúde Com Recursos Municipais. **229** 0040 3390 39 00 00 – Outros Serviços de Terceiros - Pess. **0801**– Secretaria Municipal da Saúde 10 0301 010 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde. **212** 0040 3390 39 00 00 – Outros Serviços de Terceiros - Pess.

Alegria, RS, 23 de junho de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:6E30E508

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2020 EM 23 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 204/2020 EM 23 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE, LICENÇA DE TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA SONIA IVANIR KURYLO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 108, da Lei Municipal nº 771 de 22/10/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença por motivo de doença de pessoa da Família, da servidora Sonia Ivanir Kurylo, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, para cuidar de sua filha "Julia Kurylo", pelo período de 16 (dezesseis) dias a contar de 22 de junho de 2020 a 07 de julho de 2020.
Art. 2° A presente Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:B9942DE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº 35/2020

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 064.07.05/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 4-B, da Lei Federal nº 13.979/2020, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, da empresa MARIA SUELI NICOLA FURINI, CNPJ nº 17.014.859/0001-52, no valor global de R$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de junho de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:23EC5F0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1387/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 2504/2020 da Corregedoria do Conselho Tutelar,

Resolve:

Desapossar Lazaro Albuquerque Junqueira, matrícula nº 2020109698, do cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 23 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:5C565E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2020

"ORIENTA E PADRONIZA QUANTO O CONTROLE DE MATERIAIS E BENS DOS ALMOXARIFADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, em atendimento as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4320/1964 e Lei Municipal nº 3390/2019.

Considerando, a necessidade de suprir as Secretarias com materiais necessários ao seu desempenho, no momento certo, evitando estoques desnecessários e mantendo rotinas de controle efetivas.
Considerando, a responsabilidade dos setores de Almoxarifado por receber, armazenar produtos, atendendo a padrões de organização, limpeza e segurança, **distribuindo-os** aos setores demandantes,
Considerando, a necessidade de padronização de produtos entre os Almoxarifados, em sistema informatizado;
ORIENTA os procedimentos a serem adotados quanto à rotina de aquisição, gestão de estoques e distribuição de produtos pertencentes aos Almoxarifados no âmbito municipal, Poder Executivo.

CAPÍTULO I
Seção I
Do cadastro dos Produtos

Art. 1º. Todos os produtos consumidos e bens utilizados atenderão, preferencialmente, ao critério da padronização e serão cadastrados no sistema de Compras.
§1º. A base de dados dos produtos será única para todos os Almoxarifados.
§2º. Os produtos somente serão cadastrados pelos servidores responsáveis do Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.
§ 3º. No cadastramento dos produtos observar-se-á as seguintes diretrizes:

I – concisão;
II – Finalidade;
III – não fazer uso de gírias ou regionalismos;
IV – sempre ser feita no singular;
V – não conter especificação de marca, com exceção dos materiais cuja marca for padronizada.

Seção II
Dos Agentes Públicos Autorizados

Art. 2º. Somente os servidores lotados e designados para atuarem com o controle de materiais terão acesso aos registros e dependências dos Almoxarifados.
Art. 3º. Somente pessoas autorizadas em cada Secretaria poderão solicitar materiais ao almoxarifado.
Art. 4º - Somente os servidores do Departamento de Compras, farão o gerenciamento das cotas limites mensais para Requisição ao Almoxarifado, por meio do sistema de informática.
Parágrafo 1º - As **COTAS LIMITE INICIAIS**, de cada centro de custo, tomarão por base a estimativa anual do último processo licitatório referente aos materiais de limpeza e expediente, posteriormente serão ajustadas de acordo com o consumo.
Parágrafo 2º - Independente da cota limite, caberá às Secretarias, ao requisitarem os materiais aos almoxarifados, observarem as condições de armazenamento, evitando desperdícios, perdas, bem como objetos obsoletos;
Parágrafo 3º - Os ajustes de cotas, quando cabível, serão avaliados pela Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos;

CAPÍTULO II
DAS AQUISIÇÕES E ENTRADA DE MATERIAIS

Art. 5º. Todas as aquisições de materiais devem dar entrada no Almoxarifado.
§ 1º. O registro no sistema informatizado deverá ser efetuado imediatamente no ato da entrada física do bem em estoque, ou, no máximo, no dia seguinte.
§ 2º. Os bens e materiais recebidos em doação, retirados de bens que serão descartados, oriundos de devolução, ou outra circunstância, dará ingresso no estoque através, de "Nota **Doação"** interna de produtos.
Art. 6º. O recebimento do material será conferido pelo servidor do Almoxarifado em relação à documentação, quantidade, qualidade, adequação ao pedido, prazo de validade e valores.
§1º. O recebimento também poderá ser feito por comissão especial ou permanente designada para esta finalidade, nos termos da Lei.
§2º. O servidor responsável pelo Almoxarifado poderá solicitar auxílio técnico de servidores de outras áreas da Administração quando o recebimento exigir conhecimento específico.
Art. 7º. O recebimento de materiais ou bens deve ser feito à vista do fornecedor.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de conferência dos materiais ou bens no ato da entrega, sendo os produtos e bens em desacordo devolvidos às custas do fornecedor.

CAPÍTULO III
DA ENTREGA DOS MATERIAIS PARA CONSUMO

Art. 8. Somente será entregue materiais ou bens mediante requisição **ao almoxarifado**.
§ 1º. A requisição ao Almoxarifado deverá ser emitida no centro de custo da Secretaria requisitante, mediante liberação de cotas, pelo Departamento de Compras.
§ 2º. A requisição conterá no mínimo a informação sobre:
I – código;
II – descrição;
III – data da saída;
IV – quantidade;
V – Valor unitário;
VI – valor total da requisição;
VII – Centro de custo que se destina;
VIII – agente público que retira;
IX – depósito no Almoxarifado; e
X – prazo de validade do produto.

Art. 9º. O Almoxarifado Central divulgará a lista de materiais que para sua retirada, em caso de substituição, deverão ser entregues os materiais utilizados.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES E EFETIVAÇÃO DAS COMPRAS

Art. 10. As Solicitações de Compras para **materiais de expediente e limpeza**, visando ao abastecimento do Almoxarifado Central, serão emitidas trimestralmente pelo Departamento de Compras, a conta da dotação orçamentária específica, para quantidades estimadas em Processo Licitatório.
Parágrafo 1º - Não serão processadas compras quando, for constatada existência de estoque suficiente de produtos no almoxarifado central.
Parágrafo 2º - O Setor de Almoxarifado, mediante empenho, efetuará contato com o fornecedor para agendamento da data, horário e local de entrega, encaminhando as Notas Fiscais ao Departamento de Compras.
Art. 11. As solicitações de compras para **demais objetos** deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a periodicidade trimestralmente, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2019, com vistas a unificar e simplificar o processo de compras, devendo ser considerada a capacidade de armazenamento e o consumo.
Parágrafo único - Ao receber o processo de compra de materiais as Secretarias efetuarão contato com o fornecedor para agendamento da data, horário e local de entrega.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DOS PRODUTOS E BENS EM ESTOUE
Seção I
Da Conferência e Inventários
Art. 12. A conferência será feita mensalmente pelo Almoxarifado, por amostragem, dos bens em estoque com os registros no sistema.
Art. 13. O inventário geral será efetuado realizado no mínimo trimestralmente.
Art. 14. A cada encerramento de exercício deverá ser realizado inventário geral do Almoxarifado.
Parágrafo 1º. O responsável pelo Almoxarifado emitirá os relatórios para a conferência, sendo vedada a sua participação direta no inventário.
Parágrafo 2º. O inventário deverá ser realizado por Comissão, designada por Portaria Municipal.

Seção III
Da Gestão do Estoque

Art. 15. Os almoxarifados manterão estoques de segurança, estoque máximo, e os níveis de reposição.
Art. 16. A previsão da demanda levará em consideração o histórico de consumo de cada material e vínculo de recursos, bem como a projeção de consumo e orçamento de cada centro de custos.
Art. 17. Os estoques e o consumo de materiais serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras.
Art. 18. Os principais cuidados na guarda de materiais, dentre outros, deverão ser: fornecer, em primeiro lugar, aqueles estocados há mais tempo, no critério PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair), com a finalidade de evitar o envelhecimento do estoque, observada a data de validade, quando houver.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam excepcionados desta Instrução Normativa as Secretarias Municipais de Educação- SMED, Saúde – SMS e Trabalho e Assistência Social- SMTASC.
Art. 20. Os casos omissão deverão ser encaminhados à Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos.
Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

VALDIRENE DOS SANTOS FAGUNDES
Diretora Geral de Compras, Licitações e Contratos

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:F521350E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 B

Pelo presente termo aditivo, prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12(doze) meses, a partir do dia 18 de junho de 2020 até o dia 17 de junho de 2021, de acordo com a cláusula Sétima, item 7.1 do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do processo nº 11082/2020 e da CI nº 105-Dfin/2020. Ratifica-se o valor da contratação no valor mensal de R$ 19.950,48 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total em doze meses de R$ 239.405,76 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:DE10C9B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO RESCISÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

Rescisão amigável da contratação de empresa para execução de serviços de exames de Ultrassonografias em diversas especialidades – Lote A, conforme anexo I do Edital, com emissão dos respectivos Laudos Médicos e Imagem, a serem prestados aos usuários da rede pública municipal, em regime de mutirão, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada/RS. A presente Rescisão é amigável e de acordo com o Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, conforme processo nº 13165/2020.

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:05B6F8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 B

Termo de Rescisão ao Credenciamento nº 001/2019 – Chamamento Público nº 034/2018

Objeto: Rescisão amigável da contratação de empresa para execução de serviços de exames de Ultrassonografias em diversas especialidades – Lote A, conforme anexo I do Edital, com emissão dos respectivos Laudos Médicos e Imagem, a serem prestados aos usuários da rede pública municipal, em regime de mutirão, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada/RS. A presente Rescisão é amigável e de acordo com o Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, conforme processo nº 13165/2020.

Credenciado: **Fisiomais – Serviços de Fisioterapia Eireli – CNPJ: 07.376.211/0001-72**

Alvorada, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:0FE40C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 B

Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2018 B – Dispensa de Licitação nº 004/2018

Objeto: Pelo presente termo aditivo, prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12(doze) meses, a partir do dia 18 de junho de 2020 até o dia 17 de junho de 2021, de acordo com a cláusula Sétima, item 7.1 do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do processo nº 11082/2020 e da CI nº 105-Dfin/2020. Ratifica-se o valor da contratação no valor mensal de R$ 19.950,48 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total em doze meses de R$ 239.405,76 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

Contratado: **Killazeri Ltda.**

Alvorada, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:B8E2B62C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3098 DE 23 DE JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3098 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.077 – Manutenção Centro Regional Saúde Mental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 105.000,00
Fonte de Recursos: - 4511 – Custeio Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo.

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a redução na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde –Recursos Federais
3.3.90.39.00 – 9700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 105.000,00
Fonte de Recursos: 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE JUNHO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:5D561B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4069 DE 23 DE JUNHO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4069 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3098 de 23 de Junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.077 – Manutenção Centro Regional Saúde Mental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 105.000,00
Fonte de Recursos: - 4511 – Custeio Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo.

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a redução na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde –Recursos Federais
3.3.90.39.00 – 9700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 105.000,00
Fonte de Recursos: 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE JUNHO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:B91572C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2018

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2018

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, CPF n° 331968000-59 , residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e localidade de Ivagaci, Município de Boa Vista do Buricá - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, neste ato representada pelo Presidente **Sr. ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS,** brasileiro, casado, registros público, inscrito no CPF sob nº 615.951.010-04, portador da cédula de identidade RG nº 4019151663, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente aditivo, pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 62/2018, nos termos de sua Cláusula Quinta, de 22/06/2020 até o dia 22/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor referente ao objeto contratado será reajustado, conforme Cláusula Quarta, item 4.1 e 1º e 2º aditivos, do Contrato nº 62/2018, nos seguintes termos: O valor unitário mensal do atendimento integral a adolescente **passará de** R$ 1.883,85 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), para 1 (um) adolescente/criança, **para** R$ 1.919,22 (um mil, novecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), e as com diagnósticos CID 10, que o valor mensal unitário **passará de** 2.407,14 (dois mil, quatrocentos e sete reais e catorze centavos) cada criança, passará **para** R$ 2.452,33 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditivo passará a vigorar a partir de 22/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do contrato original.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 22 de junho de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Instituto Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional
CNPJ Sob nº 87.685.616/0001-21
Contratada
ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS
CPF Sob nº 615.951.010-04
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01)_____
CPF Nº

02)_____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:FD8163F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
DECISAO M BUZATTO PASTORIZA EMPREENDIMENTOS

DECISÃO

Trata-se de pedido de impugnação relativo a Tomada de Preços nº 03/2020, Processo nº 613/2020, interposto pela empresa **M**

BUZATTO PASTORIZA EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 022.805.840-69, representada pelo Sr. Maicon Buzatto Pastoriza, quanto aos itens 4.4.2, 4.43.6.3.1 e 14.1, do edital, protocolado em 22/06/2020, sob o nº 3956.

Considerando o exposto, passo a fundamentar e decidir:
Vejamos que a data para a sessão de abertura em voga está marcada para o dia 25/06/2020, às 10:00 horas e o Cadastro de Registro de Fornecedores da empresa Impugnante foi indeferido pela Comissão de Licitações.
Segue análise conforme o contido no artigo 41, §§ 1o e 2º, da Lei nº 8.666/93:
- Nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o impugnante pode impugnar o Edital, na condição de licitante, no prazo de 3 (três) dias. Considerando que o Cadastro do ora impugnante foi indeferido, este não poderá se beneficiar deste prazo.
- Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 41, da Lei de Licitações, admitindo-se a impugnação na condição de cidadão, o prazo para impugnação é de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. Assim sendo, o impugnante ao protocolar a impugnação em 22/06/2020, este já havia decaído do seu direito pelo decurso do prazo, pois deveria tê-lo exercido até o dia 18/06/2020.
Tendo em vista os fatos e fundamentos jurídico expostos, não conheço o presente Recurso, tendo em vista a sua notória intempestividade, nos termos do artigo 41, § 1o , da Lei nº 8.666/93.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Augusto Pestana, 23 de junho de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:CF87FE13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: ANGELA BENEDETTI FORTUNA - ME
CNPJ: 27.315.964/0001-85
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA CAÇAMBA PLACAS IRK 9596
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.814,00 (nove mil oitocentos e quatorze reais)
HOMOLOGaÇÃO: 22.06.2020
Assinatura: 22.06.2020
PRAZO: 60 dias
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 080/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 23 de junho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:60E31DC7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Aditamento do contrato administrativo n° 001/2020, quinto do contrato, referente Tomada de preço nº 015/2019, tendo como objeto: **Aquisição de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum para uso nas máquinas e veículos do município**. Contratada: Hilário Kohl & Cia LTDA nº 91.059.089/0002-06. Reajuste de valor do item 002. Acréscimo de 6,4% sobre o valor praticado do litro do Óleo Diesel S-10. Valor reajustado para R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) o litro. Assinatura 23.06.2020

Barracão – RS, 23 de Junho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:9DB6BC3C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

Aditamento do contrato administrativo n° 012/2020, primeiro do contrato, referente a licitação modalidade Convite 001/2020, tendo como objeto: Aquisição de cestas básicas, contendo 13(treze) itens cada cesta. Contratada: Comercial de Alimentos Corso Ltda**, CNPJ** nº 04.805.799/0001-44. Aumento quantitativo. Acréscimo de 23% sobre o valor inicial do contrato. Valor adicionado ao contrato R$ 3.197,00 (Três mil cento e noventa e sete reais). Valor atualizado do contrato R$ 17.097,00(dezessete mil e noventa e sete reais). Assinatura 23.06.2020.

Barracão – RS, 23 de agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:EE58D485

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 036/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº081/2020

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 036/2020 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVICO DE MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NO DISTRITO DE ESPIGÃO ALTO, MUNICÍPIO DE BARRACÃO, contratada: **PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA, CNPJ: 92.505.494/0001-84**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 23 de junho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:1C0D2F87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 037/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº082/2020

EXTRATO DE DISPENSA 037/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº082/2020

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 037/2020 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA LINHA SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE BARRACÃO, contratada: **PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA, CNPJ: 92.505.494/0001-84**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 23 de junho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:164B1965

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA
CNPJ: 92.505.494/0001-84
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVICO DE MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NO DISTRITO DE ESPIGÃO ALTO, MUNICÍPIO DE BARRACÃO
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais)
HOMOLOGaÇÃO: 23.06.2020
Assinatura: 23.06.2020
PRAZO: 60 dias
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 081/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 23 de junho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:EB8867B3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA
CNPJ: 92.505.494/0001-84
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA LINHA SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE BARRACÃO
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais) **HOMOLOGaÇÃO:** 23.06.2020
Assinatura: 23.06.2020
PRAZO: 60 dias
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 082/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 23 de junho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:EA442380

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102, DE 23 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 102 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, CACS-FUNDEB de Barros Cassal mandato 2020/2022.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, CACS – FUNDEB de Barros Cassal para mandato no biênio 2020-2022, conforme ata e reunião on-line realizada em 18 de junho de 2020, ficando assim constituído:

Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:
Titular: Mauren Menezes da Silveira da Cruz
Suplente: Aracélia Nilce de Almeida

Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Cristiane Rita Sbardellotto Thomazi
Suplente: Edviges Stein Bagatini

Representante dos Gestores das Escolas Municipais:
Titular: Ivone Aparecida Nunes
Suplente: Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira

Representante dos Professores das Escolas Municipais:
Titular: Dirlene Verruck
Suplente: Pricila Moreira da Silva

Representantes dos Servidores das Escolas Municipais
Titular: Ana Claudia Garcia
Suplente: Alice dos Santos Soldi Graff

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Municipais:
Titular: Jaqueline de Fagundes
Suplente: Catarina Luciana dos Santos da Rosa
Titular: Edson Darlan da Rosa Rodrigues
Suplente: Roseli Weyh Correa

Representantes dos Estudantes do Sist. Educação Básica Pública:
Titular: Sonia Mara da Costa
Suplente: Marcia Antunes de Andrade

Representante dos Estudantes Secundaristas:
Titular: Elisane Aparecida Silvano Costa
Suplentes: Pedro Janderlei Ferreira

Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Alcenira Frozza Orso
Suplente: Diane Inajara da Silva

Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Gabrieli Betti
Suplente: Fabiane de Fagundes Joner

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de junho de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D999B8E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 99, DE 23 DE JUNHO DE 2020

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.8
Data: 23/06/2020
Hora: 14:04

Portaria nº 99/2020

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/07/2020, à servidora GILVANA THOMAZI NEUMANN, CPF 647.640.010-04, matrícula 96, cargo de Professora, nível 02, classe A, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.745,83 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico - Lei Municipal nº 1259 de 2019, art. 39, I; Adicional por tempo de serviço (19 anuênios) - Lei Municipal nº 1259 de 2019, art. 41; Titulação por nível II - Lei Municipal nº 1259 de 2019, art. 21, II a ser custeada por FUMPREVS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

BARROS CASSAL, 23/06/2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal de PM de Barros Cassal

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:66AAD139

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, o valor registrado para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com Tratores Agrícolas e implementos, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 004/2020, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM 01	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO
1ª colocada	J. FERRARI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME	R$ 150,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 30 de janeiro de 2020. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 23 de junho de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:BFD18FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, o valor registrado para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba truck traçados, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 005/2020, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM 01	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO
1ª colocada	JUAREZ ANTÔNIO PUNTEL	R$ 90,00
2ª colocada	VERIDIANA CONCEIÇÃO	R$ 94,00
3ª colocada	WILLIAM KAFER - ME	R$ 108,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 03 de fevereiro de 2020. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 23 de junho de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:529B0D69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO:

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontram-se abertas as licitações**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020** – Registro de Preços para aquisição de combustíveis. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura às 09hs do dia 07 de julho de 2020. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020 – REEDIÇÃO 020/2020** – Registro de Preços de extintores de incêndio. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura às 09hs do dia 08 de julho de 2020. **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 – REEDIÇÃO 005/2020** – Reforma de Ponte do Rio dos Touros. Critério de julgamento menor preço global. Data de abertura às 09hs do dia 10 de julho de 2020. Os editais encontram-se publicados no site www.bomjesus.rs.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 24 de junho de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:2109CB6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

Espécie: Termo de Contrato nº 061/2020 - PARTES: O Município de Bom Princípio, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99 e RGS Engenharia S.A., CNPJ Nº 19.368.227/001-12. OBJETO: pavimentação asfáltica de 14.084,84 m², incluídos os serviços de terraplenagem, drenagem e sinalização viária dos dois trechos da estrada Morro São Pedro, localizada na localidade sob mesma denominação. Valor total de R$ 2.452.711,77 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e onze reais e setenta e sete centavos). O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) meses.

Bom Princípio, 22 de junho de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:C451CB3C

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020

Espécie: Termo de Contrato nº 060/2020 - PARTES: O Município de Bom Princípio, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99 e Gerson Schenkel Eireli, CNPJ Nº 15.056.015/0001-49. OBJETO: Execução, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução dos serviços de Restauro e Reutilização da Casa Família Selbach – Restauro de Bem Tombado, localizada na Rua Irmão Weibert, nº 968, Bairro Centro, Bom Princípio/RS. Valor total de R$ 848.085,19 (oitocentos e quarenta e oito mil e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), oriundos da Lei de Incentivo à Cultura (LIC) do Estado do Rio Grande do Sul. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Bom Princípio, 22 de junho de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:5DDEF5D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.977, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Alceu Machado– MEI, pessoa jurídica de direito privado sob registro no CNPJ 18.140.161/0001-46, estabelecida na Rua Reinaldo Reichert, nº 2007.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de gêneros alimentícios especializada como yogurteria.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:55CA09C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.978, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Bernadete Pedro Leite, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 27.352.767/0001-36, estabelecida na Avenida Pedro Blos, nº 40.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao comércio no segmento de bazar e utilidades em geral.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0EABB453

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.979, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Eder Luis de Souza, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 29.594.508/0001-47, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 80.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de aplicação de insulfilme de veículos.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3DAE1393

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.980, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Eliane Fátima Teixeira Simon, pessoa jurídica de direito privado sob registro no CNPJ: 11.377.130/0001-64, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 105.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de Comércio de Artigos de Vestuários e Acessórios.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:87E4DF48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.981, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Gustavo Tiago Ortacio, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 20.689.230/0001-17, estabelecida na Rua Presidente Juscelino, nº 165.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de produção musical.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FE5F0E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.982, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Janete Luisa Freitas, pessoa jurídica de direito privado sob registro no CNPJ: 31.599.439/0001-06, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 214.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de comércio de gêneros alimentícios.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A93C35EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.983, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Michel Luiz Leuck – MEI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida dos Estados, nº 4845 – Campo Bom, inscrita no CNPJ sob o nº 35.365.495/0001-37.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de Instalação e Manutenção Elétrica de Veículos.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9F04AFA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.984, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Taila Cristine da Silva, pessoa jurídica Escola de Educação Infantil Estação da Alegria de direito privado sob registro ME no CNPJ 13.424.980/0001-00, estabelecida na Rua Santa Teresinha, nº 231.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de Escola de Educação Infantil.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 08 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7D36FB8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.985, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Stela Maris Mayca, pessoa jurídica de direito privado sob registro no CNPJ: 32.195.025/0001-84, estabelecida na Rua Pastor Frederico, nº 31.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de Segurança Eletrônica e Prestação de Serviços.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 03 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:EA788A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.986, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Jorge Luiz Martins de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 11.856.789/0001-01, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1880.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de locação de veículos.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:88FEB825

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.987, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Ana Carolina Haubert, pessoa jurídica Fisioterapia Campo Bom de direito privado sob registro ME no CNPJ 04.004.960/0001-80, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 129.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de comercio de produtos ortopédicos e prestação de serviços de fisioterapia.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 03 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:89629C86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.988, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Carmen Juliana Weyh, representante da empresa Weyh Beneficiamento de Calçados Ltda sob registro EPP no CNPJ 13.223.438/0001-80, estabelecida na Rua Victor Graeff, nº 285.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de acabamento de calçados de couro.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 48 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:15450739

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.989, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: **Felipe da Rosa,** representante da empresa Restaurante Felipe da Rosa Ltda, sob registro EPP no CNPJ 32.651.131/0001-25, estabelecida na Av. Brasil, nº 3092.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento alimentício, restaurante e organização de eventos com Buffet.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 04 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7D33A44D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.990, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: J A W Móveis e Esquadrias Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro no CNPJ: 00.828.171/0001-03, estabelecida na Rua Prata, nº 40.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento moveleiro.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 13 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F0F8D1BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.991, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: F7 Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro no CNPJ:33.069.587/0001-44, estabelecida na Rua Olívia K, Gehardt, nº 184.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de montagem de estruturas de eventos.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 04 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0371356C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.992, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Eccotextil Comércio e Representações Ltda., pessoa jurídica de direito privado sob registro no CNPJ:23.518.433/0001-39, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 1145.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de Indústria e Comércio no setor têxtil.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da

empresa, até o limite de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:374A614F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.993, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Simoni Silvana Hoerlle de Quadros, representante da empresa Auto Elétrica Quadros Ltda sob registro EPP no CNPJ 94.571.353/0001-95, estabelecida na Av. dos Estados, nº 4123.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de elétrica automotiva.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 02 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D9856D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.994, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e

a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: M Rodrigues da Silva, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 32.262.777/0001-10, estabelecida na Rua João XXIII, nº 447, representada por Marcelo Rodrigues da Silva.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de comércio de alimentos focado em venda de frangos assados.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 02 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:783B7801

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.995, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Joice Renata Hoerlle, pessoa jurídica Maternal Kinder Haus de direito privado sob registro ME no CNPJ 05.921.591/0001-53, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 311.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade de educação pré escolar maternal.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 07 empregados mais prestadores de serviço.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:800D9EF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.996, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Cristiane Raber Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 22.872.888/0001-95, estabelecida na Avenida dos Municípios, nº 5770; representada por Cristiane Raber.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de restaurante.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4B50B605

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.997, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Beneficiamento de Calçados Menegais Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 07.165.943/0001-13, estabelecida na Rua dos Estados, nº 2491; representada por Aline Bergmann Menegais.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento industrial atuante no setor calçadista.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 05 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.
VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:134CEA01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.998, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Tatiana Rafaelli Pioner, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 24.684.009/0001-27, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 257.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de comércio de alimentos, especializada em doces para eventos e delivery.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 600,00 (Seiscentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:25F844D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.999, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Mirna Hencke Meyer, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 30.961.369/0001-21, estabelecida na Rua Itaipu, nº 475.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de comercio de alimentos, vendendo pastéis.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9B3DE5F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.000, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Camila Pereira da Silva, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 32.917.433/0001-00, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2985.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de ensino de idiomas.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8C250289

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.001, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Smart Escola de Idiomas Ltda pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 07.399.805/0001-07, estabelecida na Rua Daltro Filho, nº 184; representada por Rogerio Delevati Lavarda.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de ensino de idiomas.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa possui na adesão, 02 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A69DBF78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 098/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA – CNPJ 02.534.169/0001-57
OBJETO DO CONTRATO: Execução do projeto de construção do Centro Vida de Especialidades Médicas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 4,33% do valor contratual, resultando num valor de R$ 108.554,09 (cento e oito mil e quinhentos e cinquenta e quarto reais e nove centavos) e supressão de 1,88% do valor contratual, resultando num valor de R$ 45.187,92 (quarenta e cinco mil e ceto e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Campo Bom, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:019419C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 03 CONTRATO Nº 140/2017

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DIGITRO TECNOLOGIA S.A. – CNPJ 83.472.803/0001-76
OBJETO DO CONTRATO: Serviço de suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica CPCT.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, de 13/06/2020 até 13/06/2021. A contratada aceita receber, em contrapartida da prestação de serviços, o valor de R$ 14.247,00 (quatorze mil e duzentos e quarenta e sete reais), sendo R$ 1.187,25 (um mil e cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais.

Campo Bom, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F38AE309

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO CONTRATO Nº 160/2020

PROCESSO: CHAMAENTO PÚBLICO Nº 01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: LABORATORIO BIOANALISYS DE PESQUISAS CLINICAS LTDA – CNPJ 94.708.393/0003-06
OBJETO: Prestação de serviços de diagnósticos em laboratório de análises clínicas para usuários do SUS.
VALOR: R$ 816.328,08 (oitocentos e dezesseis mil e trezentos e vinte e oito reais e oito centavos)
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da autorização para início dos serviços.

Campo Bom, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D1563991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campo Bom torna público os preços registrados no Pregão Presencial 8/2020 para Registro de Preços – tipo menor preço, para a prestação de serviços no transporte de alunos da rede municipal

de ensino (EMEI's e EMEF's), em eventos dentro do Município. Ata de Registro de Preços 38/2020 assinada em 20/05/2020. Destacando-se a empresa vencedora KELLY TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, o preço unitário ajustado para o Item 001 foi R$ 2.600,00, item 002 R$ 2.650,00, item 003 R$ 6.200,00, item 004 R$ 10.800,00, item 005 R$37.000,00, item 006 R$ 3.500,00, item 007 R$ 13.000,00 e item 008 R$ 5.450,00, item 009 R$ 11.900,00, item 010 R$ 500,00, item 011 R$ 4.100,00, item 012 R$ 950,00, item 013 R$ 950,00, item 014 R$ 3.200,00, item 015 R$ 9.000,00, item 016 R$ 10.100,00, item 017 R$ 4.100,00, item 018 R$ 3.700,00, item 019 R$ 5.100,00, item 020 R$ 4.700,00 e item 021 R$ 4.700,00.

Campo Bom, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4D0D1CE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campo Bom torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 13/2020 para Registro de Preços – tipo menor preço, para aquisição de material de limpeza. Ata de Registro de Preços 59/2020 assinada em 17/06/2020. Destacando-se a empresa vencedora FASHION CAR LTDA, o preço unitário ajustado para o Item 001 foi R$ 21.371,00.

Campo Bom, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:94B94CD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/20

Objeto**:** Registro de Preço para aquisição de pneus diversos, conforme anexo I - Termo de Referência. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, **diante do pedido de esclarecimento sobre o Edital em epígrafe, e visto que, há necessidade de maior tempo para análise, comunica que o Pregão encontra-se suspenso, sendo que será divulgado nova data e horário para a realização do certame**.

Campo Bom, 23 de junho de 2020.

MATEUS ANTÔNIO RESCHKE,
Pregoeiro

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1030B3C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 78/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Aquisição de swabs e tubos de centrifugação para realização de testes PCR de COVID-19.
FORNECEDOR: ALL LAB COMERCIAL LTDA
VALOR: R$ 1.950,80 (um mil e novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sendo R$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) por 08 unidades de swab e R$ 430,80 (quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos) por 12 pacotes de tubos.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de junho de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FB119756

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 120/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 24 de junho de 2020, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 03/2020, de 03.04.2020.

SILVIA MARIA DA SILVA BORGES para o cargo de Técnico em Enfermagem 40 H/S - 11ª classificação.

Fica a convocada ciente de que tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E9170413

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.862, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS NORMAS SANITÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, COM FULCRO NO DECRETO ESTADUAL 55.321, DE 21 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, Luciano Libório Baptista Orsi, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom;

Considerando que o Decreto Estadual 55.321, de 21 de junho de 2020, inseriu Campo Bom nos critérios da Bandeira Vermelha;

Considerando a necessidade de cumprir as normas do Estado;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Seção I
DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA

Art. 1º. Mantém-se a decretação de situação de emergência no Município de Campo Bom, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica mantido o estágio de quarentena, com limitação de funcionamento de estabelecimentos e a limitação de fluxo de pessoas do Município de Campo Bom, em ambientes fechados e abertos, indústrias, comércio, serviços em geral e templos religiosos, dentre outros, na forma deste decreto e do decreto do Estado, n.º 55.321 de 21 de junho de 2020.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão manter as atividades observando as disposições das normas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, o Modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo governo Estadual.

§1º. Deverão ser prioridade o contato e serviços por via eletrônica, através de e-mails de contato que estão disponíveis no sitio da Prefeitura Municipal de Campo Bom: https://www.campobom.rs.gov.br/.
§2º. Observadas as regras de essencialidade estabelecidas no Modelo de Distanciamento Social Controlado, os serviços públicos não essenciais serão prestados em forma reduzida a 50% (cinquenta por cento) dos servidores, devendo, porém, se estabelecer o contra turno para atendimento pleno da população.

Art. 4º. Durante a retomada das atividades, deverão ser observadas as seguintes condutas:

I – Mantém-se suspensa a participação dos servidores municipais e empregados públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos presenciais realizados por entidades privadas ou públicas, que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II – Mantém – se a suspensão de viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais com finalidade institucional por qualquer servidor do município de Campo Bom.

§1º. Os servidores e empregados públicos municipais que estiverem em viagem, quando da publicação deste decreto, antes de retornar ao exercício de suas atividades, deverão informar à chefia imediata o país, estado ou Município que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

§2º. A chefia deverá comunicar o respectivo Secretário Municipal, o qual remeterá o assunto à Secretaria de Saúde, para que sejam adotados os protocolos pertinentes, conforme portarias do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, decretos de âmbito Federal e Estadual, para a realização de exames e procedimentos devidos se necessário;

§3º. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. Os servidores e os empregados públicos que tiveram ou têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, também devem informar o fato à chefia imediata, devendo ser observados os procedimentos previstos, submetendo-se ao exame disponibilizado pelo Município.

Art. 6º. Permanecem suspensas as nomeações e chamamentos para cargos públicos, revogando-se, por ora, os atos convocatórios emitidos e publicados, considerando o Decreto Legislativo 06/2020 e Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.321/2020, pelo qual, o Município de Campo Bom foi inserido nos critérios de Distanciamento Social Controlado estabelecido pelo Governo Estadual.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto e na legislação estadual vigente.

II - conscientizem seus colaboradores quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata este decreto;

III – Exijam de todos os colaboradores, clientes, frequentadores e demais, a utilização de máscaras e demais EPI's necessários, inclusive, responsabilizando-se pelo controle da utilização, disponibilizando, se necessário, os mesmos, sob pena de sanções contratuais e legais;

IV - Deverá ser notificada e fiscalizada a concessionária do transporte público do Município de Campo Bom para adotar medidas urgentes de ventilação e higienização dos ônibus e demais meios de transportes submetidos ao uso da população, inclusive para controlar o acesso de passageiros limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Art. 8º. Fica obrigatório o uso de máscaras de higiene nas dependências da prefeitura, bem como, secretarias externas, IPASEM, dentre outras, por todos os servidores do município, sejam efetivos ou em cargo em comissão e DCA's.

Art. 9º. Determina-se:

I – Fica suspenso, na forma do Decreto Estadual, o registro do ponto biométrico, podendo, no intuito de evitar aglomeração e a atender as disposições da bandeira vermelha, na forma do Decreto 55.321/2020, no caso dos serviços não essenciais, os trabalhos e serviços poderão ser executados na modalidade "Home Office".

II - Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

III – Ficam restritas as visitas no Hospital Lauro Réus, por tempo indeterminado, devendo a gestora atual do hospital ser notificada pela Secretaria de Saúde do Município;

IV – revisão de todas as atividades coletivas nas unidades de saúde, como piscina, academia da saúde e grupos, pela Secretaria de Saúde, sendo permitido atividades remotas, visando o bem estar e saúde dos usuários;

V – suspensão das férias de todos os servidores do Município de Campo Bom;

VI – a ampliação da validade das receitas controladas para quatro meses e básicas para doze meses com dispensação, ao menos, para dois meses, conforme estoque, na Farmácia Comunitária do Município;

VII - Os serviços de transporte público no âmbito do Município de Campo Bom deverão operar, adequando suas linhas para garantir acesso máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados no ônibus.

Art. 10. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Parágrafo único: Os servidores do Município de Campo Bom que propagarem notícias falsas em qualquer meio de comunicação, (fake News), causando pânico na população, serão submetidos ao Procedimento Administrativo junto à COMPAQ .

Art. 11. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE AULAS

Art. 12. Visando a restabelecer o ano letivo nas escolas públicas municipais de Campo Bom, considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul manterá a suspensão das aulas nas escolas públicas em geral por prazo indeterminado, fica estabelecida e

mantida a aplicação e execução do Plano de Ação de Recuperação de Dias Letivos da Rede Municipal de Educação do Município de Campo Bom.

Art. 13. Ficam mantidas as atividades dos profissionais do magistério e da educação no âmbito do município do Campo Bom, neste ato, para manutenção do ano letivo nas escolas públicas municipais, seguindo integralmente o Plano de Ação de Recuperação de Dias Letivos da Rede Municipal de Educação do Município de Campo Bom, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Os servidores acima referidos manterão o exercício das suas atividades para atenderem ao Plano de Ação de Recuperação de Dias Letivos da Rede Municipal de Educação do Município de Campo Bom, pelo qual se considerarão cumpridas as horas letivas exigidas legalmente, as quais deverão ser cumpridas até dia 31/12/2020.

Art. 15. Os benefícios remuneratórios legalmente previstos serão pagos sem prejuízo, considerando que, conforme o plano devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, as atividades ali estabelecidas cumprem com a carga horária letiva exigida.

Parágrafo único: No que se refere ao adicional de insalubridade, o mesmo só será pago caso, em período de execução do plano, o servidor exercer atividade insalubre, logo, suspensa tal atividade, porquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, o adicional não será pago.

Art. 16. No período de suspensão das aulas presenciais as atividades pedagógicas propostas serão não presenciais, remotas, com o uso ou não, da tecnologia, garantido o princípio da equidade.

Art. 17. Deverá ser publicado em anexo ao presente Decreto, visando sua integral aplicação, a ata de aprovação e o respectivo Plano de Ação de Recuperação de Dias Letivos da Rede Municipal de Educação do Município de Campo Bom.

CAPÍTULO III
Seção I
DO FUNCIONAMENTO DAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 18. Fica permitido o funcionamento das indústrias, comércio, serviços e templos religiosos no âmbito do Município de Campo Bom, observando as regras de controle e higienização constantes neste decreto e do Modelo de Distanciamento Controlado, na forma do Decreto Estadual 55.321/2020.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que puderem manter suas atividades, deverão estabelecer horário diferenciado para atendimento exclusivo aos idosos, de segunda-feira à sexta-feira, na parte da manhã, até 9h 30min.

I – Os bancos e cooperativas de crédito, deverão atender os idosos, exclusivamente, das 8h às 10h, ou com hora marcada, observando sempre a proibição do acúmulo de pessoas;

II – As agências lotéricas e de Correios também deverão dedicar horário ao atendimento exclusivo de idosos, preferencialmente das 8h às 10h, ou com hora marcada, observando sempre a proibição do acúmulo de pessoas.

Seção II
DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS QUE MANTIVEREM SUAS ATIVIDADES EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL 55.321/2020.

Art. 19. Fica o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, bem como, industriais, no âmbito do Município de Campo Bom, obrigados a realizar os seguintes procedimentos de higienização.

I – higienizar, quando do início das atividades e, pelo menos, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento as superfícies de toque, como corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19;

II – Disponibilizar, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes, funcionários e demais frequentadores na entrada e mais dois pontos, no mínimo, dentro do estabelecimento;

III – observar a distância igual ou superior a 2 metros entre clientes, funcionários e demais frequentadores no âmbito do município;

IV – Deverão disponibilizar em seus acessos pia, água, sabão neutro ou detergente para limpeza das mãos e álcool gel 70% para higienização;

V – Demarcar nas dependências do estabelecimento e nas calçadas em frente, em caso de filas externas, pontos de espera, garantindo a distância de dois metros entre as pessoas;

VI – As demarcações e distâncias de dois metros deverão ser observadas também nas indústrias, entre seus colaboradores, inclusive em setores de produção;

VII – Colaboradores, atendentes, clientes, frequentadores, dentre outros deverão utilizar máscara, e portar álcool gel e/ou outro meio de higienização, bem como, demais EPI's necessários, a serem fornecidos pelo estabelecimento;

Art. 20. Exigir e, se for o caso, disponibilizar e garantir o uso de máscaras de prevenção à propagação do COVID-19, pelos usuários, clientes, frequentadores, bem como todo e qualquer cidadão que acessar o estabelecimento, assim como orientar, monitorar e garantir o uso adequado da máscara por pessoa, no interior dos respectivos estabelecimentos.

Art. 21. Os estabelecimentos deverão observar a distância mínima de dois metros entre seus clientes e usuários que frequentarem os espaços, tanto dentro do estabelecimento, quanto em espera ao lado de fora.

Art. 22. O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com acessos reduzidos e com restrição ao número de clientes, como forma de controle da aglomeração de pessoas, na forma dos decretos do Estado, sob números 55.240 e 55.241, ambos de 10 de maio de 2020.

§1º. Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Teatro;
II – Cinema;
III - Brinquedotecas, espaços "kids" e "playgrounds";
IV - Espaços de jogos;
V – Ginásios de esportes, campos de futebol dentre outros espaços de práticas esportivas;
VI – Espaços culturais;
VII – Espaços de festas e recreativos de lazer;
VIII – Atividades de associações de idosos, bailes, festas, bem como qualquer evento que enseja na aglomeração de idosos, sendo estas pessoas acima dos 60 (sessenta) anos.
IX – Festas, eventos dentre outros que porventura promovam aglomeração de pessoas em geral, em espaços privados, residências, comércios, dentre outros espaços.

§2º. Os estabelecimentos nominados "Lar de Idosos" deverão, sob parecer emitido por responsável técnico, limitar e/ou proibir, se for o caso, o acesso de visitantes e adotar as medidas de higienização estabelecidas neste decreto para fornecedores de bens e serviços e colaboradores que frequentam o local.

Seção III
DOS RESTAURANTES E LANCHERIAS

Art. 23. Fica permitido o funcionamento de restaurantes e lancherias no âmbito do Município de Campo Bom, com os regramentos sanitários estabelecidos no presente decreto, em consonância com os decretos estaduais vigentes, observado o regramento do Decreto Estadual 55.321/2020 no que se refere ao Modelo de Distanciamento Controlado.

Art. 24. Os restaurantes e lancherias poderão reestabelecer seu funcionamento desde que tomem as seguintes ações de combate ao COVID-19:

I – Disponibilizar os meios necessários a atender os Decretos Estaduais vigentes, além das normas de higienização constantes no presente decreto.

II – Adotar meios que evitem a aglomeração e filas de pessoas, como senhas, dentre outros, bem como, manter portas e janelas abertas com a finalidade de renovação constante do ar no ambiente;

III – Disponibilizar nas portas de acesso cartazes e informativos com as regras de cuidado dispostas neste decreto, bem como, zelar pelo cumprimento destas normas pelos frequentadores do local.

Seção IV
DOS BARES, PUB's E CASAS NOTURNAS

Art. 25. Os bares e pub's estão sujeitos às normas estabelecidas no Modelo de Distanciamento Controlado, bem como, pelo Decreto Estadual 55.321/2020 pelo qual o município de Campo Bom passou a figurar com bandeira vermelha.

Parágrafo único. Para a aplicação do presente Decreto entendem-se como bares, pub´s e assemelhados, estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas ou não, fracionadas ou não, com reunião de público para jogos de bilhares, jogos de baralho, jogos de bocha, entre outros jogos, locais com pista de dança, execução de música ao vivo e/ou mecânica, bem como, todo e qualquer estabelecimento previsto nos decretos estaduais.

Art. 26. Fica vedado, também, o funcionamento de casas noturnas, aqueles estabelecimentos especializados em venda de bebidas alcoólicas, execução de músicas e danças, por quanto vigorar o presente decreto.

Seção V
SERVIÇOS DE HIGIENE ESSENCIAIS E ASSEIO

Art. 27. Os serviços de higiene essenciais, asseio e atenção à saúde humana, poderão manter seu funcionamento desde que, cumpram as medidas estabelecidas no presente decreto, com o intuito de combater a propagação do COVID-19, cumprindo as demais ações:

I – Evitar a aglomeração de pessoas, devendo atender o público com hora marcada, restringindo o número de clientes simultâneos;

II – Os atendentes, colaboradores e frequentadores deverão usar máscaras e, sempre que possível, sejam mantidas as distâncias pertinentes a evitar contato físico desnecessário;

III – O funcionamento deve ser com equipes reduzidas

Seção VI
DAS ACADEMIAS

Art. 28. Ficam as academias estabelecidas no município, sujeitas as seguintes disposições.

I – Os alunos e demais frequentadores das academias, bem como todos os seus colaboradores, independentemente de contato com o público, deverão utilizar integralmente durante as aulas e exercícios máscaras de proteção, devendo o estabelecimento fiscalizar e cobrar o uso das mesmas;

II – Deverão estabelecer a distância de um aluno para cada 16m² (dezesseis metros quadrados).

III – Os ambientes deverão ser totalmente ventilados, com a abertura de janelas e portas, visando a circulação e renovação de ar no ambiente;

IV – As academias que ofertam aulas e serviços de hidromassagem, piscinas, dentre outros do gênero, deverão respeitar as distâncias estabelecidas de um aluno por 16m² (dezesseis metros quadrados).

V – Disponibilizar recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento) para que os clientes se higienizem antes de tocarem a escada de acesso à piscina;

VI – Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

VII – Os setores dos vestiários destinados ao banho após as aulas e exercícios deverão ser fechados durante a vigência deste Decreto, sendo vedado o banho no local;

VIII – Fechar cada setor da academia de 2 a 4 vezes ao dia, por pelo menos trinta minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

IX – Disponibilizar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, com toalhas de papel, álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como, promover a higienização dos equipamentos de treinos como barras, colchonetes, alteres, máquinas, dentre outros, garantindo o descarte adequado dos resíduos;

X – Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os frequentadores, vedando o acesso ao estabelecimento daqueles que, por ventura, venham a apresentar temperatura corporal acima de 37,8 ºC;

XI – Fica proibido o acesso de clientes acima de 60 anos de idade, devendo a academia congelar os planos ofertados a estes;

XII – Capacitar colaboradores a fim de orientarem seus respectivos alunos e clientes, bem como, determinar a cada um que tragam suas próprias toalhas, e expor manuais de orientação ao combate ao COVID-19;

XIII – Observar integralmente e complementarmente as normas dos decretos estaduais, principalmente o Modelo de Distanciamento Controlado e as regras oriundas do Decreto Estadual 55.321/2020.

Seção VII
DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 29. Os templos religiosos poderão promover missas, cultos e demais eventos litúrgicos devendo respeitar o distanciamento entre os frequentadores, estabelecido nos termos do Decreto Estadual 55.321/2020, sendo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do PPCI, nunca podendo ser superior ao número de 30 (trinta) pessoas no ambiente.

Seção VIII
DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E LABORATÓRIOS

Art. 30. Fica suspenso no âmbito do município de Campo Bom, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Estadual 55.241, de 10 de maio de 2020, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, salvo as atividades laboratoriais que ocorrem nas dependências dos estabelecimentos aqui referidos, configurada a essencialidade dos mesmos, inclusive no apoio ao combate a propagação do COVID-19.

CAPÍTULO IV
Seção I
DAS RESTRIÇÕES A CIRCULAÇÃO, AGLOMERAÇÕES, EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Art. 31. O acesso de pessoas ao Município de Campo Bom será sem prejuízo, devendo as equipes de saúde, vigilância sanitária e fiscalização de trânsito promover ações de orientação para prevenção à propagação do COVID-19.

Parágrafo único. Equipes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Bom deverão circular pelo município, frequentar estabelecimentos e garantir o cumprimento das normas deste decreto, principalmente no que se refere aos processos de higienização e aglomeração de pessoas.

Art. 32. Considerando o teor da Lei Federal 13.979/2020 e Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, o estágio de quarentena aqui decretado, enseja na limitação da circulação das pessoas em locais públicos.

Parágrafo único. Os cidadãos no Município de Campo Bom, devem evitar o trânsito nas ruas, ciclovias e parques da cidade, bem como, só saiam de suas residências para aquisição de bens e serviços específicos.

Art. 33. Ficam cancelados todo e qualquer tipo de eventos, realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, exceto reuniões de força-tarefa promovidas por membros da Administração Pública.

Art. 34. Ficam cancelados os eventos públicos realizados em local aberto que tenham aglomeração, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 35. O parcão, o complexo do CEI, praças, pracinhas e demais locais públicos, poderão ter seus acessos fechados, visando a evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A população em geral, transeuntes, pedestres, bem como, todo e qualquer cidadão que circular no território do Município de Campo Bom, deverão utilizar máscaras de prevenção a propagação do COVID-19.

Art. 36. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Seção II
Dos Velórios

Art. 37. Fica limitado o acesso máximo de dez pessoas, por vez, em velórios, devendo a capela funerária permanecer fechada das 19h às 7h.

Parágrafo único: No caso de falecimento de vítima do COVID-19, deverão ser adotados, segundo recomendação do Ministério da Saúde, os seguintes procedimentos:

I - A cerimônia de sepultamento deve ocorrer em local ventilado e, de preferência, aberto;

II – A distância entre as pessoas deverá ser de, pelo menos, dois metros entre elas;

III - Durante todo o velório o caixão deve permanecer fechado para evitar qualquer contato com o corpo;

IV – Fica proibida a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco, sendo os com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos, com sintomas respiratórios e com febre e tosse;

V – Deverá o responsável pelo funeral adotar os procedimentos de higienização previsto neste decreto.

CAPÍTULO V
Seção I
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 38. Os órgãos e repartições públicas, os estabelecimentos privados deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – higienizar, quando do início das atividades e, pelo menos, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como máquinas de cartão de crédito, terminais eletrônicos, corrimão de escadas, corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19;

II – disponibilizar pia com água corrente, sabonete, toalha de papel descartável e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos, bem como, no interior do estabelecimento para utilização dos clientes e funcionários do local;

III – estabelecer rotina de assepsia e higienização das mãos de todos os colaboradores, a cada hora, com água corrente, sabão e álcool gel 70% (setenta por cento);

IV – Demarcar nas dependências do estabelecimento e nas calçadas em frente, em caso de filas externas, pontos de espera, garantindo a distância de dois metros entre as pessoas;

V – As demarcações e distâncias de dois metros deverão ser observadas também nas industrias, entre seus colaboradores, inclusive em setores de produção;

VI – Colaboradores, atendentes, dentre outros que promovam atendimento ao público deverão utilizar máscara e portar álcool gel e/ou outro meio de higienização, bem como, demais EPI's necessários;

Art. 39. Os banheiros públicos e privados de uso comum, no caso dos estabelecimentos que mantiverem funcionamento, mesmo em que horário reduzido, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar e toalhas de papel descartável, bem como, deverão ser higienizados constantemente.

Parágrafo único. Serão fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO VI
Seção I
DO COMITÊ DE COMBATE AO COVID-19

Art. 40. São designadas para integrarem o COMITÊ DE COMBATE AO COVID-19, as pessoas a seguir relacionadas:

I – Representantes do Poder Executivo:

Luciano Libório Baptista Orsi – Prefeito Municipal;
Dra. Suzana Ambros Pereira – Secretária Municipal de Saúde de Campo Bom/RS;
Fauston Gustavo Pereira Saraiva – Procurador Jurídico;
Gabriel Schneider Loss – Farmacêutico;
Fabia Rafaela Corteli – Médica Infectologista
Ana Clarissa Nerling – Coordenadora da Atenção Básica;
Luana Letícia Silva – Biomédica;
Marcio Schaffer – Médico.

II – Representante do Poder Legislativo:

João Paulo Berkembrock – Presidente da Câmara de Vereadores.

III - Representantes do Hospital Lauro Réus:

Tiago Serafin – Diretor Técnico;
Jeferson Moschen – Diretor Administrativo.

Seção II
DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 41. Fica criado o Comitê de Fiscalização Temporária, para intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos e coibir as atividades e posturas incompatíveis com as ações de combate à propagação do COVID-19.

Art. 42. Para fins deste Decreto, são tidas por incompatíveis as atividades e posturas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pelo Decreto Estadual 55.154/2020, Portaria da Secretaria Estadual de Saúde nº 270/2020 e os decretos do estado 55.140 e 55.241, de 10 de maio de 2020.

Art. 43. O Comitê de Fiscalização Temporária atuará enquanto durar o estado de calamidade decretado pelo Município de Campo Bom.

Art. 44. O Comitê de Fiscalização Temporária possui as seguintes atribuições:

I – promover a fiscalização de todas as demandas relacionadas a epidemia causada pelo COVID-19;
II – prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;
III – Remeter, quando for o caso, a questão à fiscalização para adoção das medidas legais cabíveis;
IV – promover a execução de políticas preventivas e educativas nas áreas de sua atuação;
V – planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades de fiscalização das ações referentes à epidemia causada pelo COVID-19;
VI – solicitar apoio operacional de outros órgãos da administração municipal para efetivação das ações realizadas por seus agentes;
VII – receber as denúncias encaminhadas referentes à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 45. O Comitê de Fiscalização Temporária possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretor Geral de Dívida Ativa Cadastro Imobiliário e Fiscalização;
II – Equipe de Fiscais;
III – Agentes de Saúde;
IV – Agentes da Vigilância Sanitária;
V – Orientadores - Integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.
VI – Orientadores - Servidores a serem designados por Portaria, para funções de apoio.

Art. 46. Compete ao Diretor Geral de Dívida Ativa Cadastro Imobiliário e Fiscalização:

I – planejar, coordenar e promover a execução das atividades do Comitê de Fiscalização Temporária;
II – realizar a supervisão das atividades do Comitê de Fiscalização Temporária;
III – requisitar servidores que exerçam o cargo de Fiscal ou Agente de Fiscalização para compor a Equipe de Fiscais;
IV – requisitar equipamentos necessários ao cumprimento das atividades do Comitê de Fiscalização, e;
V – zelar pelo regular andamento dos expedientes administrativos sujeitos ao Comitê de Fiscalização Temporária.

Art. 47. Compete à Equipe de Fiscalização:

I – realizar as fiscalizações diretamente nos locais denunciados;
II – responder e finalizar os protocolos, conforme as normativas expressas nos decretos referentes à normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da epidemia causada pelo COVID019;
III – lavrar notificações e autos de infração; e
IV – proceder a interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os servidores do cargo de fiscal ou agente de fiscalização, desde que portadores de Carteira Nacional de Habilitação, ficam autorizados a conduzir os veículos oficiais de uso da administração no desempenho exclusivo de suas funções de fiscalização, para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 48. Compete aos agentes de saúde e agentes da vigilância sanitária:

I – Dar apoio aos fiscais, dentro das competências de suas atribuições e, se necessário, lavrar notificações e autos de infração;

II – responder e finalizar os protocolos, conforme as normativas expressas nos decretos referentes à normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento a propagação do COVID-19;

III – orientar os estabelecimentos e os transeuntes das normas e procedimentos de higienização e assepsia, bem como, procedimentos que auxiliem no combate a propagação do COVID-19.

Art. 49. Compete aos integrantes da Secretaria de Segurança e demais servidores designados:

I – dar apoio aos fiscais e agentes, identificando irregularidades e procedimentos que contrariem as normas sanitárias vigentes;

II - orientar os estabelecimentos e os transeuntes das normas e procedimentos de higienização e assepsia, bem como, procedimentos que auxiliem no combate a propagação do COVID-19.

Art. 50. Poderão ser convocados para compor equipe de Orientadores os servidores efetivos e cargos em comissão ou com "DCA" independentemente de Secretaria ao qual sejam lotados.

Seção III
DO COMITÊ DE UNIÃO TODOS POR CAMPO BOM

Art. 51. Fica O Município autorizado a apoiar, institucionalmente, o Comitê de União Todos por Campo Bom, para intensificar as ações de esclarecimento, arrecadação, dentre outras no intuito de combater os impactos econômicos e sociais negativos, causados pelo COVID-19.

I – Trata-se de comitê criado por entidades e empresas da iniciativa privada o qual vem auxiliando o Poder Público nas ações, principalmente, sociais, cujo apoio do Município será meramente institucional, podendo ainda, a Municipalidade receber doações, informações dentre outras, do referido comitê.

CAPÍTULO VII
Seção I
DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DESTE DECRETO

Art. 52. O descumprimento das normas constante no presente Decreto, bem como dos decretos estaduais, sujeitará pessoas físicas e jurídicas, seja indústria, comércio ou serviços, e ao proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento as seguintes medidas:

I – Notificação Preliminar com prazo imediato para regularização da situação;

II – Multa pecuniária no valor de 147,45 URM (considerando a URM de junho/2020, que representa a quantia de R$ 611,43 (seiscentos e onze reais com quarenta e três centavos)), conforme Código Municipal de Posturas - Lei Municipal nº 1.606, de 14 de setembro de 1994;

III - Na reincidência a multa será aplicada com valor em dobro conforme artigo 9º do Código Municipal de Posturas - Lei Municipal nº 1.606, de 14 de setembro de 1994;

IV – no caso de pessoa jurídica, também, esgotadas as etapas acima, a consequente Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de

Licença conforme art. 153, inciso II do Código Municipal de Posturas - Lei Municipal nº 1.606, de 14 de setembro de 1994.

Art. 53. A desobediência às normas previstas neste Decreto, além de caracterizar infração Administrativa, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Código Municipal de Posturas - Lei Municipal nº 1.606, de 14 de setembro de 1994, sem prejuízo de demais sanções cíveis, administrativas e criminais, estabelecidas e elencadas nos artigos 268 e 330 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 54. Caberá ao Comitê de Fiscalização Temporária fazer cumprir fielmente a aplicação deste Decreto, obedecendo as respectivas competências aqui estabelecida.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Fica à disposição da população de Campo Bom, os telefones (51) 3598-8613 e (51) 99675-5968 para atendimento de casos sintomáticos do COVID-19.

Art. 56. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 57. As autoridades fiscalizadoras do Município deverão adotar todas as medidas cabíveis, para exigir e se fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 58. Os veículos do Município deverão estar, em sua totalidade, à disposição da Secretaria de Saúde, priorizando o uso por todos os servidores desta pasta, no intuito de agilizar os trabalhos de combate ao COVID-19.

Art. 59. Ficam em pleno vigor, devendo ser observados por todos, no âmbito do município de Campo Bom, as diretrizes dos Decretos Estaduais 55.240 e 55.241, ambos de 10 de maio de 2020 e 55.321 de 21 de junho de 2020, sendo que, o descumprimento destes acarretará na imposição das sanções previstas na legislação municipal.
Art. 60. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito, priorizando sempre a aplicabilidade dos Decretos Estaduais 55.240 e 55.241, ambos de 10 de maio de 2020 e 55.321 d 21 de junho de 2020.

Art. 61. Fica revogado o Decreto Municipal 6.847, de 21 de maio de 2020.
Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:60B71BA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preço n° 003/2020. **Tipo:** Menor preço global. **Objeto:** Reforma e melhoria do Ginásio Municipal de Esportes conforme Memorial descritivo e Planilha Orçamentária. **RETIFICAÇÃO:** Disponível a partir do dia 24/06/2020. **Cadastro:** até o dia 06/07/2020 **Sessão de Abertura:** dia 10/07/2020, às 08:30hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 24 junho de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:7FC99862

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.788/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, em caráter temporário.
§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses.
§ 2º A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 3º O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º 1.120/95.
Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será suportada pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estender, ao contratado autorizado por esta Lei, a revisão geral que for concedida aos servidores municipais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de Junho de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E25431AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.789/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Agente de Saúde, em caráter temporário.
§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

§ 2º A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.
§ 3º O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º 1.120/95.
Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será suportada pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estender, ao contratado autorizado por esta Lei, a revisão geral que for concedida aos servidores municipais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de Junho de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:11F0B917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305/2020, 23 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 364/2020, RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio à servidora **IVANDA REGINA SCHNEIDER**, a partir de 06 de Julho de 2020 até 04 de Agosto de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 03/06/2013 à 03/06/2018, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de Julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:691A0490

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 876/2019
Dispensa de Licitação nº 12/2020

Do Objeto: Prestação de serviços de assessoria para auxiliar na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos, conforme definido em reunião do CONDEMA (Ata nº 001/2019) em 13/08/2019.
Contratado: CAS Gestão de Resíduos e Mineração Eireli - CNPJ 30.917.647/0001-43
Contrato: nº 25/2020 de 23/06/2020.
Valor Global: R$ 6.550,00.
Prazo de execução: 08(oito)meses a contar da assinatura do Contrato
Vigência contratual: 12(doze) meses a contar da assinatura do Contrato

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:F2175C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 701/2020
Dispensa de Licitação nº 13/2020

Do Objeto: Prestação de serviços para realização de Licenciamento Ambiental para instalação de Britador Móvel, referente à área de 0,66ha, de propriedade do Sr. Elton Pedralli, constante da Matrícula nº 10.971, do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio/RS , a qual está locada pelo Município conforme Contrato nº 22/2020.
Contratado: SUL LIVES – Engenharia em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda - CNPJ 24.454.556/0001-16.
Contrato: nº 26/2020 de 23/06/2020.
Valor Global: R$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinqüenta reais)
Prazo de execução: 30(trinta)dias a contar da assinatura do Contrato
Vigência contratual: 60(sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:71390C74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2020

O Município de Caseiros/RS, comunica aos interessados que no dia 13/07/2020, às 10 horas, no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito à **Rua José Maria de Oliveira, nº300**, procederá leilão público, dos seguintes bens de propriedade do município: **Lote 01** - GM/Celta 4P Spirit, Ano/Modelo 10/11; **Lote 02** - GM/Celta 4P Spirit, Ano/Modelo 10/11; **Lote 03** - Toyota/Corolla XEI 2.0 Flex, Ano/Modelo 13/14; **Lote 04** - Ford/Fiesta Sedan 1.6 Flex, Ano/Modelo 12/13; **Lote 05** - Fiat/Línea Essence 1.8, Ano/Modelo 11/12Obs: batido na lateral esquerda e consertado; **Lote 06** - Motoniveladora Dresser A 855, Ano 2003; **Lote 07** - Ônibus Escolar VW/16.180, Ano 1996; **Lote 08** - Trator Massey Ferguson 5275, Ano 2003; **Lote 09 –** Material de Informática – ; **Lote 10** - Sucatas diversas: Trator Massey Ferguson 95X, 02 ensiladeiras, vermelha, marca Nogueira e 01 espalhador de adubo, vermelho, marca Ipacol. Comissão de leilão 10%, leiloeiro Oficial Leandro Ferronato, matrícula. 127/96. **Informações:** (54) 3313-6708 / 99981-2972 e (54) 3338-1244. **Site:** www.ferronatoleiloes.com.br.

Caseiros/RS, 23 de Junho de 2020.

LÉO CESAR TESSARO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:ECC5D0AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 249/2020

PORTARIA Nº 249/2020, 23 de junho de 2020.

Determina a abertura de Sindicância Investigatória.

JURANDIR DA SILVA, PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, ao conhecimento, através do relatório interno nº 010/2020 – UCCI de 19 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, a fim de apurar suposta fraude praticada pelo servidor e pelo profissional de saúde que forneceu o atestado.

Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativa nomeada através do decreto nº 053/2020, de 11 de março de 2020, que será presidida pela servidora Evelise Borges de Souza.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final;
Parágrafo único - o prazo do caput anterior ficará suspenso enquanto perdurar o decreto de calamidade de emergência.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6E6E9B05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 248/2020

PORTARIA Nº 248/2020, de 22 de junho de 2020.

Concede Gratificação aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao ESF.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando Lei Municipal 4606/2019, de 20 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao ESF – Equipe da Estratégia Saúde da Família, na proporção das metas atingidas, conforme segue abaixo:

Nome	Percentual atingido	Valor
Cintia Andreski Viana	100%	800,00
Eliane Saldanha Ferreira Damacena	100%	800,00
Eliziane Terezinha Santos da Luz	90%	650,00
Inês Tubiana	90%	650,00
Laurinda Dorneles Machado	98%	800,00
Lucimar da Silva	80%	500,00
Marisa de Fátima Medeiros	100%	800,00
Marly Stormowski	100%	800,00
Rosimeri de Lima Diniz	100%	800,00
Sandra Beatriz Kochemborger Machado	100%	800,00
Sandro Enelio da Silva	96%	800,00
Simone Terezinha de Campos	99%	800,00
Sirlei Roppa Garcia	100%	800,00
Soelaine Santos de Lima	100%	800,00
Sônia Regina Vieira Carvalho	100%	800,00
Tânia Regina Fassini Mello	100%	800,00

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:004F4D62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para o conserto do caminhão Ford Cargo 1723, de placas IUJ 8901, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento
VALOR: R$6.167,00(seis mil cento e sessenta e sete reais), sendo R$5.657,00(cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais) de peças e R$510,00(quinhentos e dez reais) de mão de obra.
CONTRATADA: CLAUDIO ALESSIO
CNPJ Nº 92.701.564/0001-70

Cotiporã, 23 de junho de 2020

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:00C1C062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122, DE 23 DE JUNHO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CLAUDIO ALESSIO
CNPJ Nº 92.701.564/0001-70
OBJETO: a presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para o conserto do caminhão Ford Cargo 1723, de placas IUJ 8901, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 059/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 10 dias
VALOR: R$6.167,00(seis mil cento e sessenta e sete reais), sendo R$5.657,00(cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais) de peças e R$510,00(quinhentos e dez reais) de mão de obra.

Cotiporã, 23 de junho de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:E0FFAD20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO Nº 81/2017

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 81/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CLINICA MÉDICA O F LTDA
ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: 19/06/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA OANE FACCIO

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:192BE85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 02/2020 AO CONTRATO Nº 02/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 02/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: SAFRA DIESEL LTDA
ADITAMENTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
DATA DO ADITIVO: 23/06/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA RENI PERIZZOLO

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:8F12E6D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para execução de construção de cobertura e fechamento de espaço na EMEI Neli Thomé, conforme projeto, memoriais, planilha orçamentária e demais anexos,* sendo a data da abertura das propostas no dia 09 de julho de 2020 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 23 de junho de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:7BEC5B39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **ADRIANE VENDRUSCULO HABITZREITER**, CPF nº 981.177.000-00, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Siqueira Campos, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:583E9530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **ANDRESSA DOCKHORN**, CPF nº 023.168.910-12, Agente Educacional, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:90713781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE ao servidor municipal, **ARNO VALTER KOOP,** CPF nº 382.644.800-63, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:E3AD915F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **CAMILA CRISTINA ROESCH**, CPF nº 036.998.260-66, Agente Educacional, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu primeiro Passo, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:589289DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **CARINE ANDREIA ANKLAM**, CPF nº 001.377.140-09, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 17/06/2020 a 01/07/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:5B53E40B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **CLAUCIA DE ARAUJO CRESPAN PAZET**, CPF nº 001.774.880-18, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino K. de Oliveira, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A8938AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **CRISTIANE PLESZEVY FUHR**, CPF nº 015.104.070-22, Secretária de Escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:1FC04A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **DAILANE ANDREIA AMARAL**, CPF nº 033.886.120-30, Agente Educacional, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu primeiro Passo, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F4890B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **DANIELI CRISTIANE NODARI PANASSOLLO**, CPF nº 009.183.940-82, Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Siqueira Campos, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F5B4FEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE ao servidor municipal, **DIONES DA SILVA RIBEIRO,** CPF nº 019.246.900-20, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:9D6DCCF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **ELIS REGINA VINCENCI THIEL**, CPF nº 946.993.560-87, Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:BFD00E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE ao servidor municipal, **FABIO ROHDE,** CPF nº 010.202.270-44, no cargo de Serviços Gerais de Escola, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 15/07/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:FEB46CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **ISAIR TRENTIN PANASSOLLO**, CPF nº 923.514.920-72, Agente Educacional, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu primeiro Passo, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:94654044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE ao servidor municipal, **JAIR SELLE,** CPF nº 662.673.400-82, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:01693B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE ao servidor municipal, **JONI MACHADO DOS SANTOS,** CPF nº 028.637.560-52, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 15 (quinze) dias de férias antecipadas, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 08/08/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:4C06E01D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **MARIA EDUARDA CARVALHO GANDINI**, CPF nº 039.744.680-21, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:3FAAFF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **MARISTANE VANESSA MARTENS**, CPF nº 020.128.100-71, Agente Educacional, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu primeiro Passo, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 20/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 11/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C97A6D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 306/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **NOELI DE FATIMA DOS SANTOS**, CPF nº 001.913.520-39, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:D0E43599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 307/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE ao servidor municipal, **ROQUE VALDACIR GELAIN,** CPF nº 430.819.670-15, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F88624AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **ROSANE MARIA SELLE TRAUTENMULLER**, CPF nº 952.227.900-53, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C9E43AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **ROSELI DOS SANTOS**, CPF nº 001.855.260-98, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 16/06/2020 a 30/06/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:D81FAEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE ao servidor municipal, **RENATO KLEIN,** CPF nº 443.783.940-49, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 15 (quinze) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 22/06/2020 a 06/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 15/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:24AE3E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **JULIANA CARVALHO MARTINS**, CPF nº 001.204.810-06, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, 30 (trinta) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 25/06/2020 a 24/07/2020, referente aos períodos aquisitivos de 13/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 04/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 18 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 18/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A91850C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas, CONCEDE ao servidor municipal, **ANDERSON HERGESSEL,** CPF nº 020.127.720-48, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, 30 (trinta) dias de férias, em caráter excepcional, decorrente da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), a contar de 23/06/2020 a 22/07/2020, referente aos períodos aquisitivos de 15/02/2019 a 12/12/2019 e de 05/02/2020 a 07/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 18 DE JUNHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 18/06/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:4AB6D8DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO ADITIVO N°02 AO CONTRATO N°011/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO – CNPJ: 07.932.613/0001-06;
CONTRATADO: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS – CNPJ: 92.885.888/0001-05;
CLÁUSULA ÚNICA: O prazo de vigência do Contrato é prorrogado até 20 de junho de 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Dom Feliciano - RS, 19 de junho de 2020.

CELSO ROBERTO JESKE
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Clarice Lopes Dias
Código Identificador:5790CF36

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 2/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação de Chamada Pública n.º 2/2020.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar
Data: 16 de julho de 2020.
Horário: 9h Local:
Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.
O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone: 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:9C34DED9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d'agua.
Data: 09 de julho de 2020
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:8CD5F1C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROCESSO N° 14/2020.

Contratada: AUTO POSTO BOTTEGA LTDA
OBJETO: Aumento no valor do item 3-Oleo Diesel S10 R$ + 0,11.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:338EB518

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.517 DE 20 DE JUNHO DE 2020.

Institui a Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 20 de junho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:AEC13FE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.632 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de junho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:06AE76DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA I - PE 33/2020

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram feitas as seguintes alterações no edital epigrafado, referente ao **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (CARNES) - SME".**

1 – ALTERA-SE no edital, onde se lê: "PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2475/2020".
1.1 - LEIA-SE: "PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2544/2020".

2 – ALTERA-SE no edital, no item 20 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL), subitem b2, onde se lê: " ... , com no máximo duas casas após a vírgula, ...".
2.1 - LEIA-SE: "... , com no máximo quatro casas após a vírgula, ...".

3 - ALTERA-SE no edital, no item 13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, letra E - Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde se lê:
"E - Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, consiste em:
e.1 - Demonstrações contábeis do último exercício social:
e.1.1 - SOCIEDADES ANÔNIMAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei N. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, devidamente publicados.
e.1.2 - SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento, CÓPIAS OBRIGATORIAMENTE EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, de acordo com o Decreto N. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. O Balanço Patrimonial e as demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
e.1.3 - SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI N. 9.307, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, acompanhado do Termo de Opção ao SIMPLES. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
NOTA 05: Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício social, conforme descrito no respectivo Contrato ou Estatuto Social.
NOTA 06: As empresas constituídas no presente Exercício deverão apresentar Balanço Provisório, do período compreendido entre a constituição da empresa até o mês anterior à entrega da documentação para cadastramento. O Balanço Provisório deverá trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional."
3.1 - LEIA-SE:
"*E - Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, consiste em:*
***e.1* - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

4. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas, documentações e abertura de certame através da Internet no Portal (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para **dia 07 de julho de 2020 às 14:00 horas**.

CAROLINA WEBER DIAS
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:8CDF1930

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO,** cujo Edital assim se resume:
MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 03/2020,** Processo administrativo: N° **2710/2020**, OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE TAXI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL PARA OS PLANTÕES DO CONSELHO TUTELAR NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SMCEL,** PARTICIPAÇÃO: **PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS**. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: do **dia 01 de julho de 2020 até o dia 30 de novembro de 2020.** LOCAL DE ENTREGA: Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150, Centro, Esteio/RS, das 12h30min às 18h, no Setor de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda. **EDITAL**: à disposição no portal (www.esteio.rs.gov.br/).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:C92601CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADENDO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO 001.20
Primeiro Adendo
Processo Administrativo 1695/2020

Participantes: Prefeitura Municipal de Esteio e Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR
Objeto: Fica renovada a vigência do acordo de cooperação por 02 (dois) meses, contados a partir de 23 de junho de 2020, até 22 de agosto de 2020.
Assinatura: 19/06/20.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D1DF0A69

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Esteio - RS, na Rua Eng.º Hener de Souza Nunes, 150, inscrito no CNPJ sob n° 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DUARTE PASCOAL**, e de outro a **RESIDENCIAL GERIÁTRICO SÊNIOR DAS TULIPAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.289.222/0001-80 com sede na Rua Santa Catarina, 810 – Bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas/RS, através de seu representante legal, **ONIR FRANCISCO ROSSONI**, firmam o presente **Termo de Rescisão do Contrato N. 179/2016**, de 04 de julho de 2016, a contar de 31 de dezembro de 2019, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) através do memorando 2019092241, bem como solicitação da empresa através de ofício após recebimento da notificação extrajudicial nº 324/2019.

Esteio, 20 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D31A797A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2892/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,, RESOLVE, NOMEAR Elisandra de Moraes Rodrigues, através de Concurso Público n° 01/2019, aberto pelo Edital 01/2019, no cargo de Gestor Pedagógico, 40 horas, Estatutário, classificação 17° lugar, a partir de 23.06.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B8E0ABEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2901/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE,NOMEAR Aliakyn Laguna Kersbaumer da Silva, através de Concurso Público n° 02/2019, aberto pelo Edital 02/2019, no cargo de Assistente Administrativo, 40 horas, Estatutário, classificação 2° lugar, a partir de 23.06.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A158FE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2902/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE,NOMEAR Felipe Gabriel Pontes, através de Concurso Público n° 02/2019, aberto pelo Edital 02/2019, no cargo de Assistente Administrativo, 40 horas, Estatutário, classificação 3° lugar, a partir de 23.06.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:40F6C1CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 07 a Ata de Registro de Preços nº 025/2019 – Pregão Presencial nº 021/2019
Fornecedor: Turbo Diesel Comércio de Combustíveis Ltda
Objeto Ajusta valores em função de acréscimo do preço do óleo diesel conforme segue: acresce o percentual de 4,69 % por litro, sobre o óleo diesel S-500. Valor ajustado: R$ 2,71 por litro e o percentual de 4,68% por litro, sobre o óleo diesel S-10. Valor ajustado: R$ 2,75 por litro, a contar de 22/06/2020.

Fagundes Varela, 22 de junho de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:0344D727

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº1520/2020 NOMEIA SERVIDOR PUBLICO EM CONCURSO PUBLICO

DECRETO Nº1520/2020 - DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia Candidato aprovado em concurso Público e dá outras providências"

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.138/2009, de 17 (dezessete) de agosto de 2009 (dois mil e nove), e Lei Municipal 1625/2019 de 05 (cinco) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) e atendendo ao Concurso Público

Municipal aberto pelo edital nº001/2019, homologado seu resultado final pelo Edital nº008/2019 **RESOLVE:**
Art. 1º - NOMEAR, no programa de formação inicial, estágio probatório pelo prazo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias ou 03 (três) anos, a contar da posse, o servidor **GIOVANEI SOARES,** para o cargo de **OPERÁRIO,** com base no artigo 12, I – NIVEL BÁSICO, da Lei Municipal Nº1138/2009 de 17 (dezessete) de agosto de 2009 (dois mil e nove), e artigo 11, Seção III da Lei Municipal nº1625/2019, de 05 (cinco) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) com vencimentos e vantagens correspondentes ao padrão 01-A (hum A) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 23 DE JUNHO DE 2020.

GUILHERME PIRES DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:288B982B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Pregão Presencial nº 18/2020 – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha, conforme especificado neste Edital**, no horário das 09:00 horas do dia 07 de julho de 2020. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 08:00hs às 11h30min e das 13:30hs às 17:00 horas.**

Formigueiro, 23 de junho de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:C5710BE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 011/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2020
CONTRATADA: KIELING, LAUERMANN E CIA LTDA
CNPJ: 05.807.499/0001-67
OBJETO: alteração no valor do litro do Diesel S-10
DATA DE EMISSÃO: 23/06/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Harmonia, 24 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:61F03E32

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 014/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA
CNPJ: 91.360.420/0001-34
OBJETO: alteração no valor do litro do óleo diesel comum e da gasolina comum
DATA DE EMISSÃO: 23/06/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Harmonia, 24 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:0304781B

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2019
CONTRATADA: OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO
CNPJ: 91.365.718/0001-37
OBJETO: renovação contratual com reajuste no valor
VALOR TOTAL: R$ 72.000,00
VIGÊNCIA: 20/06/2020 até 19/06/2021
DATA DE EMISSÃO: 18/06/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

Harmonia, 24 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:E0FD2AC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 043/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Concede férias a Servidora Municipal

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias a servidora DAIANA GALVAN, matrícula nº 618-1, referente ao período aquisitivo de 16/05/2019 a 15/05/2020, a partir do dia 01/07/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRAIARAS, 24 de Junho de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:4A59D714

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 044/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Concede férias a Servidora Municipal

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias a servidora BENICIA MERIAN DA SILVA, matrícula nº 588-6, referente ao período aquisitivo de 19/10/2018 a 18/10/2019, a partir do dia 04/07/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRAIARAS, 24 de Junho de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:106FB5F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.467/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Delimita o perímetro urbano do Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro urbano do Município de Ibiraiaras passa a ter área de 458,6510 hectares, contendo 14.590,93 m, com as seguintes com delimitações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, mais ao norte, de coordenadas **N 6.862.924,98m** e **E 438.747,53m**; situado no eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Lagoa Vermelha; deste segue por cerca, confrontando com a área de Édimo Sgarbossa, (matrícula nº R.2/25.446), antes: "Geison Liston, Arlindo Liston e Élia Ana Pasin Liston" com os seguintes azimutes e distâncias; 188°31' e de 18,31 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 6.862.906,88m** e **E 438.744,82m**; 187°34' e de 41,50 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 6.862.865,74m** e **E 438.739,35m**; 187°33' e de 38,38 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 6.862.827,70m** e **E 438.734,30m**; 169°42' e de 24,50 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 6.862.803,59m** e **E 438.738,68m**; 170°10' e de 43,70 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 6.862.760,54m** e **E 438.746,14m**; 169°57' e de 43,43 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 6.862.717,77m** e **E 438.753,71m**; situado na divisa do imóvel de Édimo Sgarbossa, (matrícula nº R.2/25.446), com o imóvel de Renan Puerari; deste, segue confrontando com o imóvel de Renan Puerari, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°08' e de 69,09 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 6.862.665,74m** e **E 438.708,25m**; 221°13' e de 131,19 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 6.862.567,08m** e **E 438.621,79m**; 220°53' e de 57,87 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 6.862.523,33m** e **E 438.583,90m**; 221°51' e de 10,55 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 6.862.515,47m** e **E 438.576,86m**; situado na divisa do imóvel de Renan Puerari com o eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Linha Esperança; deste segue pelo referido eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°32' e de 10,10 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 6.862.509,46m** e **E 438.584,98m**; 129°13' e de 11,57 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 6.862.502,14m** e **E 438.593,94m**; 133°43' e de 14,95 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 6.862.491,81m** e **E 438.604,74m**; 133°20' e de 10,38 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 6.862.484,69m** e **E 438.612,29m**; 121°02' e de 12,38 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 6.862.478,30m** e **E 438.622,89m**; 126°56' e de 7,77 m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 6.862.473,64m** e **E 438.629,10m**; 140°01' e de 22,55 m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 6.862.456,35m** e **E 438.643,59m**; 144°51' e de 16,09 m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 6.862.443,19m** e **E 438.652,85m**; 136°57' e de 17,64 m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 6.862.430,30m** e **E 438.664,89m**; 132°28' e de 20,43 m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 6.862.416,51m** e **E 438.679,96m**; 130°48' e de 35,38 m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 6.862.393,39m** e **E 438.706,73m**; 130°40' e de 17,84 m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 6.862.381,76m** e **E 438.720,26m**; situado no eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Linha Esperança com a divisa do imóvel de Claudivan Pietta e Diovana Martini Pietta, (matrícula n. R.53/8.321); deste, segue por cerca confrontando com o referido imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 228°07' e de 72,82 m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 6.862.333,16m** e **E 438.666,04m**; deste ponto segue por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°07' e de 48,96 m até o vértice **P25**, de coordenadas **N 6.862.300,49m** e **E 438.629,58m**; 224°14' e de 42,87 m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 6.862.269,77m** e **E 438.599,67m**; 221°35' e de 115,93 m até o vértice **P27**, de coordenadas **N 6.862.183,07m** e **E 438.522,72m**; 220°40' e de 118,01 m até o vértice **P28**, de coordenadas **N 6.862.093,56m** e **E 438.445,81m**; 219°32' e de 21,14 m até o vértice **P29**, de coordenadas **N 6.862.077,25m** e **E 438.432,35m**; 221°06' e de 116,01 m até o vértice **P30**, de coordenadas **N 6.861.989,85m** e **E 438.356,06m**; situado na divisa do imóvel de Claudivan Pietta e Diovana Martini Pietta, (matrícula n. R.53/8.321) com o imóvel do Espólio de Ademar Pomatti, (matrícula nº R.39/8.321); deste, segue por cerca confrontando com o referido imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 221°25' e de 126,91 m até o vértice **P31**, de coordenadas **N 6.861.894,68m** e **E 438.272,10m**; 218°03' e de 15,54 m até o vértice **P32**, de coordenadas **N 6.861.882,44m** e **E 438.262,52m**; 221°27' e de 32,52 m até o vértice **P33**, de coordenadas **N 6.861.858,07m** e **E 438.240,99m**; 220°45' e de 25,32 m até o vértice **P34**, de coordenadas **N 6.861.838,89m** e **E 438.224,46m**; 221°53' e de 51,56 m até o vértice **P35**, de coordenadas **N 6.861.800,51m** e **E 438.190,04m**; 221°49' e de 54,29 m até o vértice **P36**, de coordenadas **N 6.861.760,04m** e **E 438.153,84m**; 221°22' e de 48,52 m até o vértice **P37**, de coordenadas **N 6.861.723,63m** e **E 438.121,77m**; 222°02' e de 74,19 m até o vértice **P38**, de coordenadas **N 6.861.668,53m** e **E 438.072,08m**; 208°05' e de 42,08 m até o vértice **P39**, de coordenadas **N 6.861.631,42m** e **E 438.052,27m**; situado na divisa do imóvel do Espólio de Ademar Pomatti, (matrícula nº R.39/8.321) com a margem esquerda do Arroio Mormaço; deste segue a montante com o referido arroio, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°32' e de 7,30 m até o vértice **P40**, de coordenadas **N 6.861.624,67m** e **E 438.055,06m**; 116°52' e de 10,05 m até o vértice **P41**, de coordenadas **N 6.861.620,13m** e **E 438.064,02m**; 126°25' e de 10,72 m até o vértice **P42**, de coordenadas **N 6.861.613,76m** e **E 438.072,64m**; 129°52' e de 26,66 m até o vértice **P43**, de coordenadas **N 6.861.596,68m** e **E 438.093,10m**; 135°09' e de 19,54 m até o vértice **P44**, de coordenadas **N 6.861.582,82m** e **E 438.106,88m**; 131°09' e de 17,53 m até o vértice **P45**, de coordenadas **N 6.861.571,28m** e **E 438.120,08m**; 117°41' e de 12,33 m até o vértice **P46**, de coordenadas **N 6.861.565,55m** e **E 438.131,00m**; 111°56' e de 7,95 m até o vértice **P47**, de coordenadas **N 6.861.562,58m** e **E 438.138,37m**; 77°12' e de 5,54 m até o vértice **P48**, de coordenadas **N 6.861.563,80m** e **E 438.143,78m**; 134°07' e de 6,85 m até o vértice **P49**, de coordenadas **N 6.861.559,03m** e **E 438.148,70m**; 153°20' e de 8,16 m até o vértice **P50**, de coordenadas

N 6.861.551,74m e **E 438.152,36m**; 138°31' e de 22,43 m até o vértice **P51**, de coordenadas **N 6.861.534,94m** e **E 438.167,21m**; 116°30' e de 9,04 m até o vértice **P52**, de coordenadas **N 6.861.530,90m** e **E 438.175,30m**; 99°41' e de 16,98 m até o vértice **P53**, de coordenadas **N 6.861.528,04m** e **E 438.192,04m**; 119°08' e de 10,69 m até o vértice **P54**, de coordenadas **N 6.861.522,83m** e **E 438.201,38m**; 111°52' e de 13,17 m até o vértice **P55**, de coordenadas **N 6.861.517,93m** e **E 438.213,60m**; 48°07' e de 3,26 m até o vértice **P56**, de coordenadas **N 6.861.520,10m** e **E 438.216,03m**; 115°58' e de 26,30 m até o vértice **P57**, de coordenadas **N 6.861.508,58m** e **E 438.239,67m**; 119°11' e de 21,29 m até o vértice **P58**, de coordenadas **N 6.861.498,20m** e **E 438.258,27m**; 125°54' e de 23,04 m até o vértice **P59**, de coordenadas **N 6.861.484,68m** e **E 438.276,92m**; 122°57' e de 14,61 m até o vértice **P60**, de coordenadas **N 6.861.476,73m** e **E 438.289,19m**; 140°05' e de 9,91 m até o vértice **P61**, de coordenadas **N 6.861.469,13m** e **E 438.295,54m**; 170°37' e de 36,62 m até o vértice **P62**, de coordenadas **N 6.861.433,00m** e **E 438.301,50m**; 180°24' e de 18,99 m até o vértice **P63**, de coordenadas **N 6.861.414,01m** e **E 438.301,37m**; 198°51' e de 10,16 m até o vértice **P64**, de coordenadas **N 6.861.404,40m** e **E 438.298,08m**; 134°19' e de 11,33 m até o vértice **P65**, de coordenadas **N 6.861.396,48m** e **E 438.306,19m**; 175°00' e de 3,01 m até o vértice **P66**, de coordenadas **N 6.861.393,48m** e **E 438.306,45m**; 217°37' e de 5,56 m até o vértice **P67**, de coordenadas **N 6.861.389,08m** e **E 438.303,05m**; 150°35' e de 12,92 m até o vértice **P68**, de coordenadas **N 6.861.377,83m** e **E 438.309,40m**; 87°26' e de 7,46 m até o vértice **P69**, de coordenadas **N 6.861.378,16m** e **E 438.316,85m**; 146°16' e de 11,67 m até o vértice **P70**, de coordenadas **N 6.861.368,45m** e **E 438.323,33m**; 134°50' e de 12,77 m até o vértice **P71**, de coordenadas **N 6.861.359,44m** e **E 438.332,39m**; 97°11' e de 12,16 m até o vértice **P72**, de coordenadas **N 6.861.357,92m** e **E 438.344,45m**; 94°20' e de 8,60 m até o vértice **P73**, de coordenadas **N 6.861.357,27m** e **E 438.353,03m**; 143°42' e de 3,93 m até o vértice **P74**, de coordenadas **N 6.861.354,10m** e **E 438.355,35m**; 89°45' e de 10,72 m até o vértice **P75**, de coordenadas **N 6.861.354,15m** e **E 438.366,07m**; 101°05' e de 24,80 m até o vértice **P76**, de coordenadas **N 6.861.349,38m** e **E 438.390,40m**; 99°29' e de 10,56 m até o vértice **P77**, de coordenadas **N 6.861.347,64m** e **E 438.400,81m**; 91°08' e de 30,69 m até o vértice **P78**, de coordenadas **N 6.861.347,03m** e **E 438.431,50m**; 86°05' e de 15,92 m até o vértice **P79**, de coordenadas **N 6.861.348,12m** e **E 438.447,38m**; 79°24' e de 20,98 m até o vértice **P80**, de coordenadas **N 6.861.351,97m** e **E 438.467,99m**; 75°40' e de 25,43 m até o vértice **P81**, de coordenadas **N 6.861.358,26m** e **E 438.492,63m**; 95°19' e de 5,51 m até o vértice **P82**, de coordenadas **N 6.861.357,75m** e **E 438.498,12m**; 141°27' e de 16,65 m até o vértice **P83**, de coordenadas **N 6.861.344,73m** e **E 438.508,49m**; 172°42' e de 9,13 m até o vértice **P84**, de coordenadas **N 6.861.335,67m** e **E 438.509,65m**; 151°53' e de 9,48 m até o vértice **P85**, de coordenadas **N 6.861.327,31m** e **E 438.514,12m**; 150°55' e de 14,48 m até o vértice **P86**, de coordenadas **N 6.861.314,65m** e **E 438.521,15m**; 170°51' e de 14,90 m até o vértice **P87**, de coordenadas **N 6.861.299,95m** e **E 438.523,52m**; 152°59' e de 13,70 m até o vértice **P88**, de coordenadas **N 6.861.287,74m** e **E 438.529,74m**; 166°18' e de 28,54 m até o vértice **P89**, de coordenadas **N 6.861.260,01m** e **E 438.536,50m**; 167°59' e de 14,62 m até o vértice **P90**, de coordenadas **N 6.861.245,70m** e **E 438.539,54m**; 160°41' e de 10,83 m até o vértice **P91**, de coordenadas **N 6.861.235,48m** e **E 438.543,12m**; 149°47' e de 17,81 m até o vértice **P92**, de coordenadas **N 6.861.220,09m** e **E 438.552,08m**; 158°21' e de 28,63 m até o vértice **P93**, de coordenadas **N 6.861.193,48m** e **E 438.562,64m**; 149°13' e de 4,91 m até o vértice **P94**, de coordenadas **N 6.861.189,27m** e **E 438.565,15m**; 145°46' e de 18,71 m até o vértice **P95**, de coordenadas **N 6.861.173,79m** e **E 438.575,68m**; 149°05' e de 9,07 m até o vértice **P96**, de coordenadas **N 6.861.166,01m** e **E 438.580,34m**; 144°53' e de 13,68 m até o vértice **P97**, de coordenadas **N 6.861.154,82m** e **E 438.588,21m**; 158°41' e de 16,88 m até o vértice **P98**, de coordenadas **N 6.861.139,10m** e **E 438.594,34m**; 152°43' e de 10,85 m até o vértice **P99**, de coordenadas **N 6.861.129,45m** e **E 438.599,31m**; 153°38' e de 10,58 m até o vértice **P100**, de coordenadas **N 6.861.119,98m** e **E 438.604,01m**; 129°35' e de 10,26 m até o vértice **P101**, de coordenadas **N 6.861.113,44m** e **E 438.611,92m**; 125°56' e de 32,37 m até o vértice **P102**, de coordenadas **N 6.861.094,44m** e **E 438.638,13m**; 135°14' e de 11,08 m até o vértice **P103**, de coordenadas **N 6.861.086,57m** e **E 438.645,93m**; 157°56' e de 13,21 m até o vértice **P104**, de coordenadas **N 6.861.074,32m** e **E 438.650,89m**; 143°32' e de 20,21 m até o vértice **P105**, de coordenadas **N 6.861.058,07m** e **E 438.662,90m**; 97°02' e de 9,05 m até o vértice **P106**, de coordenadas **N 6.861.056,96m** e **E 438.671,89m**; 122°16' e de 18,23 m até o vértice **P107**, de coordenadas **N 6.861.047,23m** e **E 438.687,30m**; 137°04' e de 5,00 m até o vértice **P108**, de coordenadas **N 6.861.043,57m** e **E 438.690,70m**; 110°24' e de 23,87 m até o vértice **P109**, de coordenadas **N 6.861.035,25m** e **E 438.713,07m**; 118°51' e de 10,25 m até o vértice **P110**, de coordenadas **N 6.861.030,30m** e **E 438.722,05m**; 104°28' e de 16,59 m até o vértice **P111**, de coordenadas **N 6.861.026,15m** e **E 438.738,12m**; 115°24' e de 7,14 m até o vértice **P112**, de coordenadas **N 6.861.023,09m** e **E 438.744,56m**; 131°03' e de 11,78 m até o vértice **P113**, de coordenadas **N 6.861.015,35m** e **E 438.753,45m**; 125°39' e de 29,38 m até o vértice **P114**, de coordenadas **N 6.860.998,23m** e **E 438.777,31m**; 136°49' e de 14,03 m até o vértice **P115**, de coordenadas **N 6.860.988,00m** e **E 438.786,91m**; 146°14' e de 9,13 m até o vértice **P116**, de coordenadas **N 6.860.980,41m** e **E 438.791,98m**; 158°10' e de 14,48 m até o vértice **P117**, de coordenadas **N 6.860.966,97m** e **E 438.797,37m**; 158°30' e de 7,92 m até o vértice **P118**, de coordenadas **N 6.860.959,60m** e **E 438.800,27m**; situado na margem esquerda do Arroio Mormaço com o imóvel de Cleodivar Luchese; deste segue por cerca, com o seguinte azimute e distância: 250°33' e de 29,11 m até o vértice **P119**, de coordenadas **N 6.860.949,91m** e **E 438.772,82m**; situado na divisa do imóvel de Cleodivar Luchese com o eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Capela São Pio X; deste segue pelo referido eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°48' e de 24,48 m até o vértice **P120**, de coordenadas **N 6.860.930,67m** e **E 438.787,96m**; 143°24' e de 32,39 m até o vértice **P121**, de coordenadas **N 6.860.904,67m** e **E 438.807,27m**; 141°25' e de 32,44 m até o vértice **P122**, de coordenadas **N 6.860.879,31m** e **E 438.827,49m**; 140°05' e de 38,41 m até o vértice **P123**, de coordenadas **N 6.860.849,85m** e **E 438.852,14m**; 137°08' e de 33,14 m até o vértice **P124**, de coordenadas **N 6.860.825,55m** e **E 438.874,68m**; 132°39' e de 4,32 m até o vértice **P125**, de coordenadas **N 6.860.822,63m** e **E 438.877,85m**; situado no eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Capela São Pio X com o imóvel de Cleodivar Luchese; deste ponto segue por cerca com a divisa de propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°10' e de 9,61 m até o vértice **P126**, de coordenadas **N 6.860.829,74m** e **E 438.884,30m**; 119°39' e de 5,65 m até o vértice **P127**, de coordenadas **N 6.860.826,95m** e **E 438.889,21m**;situado na margem esquerda do Arroio Mormaço; deste segue a montante com o referido arroio, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°10' e de 21,77 m até o vértice **P128**, de coordenadas **N 6.860.820,52m** e **E 438.910,01m**; 90°52' e de 8,03 m até o vértice **P129**, de coordenadas **N 6.860.820,40m** e **E 438.918,04m**; 76°48' e de 7,36 m até o vértice **P130**, de coordenadas **N 6.860.822,08m** e **E 438.925,21m**; 103°24' e de 11,23 m até o vértice **P131**, de coordenadas **N 6.860.819,47m** e **E 438.936,13m**; 116°52' e de 5,53 m até o vértice **P132**, de coordenadas **N 6.860.816,97m** e **E 438.941,06m**; 181°26' e de 24,05 m até o vértice **P133**, de coordenadas **N 6.860.792,93m** e **E 438.940,46m**; 178°46' e de 10,26 m até o vértice **P134**, de coordenadas **N 6.860.782,68m** e **E 438.940,68m**; 185°18' e de 17,99 m até o vértice **P135**, de coordenadas **N 6.860.764,76m** e **E 438.939,01m**; situado na margem esquerda do Arroio Mormaço com a divisa do imóvel de Névio Franceschette; deste segue por cerca com o seguinte azimute e distância: 230°18' e de 11,67 m até o vértice **P136**, de coordenadas **N 6.860.757,31m** e **E 438.930,03m**; situado no eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Capela São Pio X; deste segue pelo referido eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°24' e de 31,40 m até o vértice **P137**, de coordenadas **N 6.860.730,85m** e **E 438.946,95m**; 145°38' e de 33,26 m até o vértice **P138**, de coordenadas **N 6.860.703,39m** e **E 438.965,71m**; 145°13' e de 21,29 m até o vértice **P139**, de coordenadas **N 6.860.685,90m** e **E 438.977,85m**; 139°20' e de 18,53 m até o vértice **P140**, de coordenadas **N 6.860.671,84m** e **E 438.989,93m**; 134°53' e de 16,91 m até o vértice **P141**, de coordenadas **N 6.860.659,91m** e **E 439.001,91m**; 129°06' e de 18,05 m até o vértice **P142**, de coordenadas **N 6.860.648,52m** e **E 439.015,91m**; 125°33' e de 14,70 m até o vértice **P143**, de coordenadas **N 6.860.639,98m** e **E 439.027,87m**; 119°04' e de 13,50 m até o vértice **P144**, de

coordenadas **N 6.860.633,42m** e **E 439.039,67m**; 110°08' e de 13,63 m até o vértice **P145**, de coordenadas **N 6.860.628,72m** e **E 439.052,47m**; 104°19' e de 14,43 m até o vértice **P146**, de coordenadas **N 6.860.625,15m** e **E 439.066,45m**; 98°18' e de 17,05 m até o vértice **P147**, de coordenadas **N 6.860.622,69m** e **E 439.083,33m**; 94°44' e de 10,87 m até o vértice **P148**, de coordenadas **N 6.860.621,79m** e **E 439.094,16m**; situado no eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Capela São Pio X com o imóvel de Estevão Migliavacca; deste segue por cerca com a divisa do imóvel de Estevão Migliavacca, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°58' e de 30,53 m até o vértice **P149**, de coordenadas **N 6.860.595,61m** e **E 439.078,45m**; 204°41' e de 13,70 m até o vértice **P150**, de coordenadas **N 6.860.583,16m** e **E 439.072,72m**; 191°38' e de 7,73 m até o vértice **P151**, de coordenadas **N 6.860.575,58m** e **E 439.071,16m**; 164°00' e de 7,96 m até o vértice **P152**, de coordenadas **N 6.860.567,94m** e **E 439.073,35m**; 271°46' e de 12,95 m até o vértice **P153**, de coordenadas **N 6.860.568,34m** e **E 439.060,41m**; situado na divisa da cerca com a margem direita de uma sanga sem denominação; deste, segue a jusante pela referida sanga e na outra margem confrontando com o imóvel de Estevão Migliavacca, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°30' e de 8,25 m até o vértice **P154**, de coordenadas **N 6.860.573,36m** e **E 439.053,86m**; 293°48' e de 8,13 m até o vértice **P155**, de coordenadas **N 6.860.576,64m** e **E 439.046,43m**; 311°43' e de 5,32 m até o vértice **P156**, de coordenadas **N 6.860.580,19m** e **E 439.042,45m**; situado na margem direita de uma sanga sem denominação com o imóvel de Estevão Migliavacca; deste, segue pela cerca com os seguintes azimutes e distâncias: 235°20' e de 3,28 m até o vértice **P157**, de coordenadas **N 6.860.578,32m** e **E 439.039,75m**; 255°32' e de 15,75 m até o vértice **P158**, de coordenadas **N 6.860.574,38m** e **E 439.024,50m**; 297°42' e de 33,73 m até o vértice **P159**, de coordenadas **N 6.860.590,07m** e **E 438.994,64m**; 298°08' e de 62,96 m até o vértice **P160**, de coordenadas **N 6.860.619,77m** e **E 438.939,12m**; 232°22' e de 20,14 m até o vértice **P161**, de coordenadas **N 6.860.607,47m** e **E 438.923,17m**; 226°56' e de 51,71 m até o vértice **P162**, de coordenadas **N 6.860.572,17m** e **E 438.885,38m**; 215°36' e de 23,29 m até o vértice **P163**, de coordenadas **N 6.860.553,24m** e **E 438.871,82m**; 217°29' e de 68,84 m até o vértice **P164**, de coordenadas **N 6.860.498,62m** e **E 438.829,92m**; 274°53' e de 5,40 m até o vértice **P165**, de coordenadas **N 6.860.499,08m** e **E 438.824,53m**; 216°35' e de 64,19 m até o vértice **P166**, de coordenadas **N 6.860.447,54m** e **E 438.786,27m**; 247°33' e de 21,73 m até o vértice **P167**, de coordenadas **N 6.860.439,25m** e **E 438.766,19m**; 267°13' e de 6,90 m até o vértice **P168**, de coordenadas **N 6.860.438,91m** e **E 438.759,29m**; 213°34' e de 73,44 m até o vértice **P169**, de coordenadas **N 6.860.377,73m** e **E 438.718,68m**; 310°22' e de 118,10 m até o vértice **P170**, de coordenadas **N 6.860.454,23m** e **E 438.628,70m**; 325°33' e de 25,88 m até o vértice **P171**, de coordenadas **N 6.860.475,57m** e **E 438.614,07m**; 34°13' e de 4,51 m até o vértice **P172**, de coordenadas **N 6.860.479,30m** e **E 438.616,60m**; 293°18' e de 13,33 m até o vértice **P173**, de coordenadas **N 6.860.484,57m** e **E 438.604,36m**; 222°18' e de 83,23 m até o vértice **P174**, de coordenadas **N 6.860.423,02m** e **E 438.548,33m**; 223°23' e de 37,98 m até o vértice **P175**, de coordenadas **N 6.860.395,42m** e **E 438.522,24m**; 221°30' e de 70,01 m até o vértice **P176**, de coordenadas **N 6.860.342,99m** e **E 438.475,84m**; 221°53' e de 33,43 m até o vértice **P177**, de coordenadas **N 6.860.318,11m** e **E 438.453,52m**; 222°01' e de 32,73 m até o vértice **P178**, de coordenadas **N 6.860.293,79m** e **E 438.431,61m**; 123°28' e de 5,59 m até o vértice **P179**, de coordenadas **N 6.860.290,71m** e **E 438.436,27m**; 101°45' e de 29,49 m até o vértice **P180**, de coordenadas **N 6.860.284,70m** e **E 438.465,14m**; 122°41' e de 68,51 m até o vértice **P181**, de coordenadas **N 6.860.247,69m** e **E 438.522,79m**; 159°33' e de 4,61 m até o vértice **P182**, de coordenadas **N 6.860.243,37m** e **E 438.524,41m**; 217°05' e de 8,58 m até o vértice **P183**, de coordenadas **N 6.860.236,52m** e **E 438.519,23m**; 233°55' e de 66,70 m até o vértice **P184**, de coordenadas **N 6.860.197,25m** e **E 438.465,32m**; 234°07' e de 19,14 m até o vértice **P185**, de coordenadas **N 6.860.186,03m** e **E 438.449,81m**; 245°23' e de 38,11 m até o vértice **P186**, de coordenadas **N 6.860.170,16m** e **E 438.415,16m**; 146°07' e de 8,15 m até o vértice **P187**, de coordenadas **N 6.860.163,39m** e **E 438.419,70m**; 148°35' e de 50,12 m até o vértice **P188**, de coordenadas **N 6.860.120,62m** e **E 438.445,82m**; 194°52' e de 51,31 m até o vértice **P189**, de coordenadas **N 6.860.071,03m** e **E 438.432,65m**; situado na cerca e com a margem de um açude; deste, segue por uma divisória sobre o açude até encontrar uma sanga na outra margem do açude, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°50' e de 121,00 m até o vértice **P190**, de coordenadas **N 6.859.966,06m** e **E 438.372,45m**; situado margem direita de uma sanga sem denominação com a divisa do imóvel de Estevão Migliavacca com o imóvel de Alisson Cesar Miglia Vacca, Cleideomar Migliavacca e Alan Junior de Souza; deste, segue a jusante pela referida sanga com os seguintes azimutes e distâncias: 237°21' e de 21,10 m até o vértice **P191**, de coordenadas **N 6.859.954,68m** e **E 438.354,68m**; 237°59' e de 9,28 m até o vértice **P192**, de coordenadas **N 6.859.949,76m** e **E 438.346,81m**; 282°23' e de 9,55 m até o vértice **P193**, de coordenadas **N 6.859.951,81m** e **E 438.337,49m**; 266°01' e de 2,41 m até o vértice **P194**, de coordenadas **N 6.859.951,64m** e **E 438.335,09m**; 213°44' e de 3,57 m até o vértice **P195**, de coordenadas **N 6.859.948,67m** e **E 438.333,10m**; 245°00' e de 10,10 m até o vértice **P196**, de coordenadas **N 6.859.944,40m** e **E 438.323,94m**; 193°43' e de 4,90 m até o vértice **P197**, de coordenadas **N 6.859.939,65m** e **E 438.322,78m**; 224°29' e de 11,69 m até o vértice **P198**, de coordenadas **N 6.859.931,31m** e **E 438.314,59m**; 236°12' e de 8,36 m até o vértice **P199**, de coordenadas **N 6.859.926,66m** e **E 438.307,64m**; 216°27' e de 11,45 m até o vértice **P200**, de coordenadas **N 6.859.917,45m** e **E 438.300,84m**; 289°11' e de 7,76 m até o vértice **P201**, de coordenadas **N 6.859.920,00m** e **E 438.293,51m**; 227°54' e de 8,11 m até o vértice **P202**, de coordenadas **N 6.859.914,56m** e **E 438.287,49m**; 226°53' e de 6,88 m até o vértice **P203**, de coordenadas **N 6.859.909,86m** e **E 438.282,47m**; 276°09' e de 3,96 m até o vértice **P204**, de coordenadas **N 6.859.910,28m** e **E 438.278,53m**; 320°35' e de 5,46 m até o vértice **P205**, de coordenadas **N 6.859.914,50m** e **E 438.275,06m**; 289°37' e de 7,76 m até o vértice **P206**, de coordenadas **N 6.859.917,11m** e **E 438.267,75m**; 210°46' e de 5,06 m até o vértice **P207**, de coordenadas **N 6.859.912,77m** e **E 438.265,16m**; 149°33' e de 6,73 m até o vértice **P208**, de coordenadas **N 6.859.906,96m** e **E 438.268,57m**; 230°47' e de 9,44 m até o vértice **P209**, de coordenadas **N 6.859.901,00m** e **E 438.261,26m**; 289°19' e de 7,59 m até o vértice **P210**, de coordenadas **N 6.859.903,51m** e **E 438.254,10m**; 220°48' e de 12,44 m até o vértice **P211**, de coordenadas **N 6.859.894,09m** e **E 438.245,97m**; 256°11' e de 5,79 m até o vértice **P212**, de coordenadas **N 6.859.892,71m** e **E 438.240,35m**; 26°19' e de 11,33 m até o vértice **P213**, de coordenadas **N 6.859.902,86m** e **E 438.245,37m**; 296°19' e de 9,09 m até o vértice **P214**, de coordenadas **N 6.859.906,89m** e **E 438.237,23m**; 200°43' e de 9,52 m até o vértice **P215**, de coordenadas **N 6.859.897,98m** e **E 438.233,86m**; 257°41' e de 3,76 m até o vértice **P216**, de coordenadas **N 6.859.897,18m** e **E 438.230,18m**; 251°33' e de 9,98 m até o vértice **P217**, de coordenadas **N 6.859.894,02m** e **E 438.220,71m**; 238°21' e de 13,05 m até o vértice **P218**, de coordenadas **N 6.859.887,17m** e **E 438.209,60m**; 241°09' e de 11,08 m até o vértice **P219**, de coordenadas **N 6.859.881,83m** e **E 438.199,89m**; 201°00' e de 7,86 m até o vértice **P220**, de coordenadas **N 6.859.874,49m** e **E 438.197,07m**; 250°08' e de 12,79 m até o vértice **P221**, de coordenadas **N 6.859.870,14m** e **E 438.185,04m**; 241°19' e de 2,50 m até o vértice **P222**, de coordenadas **N 6.859.868,94m** e **E 438.182,85m**; 234°44' e de 7,98 m até o vértice **P223**, de coordenadas **N 6.859.864,34m** e **E 438.176,33m**; 202°08' e de 5,56 m até o vértice **P224**, de coordenadas **N 6.859.859,18m** e **E 438.174,24m**; 207°47' e de 6,27 m até o vértice **P225**, de coordenadas **N 6.859.853,64m** e **E 438.171,31m**; 191°11' e de 11,81 m até o vértice **P226**, de coordenadas **N 6.859.842,05m** e **E 438.169,02m**; 135°56' e de 4,84 m até o vértice **P227**, de coordenadas **N 6.859.838,57m** e **E 438.172,39m**; 151°46' e de 4,41 m até o vértice **P228**, de coordenadas **N 6.859.834,69m** e **E 438.174,47m**; 192°05' e de 6,72 m até o vértice **P229**, de coordenadas **N 6.859.828,12m** e **E 438.173,07m**; 150°41' e de 11,15 m até o vértice **P230**, de coordenadas **N 6.859.818,40m** e **E 438.178,52m**; 176°44' e de 6,37 m até o vértice **P231**, de coordenadas **N 6.859.812,04m** e **E 438.178,89m**; 166°30' e de 5,02 m até o vértice **P232**, de coordenadas **N 6.859.807,16m** e **E 438.180,06m**; situado margem direita de uma sanga sem denominação e com uma cerca; deste, segue pela cerca com a divisa do imóvel de Estevão Migliavacca com o imóvel de Alisson Cesar Miglia Vacca, Cleideomar Migliavacca e Alan Junior de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°35' e de 33,38 m até o vértice **P233**, de coordenadas **N 6.859.778,08m** e **E 438.196,45m**; 31°41' e de 4,93 m

até o vértice **P234**, de coordenadas **N 6.859.782,28m** e **E 438.199,04m**; 32°25' e de 16,23 m até o vértice **P235**, de coordenadas **N 6.859.795,98m** e **E 438.207,74m**; 30°41' e de 14,80 m até o vértice **P236**, de coordenadas **N 6.859.808,70m** e **E 438.215,29m**; 117°44' e de 176,30 m até o vértice **P237**, de coordenadas **N 6.859.726,63m** e **E 438.371,33m**; 235°12' e de 160,09 m até o vértice **P238**, de coordenadas **N 6.859.635,29m** e **E 438.239,86m**; situado na divisa do imóvel de Alisson Cesar Miglia Vacca, Cleideomar Migliavacca e Alan Junior de Souza com o imóvel de Osvaldo Bonetti; deste segue por cerca com o seguintes azimutes e distâncias: 236°09' e de 238,24 m até o vértice **P239**, de coordenadas **N 6.859.502,59m** e **E 438.041,99m**; 317°12' e de 42,73 m até o vértice **P240**, de coordenadas **N 6.859.533,95m** e **E 438.012,96m**; 315°59' e de 15,13 m até o vértice **P241**, de coordenadas **N 6.859.544,83m** e **E 438.002,45m**; 191°56' e de 29,09 m até o vértice **P242**, de coordenadas **N 6.859.516,37m** e **E 437.996,44m**; situado na divisa do imóvel de Osvaldo Bonetti com o eixo da ERS-126 que liga Ibiraiaras a São Jorge; deste pelo eixo da referida ERS, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°47' e de 42,51 m até o vértice **P243**, de coordenadas **N 6.859.521,40m** e **E 437.954,23m**; 7°29' e de 17,26 m até o vértice **P244**, de coordenadas **N 6.859.538,51m** e **E 437.956,48m**; 6°54' e de 17,81 m até o vértice **P245**, de coordenadas **N 6.859.556,20m** e **E 437.958,63m**; 6°29' e de 8,81 m até o vértice **P246**, de coordenadas **N 6.859.564,95m** e **E 437.959,62m**; 5°18' e de 11,69 m até o vértice **P247**, de coordenadas **N 6.859.576,58m** e **E 437.960,70m**; 3°41' e de 11,59 m até o vértice **P248**, de coordenadas **N 6.859.588,15m** e **E 437.961,45m**; 2°18' e de 12,56 m até o vértice **P249**, de coordenadas **N 6.859.600,70m** e **E 437.961,95m**; 1°02' e de 14,05 m até o vértice **P250**, de coordenadas **N 6.859.614,75m** e **E 437.962,21m**; 358°45' e de 12,97 m até o vértice **P251**, de coordenadas **N 6.859.627,71m** e **E 437.961,92m**; 356°27' e de 12,52 m até o vértice **P252**, de coordenadas **N 6.859.640,21m** e **E 437.961,15m**; 355°08' e de 12,71 m até o vértice **P253**, de coordenadas **N 6.859.652,88m** e **E 437.960,08m**; 353°35' e de 13,08 m até o vértice **P254**, de coordenadas **N 6.859.665,88m** e **E 437.958,62m**; 351°55' e de 13,07 m até o vértice **P255**, de coordenadas **N 6.859.678,82m** e **E 437.956,78m**; 350°53' e de 15,51 m até o vértice **P256**, de coordenadas **N 6.859.694,13m** e **E 437.954,32m**; 350°14' e de 19,87 m até o vértice **P257**, de coordenadas **N 6.859.713,71m** e **E 437.950,96m**; 350°51' e de 24,28 m até o vértice **P258**, de coordenadas **N 6.859.737,69m** e **E 437.947,10m**; 352°50' e de 23,80 m até o vértice **P259**, de coordenadas **N 6.859.761,30m** e **E 437.944,14m**; 354°34' e de 12,39 m até o vértice **P260**, de coordenadas **N 6.859.773,63m** e **E 437.942,97m**; 355°36' e de 11,24 m até o vértice **P261**, de coordenadas **N 6.859.784,84m** e **E 437.942,10m**; 357°20' e de 24,36 m até o vértice **P262**, de coordenadas **N 6.859.809,17m** e **E 437.940,97m**; 359°43' e de 27,29 m até o vértice **P263**, de coordenadas **N 6.859.836,46m** e **E 437.940,84m**; 0°10' e de 22,91 m até o vértice **P264**, de coordenadas **N 6.859.859,37m** e **E 437.940,91m**; 0°02' e de 23,58 m até o vértice **P265**, de coordenadas **N 6.859.882,96m** e **E 437.940,93m**; situado no eixo da ERS-126 com a divisa do imóvel a ser desapropriado (matrícula nº 18.070); deste, segue por um alinhamento até encontrar a cerca, confrontando com o imóvel da Arapan Agro Pastoril Ltda., com o seguinte azimute e distância: 261°21' e de 345,96 m até o vértice **P266**, de coordenadas **N 6.859.830,97m** e **E 437.598,90m**; situado na divisa cercada com o imóvel da Cooperativa Agrícola Mista Ibiraiaras Ltda. - CCOPIBI; deste, segue pela cerca, com o seguinte azimute e distância: 357°56' e de 138,00 m até o vértice **P267**, de coordenadas **N 6.859.968,88m** e **E 437.593,94m**; situado na divisa cercada com o imóvel do Espólio de Augusto Zatti; deste, segue pela cerca, com o seguinte azimute e distância: 81°26' e de 256,07 m até o vértice **P268**, de coordenadas **N 6.860.006,98m** e **E 437.847,15m**; situado no eixo do Anel Rodoviário; deste, segue pelo referido eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°45' e de 16,39 m até o vértice **P269**, de coordenadas **N 6.860.017,69m** e **E 437.834,74m**; 309°11' e de 40,50 m até o vértice **P270**, de coordenadas **N 6.860.043,29m** e **E 437.803,35m**; 308°47' e de 48,32 m até o vértice **P271**, de coordenadas **N 6.860.073,56m** e **E 437.765,70m**; 308°49' e de 40,68 m até o vértice **P272**, de coordenadas **N 6.860.099,06m** e **E 437.734,00m**; 309°04' e de 40,25 m até o vértice **P273**, de coordenadas **N 6.860.124,42m** e **E 437.702,76m**; 308°04' e de 23,06 m até o vértice **P274**, de coordenadas **N 6.860.138,65m** e **E 437.684,61m**; 307°54' e de 26,22 m até o vértice **P275**, de coordenadas **N 6.860.154,75m** e **E 437.663,92m**; 304°16' e de 20,32 m até o vértice **P276**, de coordenadas **N 6.860.166,19m** e **E 437.647,13m**; 300°29' e de 16,32 m até o vértice **P277**, de coordenadas **N 6.860.174,47m** e **E 437.633,07m**; 297°54' e de 16,37 m até o vértice **P278**, de coordenadas **N 6.860.182,13m** e **E 437.618,60m**; 295°33' e de 17,57 m até o vértice **P279**, de coordenadas **N 6.860.189,71m** e **E 437.602,75m**; 292°38' e de 17,87 m até o vértice **P280**, de coordenadas **N 6.860.196,59m** e **E 437.586,26m**; 288°45' e de 17,85 m até o vértice **P281**, de coordenadas **N 6.860.202,33m** e **E 437.569,36m**; 286°57' e de 15,92 m até o vértice **P282**, de coordenadas **N 6.860.206,97m** e **E 437.554,14m**; 283°54' e de 18,43 m até o vértice **P283**, de coordenadas **N 6.860.211,41m** e **E 437.536,25m**; 282°37' e de 23,13 m até o vértice **P284**, de coordenadas **N 6.860.216,46m** e **E 437.513,68m**; 283°10' e de 15,77 m até o vértice **P285**, de coordenadas **N 6.860.220,06m** e **E 437.498,32m**; 285°41' e de 15,20 m até o vértice **P286**, de coordenadas **N 6.860.224,17m** e **E 437.483,68m**; 289°41' e de 13,22 m até o vértice **P287**, de coordenadas **N 6.860.228,63m** e **E 437.471,24m**; 294°30' e de 12,28 m até o vértice **P288**, de coordenadas **N 6.860.233,72m** e **E 437.460,07m**; 299°08' e de 9,66 m até o vértice **P289**, de coordenadas **N 6.860.238,43m** e **E 437.451,63m**; 300°17' e de 12,99 m até o vértice **P290**, de coordenadas **N 6.860.244,98m** e **E 437.440,41m**; 303°07' e de 37,25 m até o vértice **P291**, de coordenadas **N 6.860.265,33m** e **E 437.409,21m**; 302°41' e de 54,30 m até o vértice **P292**, de coordenadas **N 6.860.294,67m** e **E 437.363,51m**; 303°13' e de 88,03 m até o vértice **P293**, de coordenadas **N 6.860.342,91m** e **E 437.289,88m**; 302°37' e de 31,07 m até o vértice **P294**, de coordenadas **N 6.860.359,66m** e **E 437.263,71m**; 303°14' e de 66,25 m até o vértice **P295**, de coordenadas **N 6.860.395,98m** e **E 437.208,29m**; 302°51' e de 89,39 m até o vértice **P296**, de coordenadas **N 6.860.444,49m** e **E 437.133,21m**; 303°00' e de 32,15 m até o vértice **P297**, de coordenadas **N 6.860.462,00m** e **E 437.106,25m**; 305°18' e de 22,90 m até o vértice **P298**, de coordenadas **N 6.860.475,23m** e **E 437.087,56m**; 306°01' e de 19,67 m até o vértice **P299**, de coordenadas **N 6.860.486,80m** e **E 437.071,65m**; 306°08' e de 43,69 m até o vértice **P300**, de coordenadas **N 6.860.512,57m** e **E 437.036,37m**; 307°22' e de 37,68 m até o vértice **P301**, de coordenadas **N 6.860.535,45m** e **E 437.006,43m**; 310°09' e de 19,08 m até o vértice **P302**, de coordenadas **N 6.860.547,75m** e **E 436.991,84m**; 312°24' e de 17,55 m até o vértice **P303**, de coordenadas **N 6.860.559,59m** e **E 436.978,89m**; 315°23' e de 16,05 m até o vértice **P304**, de coordenadas **N 6.860.571,01m** e **E 436.967,62m**; 317°21' e de 17,90 m até o vértice **P305**, de coordenadas **N 6.860.584,18m** e **E 436.955,49m**; 320°24' e de 14,56 m até o vértice **P306**, de coordenadas **N 6.860.595,40m** e **E 436.946,22m**; 322°16' e de 12,32 m até o vértice **P307**, de coordenadas **N 6.860.605,14m** e **E 436.938,68m**; 324°22' e de 11,35 m até o vértice **P308**, de coordenadas **N 6.860.614,37m** e **E 436.932,07m**; 326°34' e de 13,33 m até o vértice **P309**, de coordenadas **N 6.860.625,50m** e **E 436.924,72m**; 329°01' e de 15,97 m até o vértice **P310**, de coordenadas **N 6.860.639,19m** e **E 436.916,51m**; 330°22' e de 15,95 m até o vértice **P311**, de coordenadas **N 6.860.653,05m** e **E 436.908,62m**; 331°24' e de 18,85 m até o vértice **P312**, de coordenadas **N 6.860.669,60m** e **E 436.899,60m**; 332°48' e de 12,68 m até o vértice **P313**, de coordenadas **N 6.860.680,88m** e **E 436.893,81m**; 334°54' e de 15,74 m até o vértice **P314**, de coordenadas **N 6.860.695,14m** e **E 436.887,13m**; 336°05' e de 12,73 m até o vértice **P315**, de coordenadas **N 6.860.706,77m** e **E 436.881,97m**; 336°45' e de 14,42 m até o vértice **P316**, de coordenadas **N 6.860.720,02m** e **E 436.876,29m**; 336°31' e de 37,89 m até o vértice **P317**, de coordenadas **N 6.860.754,78m** e **E 436.861,19m**; 336°26' e de 34,64 m até o vértice **P318**, de coordenadas **N 6.860.786,53m** e **E 436.847,34m**; 335°26' e de 19,05 m até o vértice **P319**, de coordenadas **N 6.860.803,85m** e **E 436.839,42m**; 334°29' e de 26,38 m até o vértice **P320**, de coordenadas **N 6.860.827,67m** e **E 436.828,07m**; 333°08' e de 38,17 m até o vértice **P321**, de coordenadas **N 6.860.861,72m** e **E 436.810,82m**; 332°10' e de 54,24 m até o vértice **P322**, de coordenadas **N 6.860.909,69m** e **E 436.785,51m**; 330°38' e de 35,55 m até o vértice **P323**, de coordenadas **N 6.860.940,67m** e **E 436.768,08m**; 330°32' e de 56,98 m até o vértice **P324**, de

coordenadas **N 6.860.990,28m** e **E 436.740,05m**; 330°11' e de 66,42 m até o vértice **P325**, de coordenadas **N 6.861.047,91m** e **E 436.707,04m**; 329°45' e de 151,99 m até o vértice **P326**, de coordenadas **N 6.861.179,22m** e **E 436.630,48m**; situado no eixo do Anel Rodoviário com o eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Capela Nossa Senhora Consoladora; deste, segue com o eixo da referida estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°38' e de 37,55 m até o vértice **P327**, de coordenadas **N 6.861.176,36m** e **E 436.593,04m**; 265°13' e de 56,71 m até o vértice **P328**, de coordenadas **N 6.861.171,64m** e **E 436.536,53m**; 265°33' e de 73,55 m até o vértice **P329**, de coordenadas **N 6.861.165,95m** e **E 436.463,20m**; 267°10' e de 27,41 m até o vértice **P330**, de coordenadas **N 6.861.164,60m** e **E 436.435,82m**; 267°20' e de 51,77 m até o vértice **P331**, de coordenadas **N 6.861.162,20m** e **E 436.384,10m**; 266°38' e de 13,19 m até o vértice **P332**, de coordenadas **N 6.861.161,42m** e **E 436.370,93m**; 267°07' e de 32,90 m até o vértice **P333**, de coordenadas **N 6.861.159,77m** e **E 436.338,07m**; 267°31' e de 31,97 m até o vértice **P334**, de coordenadas **N 6.861.158,40m** e **E 436.306,12m**; 266°48' e de 31,23 m até o vértice **P335**, de coordenadas **N 6.861.156,66m** e **E 436.274,94m**; 265°44' e de 42,49 m até o vértice **P336**, de coordenadas **N 6.861.153,51m** e **E 436.232,57m**; 266°02' e de 21,85 m até o vértice **P337**, de coordenadas **N 6.861.152,00m** e **E 436.210,77m**; 264°38' e de 18,61 m até o vértice **P338**, de coordenadas **N 6.861.150,26m** e **E 436.192,24m**; 261°45' e de 8,36 m até o vértice **P339**, de coordenadas **N 6.861.149,06m** e **E 436.183,96m**; situado no eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Capela Nossa Senhora Consoladora; deste, segue por cerca, confrontando com o imóvel de José Ferro, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°26' e de 106,99 m até o vértice **P340**, de coordenadas **N 6.861.246,47m** e **E 436.228,23m**; 28°42' e de 6,50 m até o vértice **P341**, de coordenadas **N 6.861.252,17m** e **E 436.231,35m**; 26°05' e de 59,55 m até o vértice **P342**, de coordenadas **N 6.861.305,66m** e **E 436.257,53m**; 30°36' e de 19,50 m até o vértice **P343**, de coordenadas **N 6.861.322,44m** e **E 436.267,46m**; situado na divisa da cerca com a margem esquerda do Arroio Mormaço, na outra margem confrontando com o imóvel de José Ferro; deste, segue a jusante pelo referido arroio, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°14' e de 18,82 m até o vértice **P344**, de coordenadas **N 6.861.332,20m** e **E 436.251,37m**; 296°20' e de 21,06 m até o vértice **P345**, de coordenadas **N 6.861.341,55m** e **E 436.232,50m**; 305°03' e de 15,81 m até o vértice **P346**, de coordenadas **N 6.861.350,63m** e **E 436.219,55m**; 297°10' e de 18,47 m até o vértice **P347**, de coordenadas **N 6.861.359,06m** e **E 436.203,12m**; 290°59' e de 19,34 m até o vértice **P348**, de coordenadas **N 6.861.365,99m** e **E 436.185,07m**; situado na margem esquerda do Arroio Mormaço, e na outra margem segue pela cerca com o imóvel de Nelo Cristianetti, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°05' e de 37,42 m até o vértice **P349**, de coordenadas **N 6.861.403,39m** e **E 436.183,83m**; 0°52' e de 98,12 m até o vértice **P350**, de coordenadas **N 6.861.501,50m** e **E 436.185,33m**; 0°33' e de 128,96 m até o vértice **P351**, de coordenadas **N 6.861.630,45m** e **E 436.186,58m**; 0°41' e de 170,13 m até o vértice **P352**, de coordenadas **N 6.861.800,56m** e **E 436.188,64m**; situado na divisa do imóvel de Nelo Cristianetti com o eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Muliterno; deste segue pelo eixo da estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 113°51' e de 2,04 m até o vértice **P353**, de coordenadas **N 6.861.799,74m** e **E 436.190,50m**; 118°48' e de 7,74 m até o vértice **P354**, de coordenadas **N 6.861.796,01m** e **E 436.197,28m**; 122°56' e de 8,00 m até o vértice **P355**, de coordenadas **N 6.861.791,66m** e **E 436.204,00m**; 125°33' e de 8,08 m até o vértice **P356**, de coordenadas **N 6.861.786,96m** e **E 436.210,57m**; 127°58' e de 10,92 m até o vértice **P357**, de coordenadas **N 6.861.780,24m** e **E 436.219,18m**; 130°42' e de 9,46 m até o vértice **P358**, de coordenadas **N 6.861.774,07m** e **E 436.226,35m**; 130°27' e de 12,17 m até o vértice **P359**, de coordenadas **N 6.861.766,18m** e **E 436.235,61m**; 128°56' e de 17,18 m até o vértice **P360**, de coordenadas **N 6.861.755,38m** e **E 436.248,97m**; 128°41' e de 15,40 m até o vértice **P361**, de coordenadas **N 6.861.745,76m** e **E 436.260,98m**; 127°21' e de 17,37 m até o vértice **P362**, de coordenadas **N 6.861.735,21m** e **E 436.274,79m**; 124°21' e de 13,46 m até o vértice **P363**, de coordenadas **N 6.861.727,62m** e **E 436.285,90m**; 118°09' e de 9,32 m até o vértice **P364**, de coordenadas **N 6.861.723,22m** e **E 436.294,12m**; 112°16' e de 7,47 m até o vértice **P365**, de coordenadas **N 6.861.720,39m** e **E 436.301,03m**; 107°55' e de 8,43 m até o vértice **P366**, de coordenadas **N 6.861.717,79m** e **E 436.309,05m**; 102°32' e de 10,50 m até o vértice **P367**, de coordenadas **N 6.861.715,52m** e **E 436.319,30m**; 98°33' e de 8,76 m até o vértice **P368**, de coordenadas **N 6.861.714,21m** e **E 436.327,96m**; 95°04' e de 9,22 m até o vértice **P369**, de coordenadas **N 6.861.713,40m** e **E 436.337,15m**; 91°50' e de 11,98 m até o vértice **P370**, de coordenadas **N 6.861.713,01m** e **E 436.349,12m**; 89°39' e de 12,36 m até o vértice **P371**, de coordenadas **N 6.861.713,08m** e **E 436.361,47m**; 85°53' e de 13,14 m até o vértice **P372**, de coordenadas **N 6.861.714,03m** e **E 436.374,58m**; 82°07' e de 13,37 m até o vértice **P373**, de coordenadas **N 6.861.715,86m** e **E 436.387,83m**; 79°09' e de 14,25 m até o vértice **P374**, de coordenadas **N 6.861.718,54m** e **E 436.401,83m**; 77°45' e de 18,92 m até o vértice **P375**, de coordenadas **N 6.861.722,56m** e **E 436.420,31m**; 74°22' e de 13,56 m até o vértice **P376**, de coordenadas **N 6.861.726,21m** e **E 436.433,37m**; 71°49' e de 12,05 m até o vértice **P377**, de coordenadas **N 6.861.729,97m** e **E 436.444,82m**; 68°36' e de 12,01 m até o vértice **P378**, de coordenadas **N 6.861.734,35m** e **E 436.456,00m**; 64°40' e de 19,05 m até o vértice **P379**, de coordenadas **N 6.861.742,50m** e **E 436.473,22m**; 66°45' e de 15,22 m até o vértice **P380**, de coordenadas **N 6.861.748,50m** e **E 436.487,20m**; 71°32' e de 13,38 m até o vértice **P381**, de coordenadas **N 6.861.752,74m** e **E 436.499,89m**; 80°08' e de 11,19 m até o vértice **P382**, de coordenadas **N 6.861.754,66m** e **E 436.510,92m**; 85°04' e de 12,62 m até o vértice **P383**, de coordenadas **N 6.861.755,74m** e **E 436.523,49m**; 91°00' e de 12,70 m até o vértice **P384**, de coordenadas **N 6.861.755,52m** e **E 436.536,19m**; 94°55' e de 19,32 m até o vértice **P385**, de coordenadas **N 6.861.753,86m** e **E 436.555,44m**; 94°37' e de 28,99 m até o vértice **P386**, de coordenadas **N 6.861.751,53m** e **E 436.584,34m**; 96°31' e de 23,75 m até o vértice **P387**, de coordenadas **N 6.861.748,83m** e **E 436.607,93m**; 96°47' e de 20,24 m até o vértice **P388**, de coordenadas **N 6.861.746,43m** e **E 436.628,03m**; 87°16' e de 10,69 m até o vértice **P389**, de coordenadas **N 6.861.746,94m** e **E 436.638,71m**; 84°56' e de 16,03 m até o vértice **P390**, de coordenadas **N 6.861.748,36m** e **E 436.654,68m**; 93°44' e de 10,71 m até o vértice **P391**, de coordenadas **N 6.861.747,66m** e **E 436.665,37m**; 101°11' e de 13,85 m até o vértice **P392**, de coordenadas **N 6.861.744,97m** e **E 436.678,96m**; 106°54' e de 14,68 m até o vértice **P393**, de coordenadas **N 6.861.740,70m** e **E 436.693,01m**; 108°16' e de 19,44 m até o vértice **P394**, de coordenadas **N 6.861.734,60m** e **E 436.711,47m**; 106°39' e de 18,49 m até o vértice **P395**, de coordenadas **N 6.861.729,30m** e **E 436.729,18m**; 108°24' e de 20,02 m até o vértice **P396**, de coordenadas **N 6.861.722,98m** e **E 436.748,18m**; 107°04' e de 28,46 m até o vértice **P397**, de coordenadas **N 6.861.714,62m** e **E 436.775,38m**; 109°16' e de 24,63 m até o vértice **P398**, de coordenadas **N 6.861.706,49m** e **E 436.798,63m**; 112°03' e de 8,51 m até o vértice **P399**, de coordenadas **N 6.861.703,29m** e **E 436.806,52m**; situado no eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras a Muliterno; deste, segue por cerca com o imóvel de Francisco Sgarbossa, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°15' e de 122,72 m até o vértice **P400**, de coordenadas **N 6.861.824,89m** e **E 436.789,97m**; 43°38' e de 45,42 m até o vértice **P401**, de coordenadas **N 6.861.857,76m** e **E 436.821,32m**; 43°36' e de 125,22 m até o vértice **P402**, de coordenadas **N 6.861.948,44m** e **E 436.907,68m**; 329°40' e de 133,89 m até o vértice **P403**, de coordenadas **N 6.862.064,01m** e **E 436.840,08m**; 329°31' e de 212,68 m até o vértice **P404**, de coordenadas **N 6.862.247,31m** e **E 436.732,21m**; situado na divisa do imóvel de Francisco Sgarbossa com o imóvel de Idélcio Piva; deste segue por cerca confrontando com este último imóvel com o seguinte azimute e distancia: 54°32' e de 157,24 m até o vértice **P405**, de coordenadas **N 6.862.338,51m** e **E 436.860,29m**; situado na divisa do imóvel de Idélcio Piva com o imóvel de Carlos Antônio Luchese; deste segue por cerca confrontando com este último imóvel com os seguintes azimutes e distancias: 147°34' e de 161,10 m até o vértice **P406**, de coordenadas **N 6.862.202,53m** e **E 436.946,68m**; 148°19' e de 132,45 m até o vértice **P407**, de coordenadas **N 6.862.089,81m** e **E 437.016,24m**; situado no eixo da ERS-126 que liga Ibiraiaras a Caseiros/BR-285; deste, segue pelo referido eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°59' e de 39,55 m até o vértice **P408**, de coordenadas **N 6.862.129,27m** e **E 437.013,47m**; 355°44' e de 34,56 m até o vértice **P409**, de coordenadas **N 6.862.163,73m** e **E 437.010,90m**; 356°14' e de 31,65 m até o vértice **P410**, de coordenadas **N 6.862.195,31m** e **E 437.008,82m**; 357°21' e de 15,62 m até o vértice **P411**, de coordenadas **N 6.862.210,92m** e **E**

437.008,11m; 359°29' e de 15,70 m até o vértice **P412**, de coordenadas **N 6.862.226,62m** e **E 437.007,97m**; 1°04' e de 15,57 m até o vértice **P413**, de coordenadas **N 6.862.242,18m** e **E 437.008,26m**; 1°44' e de 15,68 m até o vértice **P414**, de coordenadas **N 6.862.257,85m** e **E 437.008,73m**; 4°01' e de 15,83 m até o vértice **P415**, de coordenadas **N 6.862.273,64m** e **E 437.009,84m**; 5°33' e de 18,21 m até o vértice **P416**, de coordenadas **N 6.862.291,77m** e **E 437.011,61m**; 7°40' e de 16,01 m até o vértice **P417**, de coordenadas **N 6.862.307,64m** e **E 437.013,74m**; 8°53' e de 16,02 m até o vértice **P418**, de coordenadas **N 6.862.323,47m** e **E 437.016,22m**; 10°12' e de 16,06 m até o vértice **P419**, de coordenadas **N 6.862.339,27m** e **E 437.019,07m**; 11°10' e de 16,01 m até o vértice **P420**, de coordenadas **N 6.862.354,97m** e **E 437.022,17m**; 14°01' e de 15,21 m até o vértice **P421**, de coordenadas **N 6.862.369,73m** e **E 437.025,86m**; 14°32' e de 15,11 m até o vértice **P422**, de coordenadas **N 6.862.384,35m** e **E 437.029,65m**; 16°31' e de 14,84 m até o vértice **P423**, de coordenadas **N 6.862.398,58m** e **E 437.033,87m**; 17°18' e de 15,02 m até o vértice **P424**, de coordenadas **N 6.862.412,92m** e **E 437.038,34m**; 19°17' e de 15,57 m até o vértice **P425**, de coordenadas **N 6.862.427,61m** e **E 437.043,48m**; 20°51' e de 15,21 m até o vértice **P426**, de coordenadas **N 6.862.441,82m** e **E 437.048,90m**; 22°06' e de 15,47 m até o vértice **P427**, de coordenadas **N 6.862.456,15m** e **E 437.054,72m**; 23°05' e de 14,91 m até o vértice **P428**, de coordenadas **N 6.862.469,86m** e **E 437.060,57m**; 23°33' e de 74,16 m até o vértice **P429**, de coordenadas **N 6.862.537,84m** e **E 437.090,20m**; 23°15' e de 60,89 m até o vértice **P430**, de coordenadas **N 6.862.593,78m** e **E 437.114,25m**; 23°37' e de 15,81 m até o vértice **P431**, de coordenadas **N 6.862.608,27m** e **E 437.120,59m**; 22°40' e de 5,26 m até o vértice **P432**, de coordenadas **N 6.862.613,12m** e **E 437.122,62m**; situado no eixo da ERS-126 que liga Ibiraiaras a Caseiros/BR-285 com o eixo de uma estrada municipal; deste, segue pelo eixo da estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°06' e de 15,15 m até o vértice **P433**, de coordenadas **N 6.862.614,14m** e **E 437.137,73m**; 47°28' e de 6,25 m até o vértice **P434**, de coordenadas **N 6.862.618,37m** e **E 437.142,33m**; 28°05' e de 9,02 m até o vértice **P435**, de coordenadas **N 6.862.626,32m** e **E 437.146,58m**; 26°22' e de 23,75 m até o vértice **P436**, de coordenadas **N 6.862.647,60m** e **E 437.157,13m**; 32°10' e de 11,88 m até o vértice **P437**, de coordenadas **N 6.862.657,66m** e **E 437.163,46m**; 41°11' e de 12,00 m até o vértice **P438**, de coordenadas **N 6.862.666,69m** e **E 437.171,36m**; 45°50' e de 13,84 m até o vértice **P439**, de coordenadas **N 6.862.676,33m** e **E 437.181,29m**; 49°54' e de 14,33 m até o vértice **P440**, de coordenadas **N 6.862.685,56m** e **E 437.192,25m**; 57°58' e de 6,77 m até o vértice **P441**, de coordenadas **N 6.862.689,15m** e **E 437.197,99m**; 68°09' e de 5,03 m até o vértice **P442**, de coordenadas **N 6.862.691,02m** e **E 437.202,66m**; 80°58' e de 4,73 m até o vértice **P443**, de coordenadas **N 6.862.691,76m** e **E 437.207,33m**; 102°25' e de 4,33 m até o vértice **P444**, de coordenadas **N 6.862.690,83m** e **E 437.211,56m**; 114°39' e de 4,90 m até o vértice **P445**, de coordenadas **N 6.862.688,79m** e **E 437.216,02m**; 131°11' e de 6,14 m até o vértice **P446**, de coordenadas **N 6.862.684,74m** e **E 437.220,64m**; 142°07' e de 9,69 m até o vértice **P447**, de coordenadas **N 6.862.677,10m** e **E 437.226,58m**; 145°22' e de 14,79 m até o vértice **P448**, de coordenadas **N 6.862.664,93m** e **E 437.234,99m**; 143°23' e de 68,05 m até o vértice **P449**, de coordenadas **N 6.862.610,30m** e **E 437.275,56m**; 143°35' e de 24,01 m até o vértice **P450**, de coordenadas **N 6.862.590,98m** e **E 437.289,82m**; 148°31' e de 15,71 m até o vértice **P451**, de coordenadas **N 6.862.577,57m** e **E 437.298,02m**; 151°47' e de 11,72 m até o vértice **P452**, de coordenadas **N 6.862.567,24m** e **E 437.303,56m**; 156°43' e de 6,89 m até o vértice **P453**, de coordenadas **N 6.862.560,92m** e **E 437.306,28m**; 160°56' e de 14,58 m até o vértice **P454**, de coordenadas **N 6.862.547,13m** e **E 437.311,05m**; 162°48' e de 14,99 m até o vértice **P455**, de coordenadas **N 6.862.532,82m** e **E 437.315,48m**; 163°02' e de 14,89 m até o vértice **P456**, de coordenadas **N 6.862.518,58m** e **E 437.319,82m**; 166°19' e de 15,95 m até o vértice **P457**, de coordenadas **N 6.862.503,08m** e **E 437.323,59m**; 166°04' e de 13,61 m até o vértice **P458**, de coordenadas **N 6.862.489,87m** e **E 437.326,87m**; 167°25' e de 18,19 m até o vértice **P459**, de coordenadas **N 6.862.472,11m** e **E 437.330,83m**; 168°41' e de 30,38 m até o vértice **P460**, de coordenadas **N 6.862.442,32m** e **E 437.336,78m**; 169°21' e de 27,76 m até o vértice **P461**, de coordenadas **N 6.862.415,04m** e **E 437.341,91m**; 170°01' e de 28,06 m até o vértice **P462**, de coordenadas **N 6.862.387,40m** e **E 437.346,77m**; 169°16' e de 15,74 m até o vértice **P463**, de coordenadas **N 6.862.371,94m** e **E 437.349,70m**; situado no eixo da estrada municipal; deste segue por cerca com o imóvel de Tobias Sgarbossa (matrícula nº 22.192), com os seguintes azimutes e distâncias; 109°12' e de 269,36 m até o vértice **P464**, de coordenadas **N 6.862.283,30m** e **E 437.604,06m**; 109°14' e de 19,44 m até o vértice **P465**, de coordenadas **N 6.862.276,90m** e **E 437.622,41m**; 27°46' e de 50,13 m até o vértice **P466**, de coordenadas **N 6.862.321,25m** e **E 437.645,77m**; 29°10' e de 33,63 m até o vértice **P467**, de coordenadas **N 6.862.350,62m** e **E 437.662,17m**; 29°31' e de 48,15 m até o vértice **P468**, de coordenadas **N 6.862.392,52m** e **E 437.685,89m**; 33°28' e de 0,25 m até o vértice **P469**, de coordenadas **N 6.862.392,73m** e **E 437.686,03m**; 53°21' e de 56,45 m até o vértice **P470**, de coordenadas **N 6.862.426,42m** e **E 437.731,32m**; 52°58' e de 33,02 m até o vértice **P471**, de coordenadas **N 6.862.446,30m** e **E 437.757,68m**; 53°40' e de 32,73 m até o vértice **P472**, de coordenadas **N 6.862.465,69m** e **E 437.784,05m**; 52°44' e de 14,63 m até o vértice **P473**, de coordenadas **N 6.862.474,55m** e **E 437.795,70m**; 55°39' e de 8,04 m até o vértice **P474**, de coordenadas **N 6.862.479,08m** e **E 437.802,34m**; 52°28' e de 17,53 m até o vértice **P475**, de coordenadas **N 6.862.489,76m** e **E 437.816,24m**; 54°01' e de 45,74 m até o vértice **P476**, de coordenadas **N 6.862.516,63m** e **E 437.853,26m**; 53°39' e de 109,00 m até o vértice **P477**, de coordenadas **N 6.862.581,21m** e **E 437.941,07m**; 52°21' e de 65,35 m até o vértice **P478**, de coordenadas **N 6.862.621,13m** e **E 437.992,82m**; 53°10' e de 26,30 m até o vértice **P479**, de coordenadas **N 6.862.636,89m** e **E 438.013,87m**; 54°01' e de 46,87 m até o vértice **P480**, de coordenadas **N 6.862.664,43m** e **E 438.051,80m**; 53°14' e de 51,04 m até o vértice **P481**, de coordenadas **N 6.862.694,97m** e **E 438.092,68m**; 53°31' e de 73,70 m até o vértice **P482**, de coordenadas **N 6.862.738,79m** e **E 438.151,94m**; 54°20' e de 91,69 m até o vértice **P483**, de coordenadas **N 6.862.792,23m** e **E 438.226,45m**; situado na divisa do imóvel de Tobias Sgarbossa com o imóvel de Maurildo Barbiero; deste, segue confrontando com este último imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°53' e de 264,67 m até o vértice **P484**, de coordenadas **N 6.862.605,45m** e **E 438.413,98m**; 39°55' e de 13,67 m até o vértice **P485**, de coordenadas **N 6.862.615,94m** e **E 438.422,75m**; 38°19' e de 14,71 m até o vértice **P486**, de coordenadas **N 6.862.627,48m** e **E 438.431,88m**; 39°05' e de 21,51 m até o vértice **P487**, de coordenadas **N 6.862.644,18m** e **E 438.445,44m**; 38°21' e de 15,34 m até o vértice **P488**, de coordenadas **N 6.862.656,21m** e **E 438.454,96m**; 39°09' e de 22,38 m até o vértice **P489**, de coordenadas **N 6.862.673,56m** e **E 438.469,09m**; 39°09' e de 8,23 m até o vértice **P490**, de coordenadas **N 6.862.679,94m** e **E 438.474,29m**; 321°55' e de 1,67 m até o vértice **P491**, de coordenadas **N 6.862.681,25m** e **E 438.473,26m**; 328°35' e de 7,15 m até o vértice **P492**, de coordenadas **N 6.862.687,35m** e **E 438.469,54m**; situado na divisa do imóvel de Maurildo Barbiero com o imóvel de Moacir Barbiero e Roberto Barbiero; deste, segue por cerca confrontando com este ultimo imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 38°41' e de 37,83 m até o vértice **P493**, de coordenadas **N 6.862.716,88m** e **E 438.493,19m**; 37°27' e de 84,24 m até o vértice **P494**, de coordenadas **N 6.862.783,75m** e **E 438.544,42m**; 36°39' e de 57,27 m até o vértice **P495**, de coordenadas **N 6.862.829,69m** e **E 438.578,62m**; 134°50' e de 48,43 m até o vértice **P496**, de coordenadas **N 6.862.795,54m** e **E 438.612,96m**; situado na divisa de propriedades com o eixo da estrada municipal que liga Ibiraiaras com Lagoa Vermelha; deste, segue pelo referido eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°39' e de 14,62 m até o vértice **P497**, de coordenadas **N 6.862.807,11m** e **E 438.621,89m**; 39°26' e de 24,56 m até o vértice **P498**, de coordenadas **N 6.862.826,08m** e **E 438.637,50m**; 42°58' e de 28,80 m até o vértice **P499**, de coordenadas **N 6.862.847,15m** e **E 438.657,13m**; 44°55' e de 19,09 m até o vértice **P500**, de coordenadas **N 6.862.860,67m** e **E 438.670,62m**; 46°39' e de 30,97 m até o vértice **P501**, de coordenadas **N 6.862.881,92m** e **E 438.693,14m**; 48°00' e de 13,87 m até o vértice **P502**, de coordenadas **N 6.862.891,21m** e **E 438.703,45m**; 48°46' e de 13,39 m até o vértice **P503**, de coordenadas **N 6.862.900,03m** e **E 438.713,52m**; 51°59' e de 16,63 m até o vértice **P504**, de coordenadas **N 6.862.910,27m** e **E 438.726,62m**; 54°08' e de 18,19 m até o vértice **P505**, de coordenadas **N 6.862.920,93m** e **E 438.741,37m**; 56°41' e de 7,38 m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 6.862.924,98m** e **E 438.747,53m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Integram a presente lei o memorial descritivo e o mapa do perímetro urbano ora delimitado.

Art. 2º O caput do artigo 14 da Lei 2.279, de 07/07/2016, passa a viger com a seguinte alteração:
*"**Art. 14.** O perímetro urbano do Município de Ibiraiaras será delimitado por Lei.*
....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 23 de junho de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23 de junho de 2020

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:AF04476B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.066/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a formalização de documentos públicos eletrônicos no âmbito do Município de Ibiraiaras e dá outras providências**.**

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos IV, VI, VIII, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no processo administrativo 493/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a assinatura de documentos públicos na forma eletrônica, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital padrão ICP-Brasil, devendo ser do tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP - Brasil.

Parágrafo único – Deverá ser incentivado o uso de assinatura de forma eletrônica, com o objetivo de reduzir o trânsito de pessoas nas repartições, para fins de colaborar nas medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º O uso de certificado digital padrão ICP-Brasil será utilizado de forma facultativa, sendo mantido a assinatura física.

Parágrafo único - O servidor público, dentro de suas atribuições, poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no art. 1º deste decreto.

Art. 3º Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.
Art. 4º A assinatura de contratos, termos, convênios e outros, a serem firmados com terceiros, quer seja com pessoa física ou jurídica, pública ou privada, poderá ser utilizada a opção de assinatura eletrônica na forma do art. 1º deste decreto.

Parágrafo único – Caberá ao respectivo setor avaliar a praticidade e economicidade para o uso da assinatura eletrônica prevista neste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 23 de junho de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23 de junho de 2020

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:5827D410

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 039-2020 TRAÇADO COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: TRAÇADO COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 00.472.805/0001-38
Vinculado a Tomada de Preços 007-2020
Objeto: Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de obras de Reperfilamento Asfáltico de 23.961,70 m², em ruas do município de Ibirubá – RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.
Lote 01
Valor total: R$ 764.018,67

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8B69E8F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.890/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Institui o "Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares" no Município de Ibirubá**.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2020, de 21 de maio de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares" no Município de Ibirubá, a ser comemorado anualmente no dia 2 de julho.
Parágrafo único – O Dia Municipal dos Bombeiros Civis e Militares fica incluído no Calendário Oficial do Município de Ibirubá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:2EABB56B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços 007-2020, referente à Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de obras de Reperfilamento Asfáltico de 23.961,70 m², em ruas do município de Ibirubá – RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital. Lote 1 – Empresa: TRAÇADO COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 00.472.805/0001-38, pelo valor global de R$ 764.018,67 (setecentos e sessenta e quatro mil, dezoito reais e sessenta e sete centavos), conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de junho de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:5CA7F6EA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI020-2020

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 8h do dia 07 de julho de 2020, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI020-2020, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de 01 ambulância nova, destinada a Secretaria de Saúde. Os interessados deverão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br ou www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 24 de junho de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A43AA443

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

O Município de Iraí/RS torna público que as **08:00 horas do dia 13 de julho de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2020, referente a construção de pavimentação em vias urbanas, conforme Contrato de Repasse Nº 885639/2019/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA PROCESSO Nº 1064934-34/2019 E MUNICÍPIO.
Maiores informações pelo fone (55) 3745-1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 22 de junho de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:37961C58

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Município de Iraí torna público que as **08:00 horas do dia 14 de julho de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2020, referente à aquisição de climatizadores evaporativos.
Maiores informações pelo fone (55) 3745-1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 23 de junho de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:DCE85E8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 53/2020, Processo Administrativo nº 79/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de material permanente para a SEPLAM.

Fundamento: Artigo nº 24, V da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: M KIRST EIRELI
CNPJ: 04.309.482/0001-17

Homologação: 22/06/2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:5355882B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2020

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS**,** que está disponível para recebimento de propostas até **dia 29/06/2020 as 12hs** no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 23 de junho de /2020.

FABIANE MAINARDI.
C.P.L.

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C487F4C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações, do diploma legal invocado, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2020, processo administrativo nº 21/2020, referente a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS.

Itaqui/RS, 08 de abril de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9B89DD42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2020

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 016/2020**, referente a **aquisição de equipamentos agrícolas**, conforme Processo Administrativo nº 2089/2020. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 23 de junho de 2020.

ROSECLEI ALVES VEPPO
Pregoeira

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:03A2563C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Presencial nº 004/2020**, referente a **registro de preços para aquisições de gêneros alimentícios perecíveis para as escolas, secretarias do município e FUNVERS**, conforme Processo Administrativo nº 3204/2020. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível da Prefeitura Municipal de Itaqui https://www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 23 de junho de 2020.

ROSECLEI ALVES VEPPO
Pregoeira

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1EE2F43C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ TORNA PÚBLICO que realizará licitacão, modalidade Tomada de Preços, visando a contratação de empresa a fim de realizar construção de galeria em concreto armado pré-moldado sobre o Arroio Lavador e construção de bases em tijolo maciço para sobreposição de esculturas que serão instaladas em pontos indicativos da Rota das Esculturas. O julgamento realizar-se-á na data de 08/07/2020, às 09h na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e das 13h às 17h, ou no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 23 de junho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:98092448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de material permanente (computadores, impressoras...) e outros materiais para as Secretarias Municipais. O julgamento realizar-se-á na data de 06/07/2020, às 08h30, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e entre as 13h e as 17h e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 23 de junho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:97523D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 04 - PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2020

O Prefeito Municipal de Ivorá / RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 21, § 40, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a retificação do edital supramencionado. O julgamento realizar-se-á na data de 10/07/2020, às 09h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e das 13h às 17h, e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 23 de junho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:3FD3CD38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL N° 80/2020 – RETIFICA O EDITAL Nº 73/2020 -TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação decorrente do Edital nº 73/2020, retificado pelo Edital nº 80/2020 da Tomada de Preços nº 11/2020, foi revogada nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 23 de maio de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:BA1E2CAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
ASSINADO O CONTRATO N° 46/2020

Torna público que no dia 19/06/2020 foi assinado o contrato n° 46/2020, originado do Processo Administrativo 072/2020, Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA COMBATE E CONTINGENCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, E ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES**. O valor do contrato é R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil oitocentos reais), com a empresa **CAROLINE CORAZZA**, contrato com vigência de até o dia 31 de Dezembro de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:7834A5A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 052/2020 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **08** de julho **de 2020** às 09horas, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica, para **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAL PARA MOTONIVELADORA G-930, para a Secretaria de Obras da Prefeitura de Manoel Viana**. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27-26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no **site Portal de compras Publicas.**

Manoel Viana-RS, 23 de junho de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:8F10B64D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 - SRP

Processo de Compra/Sistema 2755
Pregão Presencial 027/2020 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo 2326/2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 - SRP,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA E CONSERTO DE PNEUS, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO,** conforme descrição do objeto, expressa nos **ANEXOS I e II.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 08 de JULHO de 2020**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 22 de Junho de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:227B045C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 028/2020 - SRP

Processo de Compras/Sistema 2731
Pregão Presencial 028/2020 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo 2276/2020

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 028/2020 - SRP,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual** aquisição de **MATERIAL DE GRÁFICO**, para a Secretaria de Saúde e Bem-Estar**, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO,** conforme descrição do objeto, expressa nos **ANEXOS I** e **II** deste**.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 13 de JULHO de 2020**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 23 de Junho de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:D9BB14D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARTA CONVITE Nº 005/2020 - SEGURO VEÍCULAR

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – CARTA CONVITE Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às **14:00 horas do dia 03 de Julho de 2020**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio**, **nº16 - Centro** Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas a Carta Convite nº 005/2020, tendo por finalidade a Contratação de Companhia Seguradora para realizar Seguros Frota. Copias do edital poderão ser obtidos no site www.morroreuter.rs.gov/licitacoes e maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 23 de Junho de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:35F31701

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: PREVINE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI
CNPJ: 17.672.408/0001-02
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação de prazo conforme Art. 57, II, e o § 2º, ambos da Lei Federal 8.666/93.
Vinculado à Tomada de Preços Nº 25/2018

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:0FBC3A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 361/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 361/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CENTRO DE HABILITAÇÃO LITORAL NORTE LTDA
CNPJ: 01.678.194/0001-41
Objeto: CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA VIA ONLINE PARA OS SERVIDORES ARI OLIVEIRA DA SILVEIRA E ALEXSANDRO BITENCOURT EVANGELISTA, SMS.
Valor Contratual: R$ 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:4800B8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 370/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 370/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: TRIER COMERCIO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 03.009.299/0001-33
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA POD1 DROGARIA PARA O DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS DA UBS MOACIR MACHADO BRAGA PELO DE 08/06/2020 A 31/12/2020.
Valor Contratual: R$ 1.099,00 (mil e noventa e nove reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:1483F9BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 373/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 373/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PRINCIPIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
CNPJ: 14.739.102/0001-38
Objeto: REAGENTE ARLA PARA USO NOS VEICULO CARGO DE PLACA PWK 3324 E CARGO BAÚ DE PLACA IYH 9391 DESTA SECRETARIA – SMADE E AQUISIÇÃO DO REAGENTE ARLA PARA OS VEICULOS DESTA SECRETARIA – SMOSTT E AQUISIÇÃO DE REAGENTE ARLA, SMS.
Valor Contratual: R$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta cinco reais)
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:4B30E513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 376/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 376/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: LGR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.
CNPJ: 08.706.183/0001-77
Objeto: AQUISIÇÃO URGENTE DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA HIGIENIZAR OS VEICULOS, REFERENTE A PORTARIA GM/MS Nº 480/2020 COVID-19 E RESOLUÇÃO CIB Nº 073/2020.
Valor Contratual: R$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:CABD739B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 377/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 377/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MARIO ANTONIO DA ROCHA & CIA LTDA - EPP.
CNPJ: 04.489.785/0001-69
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ CONSERTO VEICULO PAS/AUTOMOVEL PLACA IXQ 8512 RENAVAM 01108168288 CHASSI 9BFZH55LXH8442884 ANO/MODELO 2016/2017 - FORD/KA SE 1.0 HÁ, SMS.
Valor Contratual: R$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:D1AFDD16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 378/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 378/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: E. L. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 72.496.821/0001-71
Objeto: AQUISIÇÃO URGENTE DE EQUIPAMENTO PARA HIGIENIZAR OS VEICULOS.
Valor Contratual: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B94BB73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 380/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 380/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ROGER LUIS PACHECO FERREIRA 69756619015
CNPJ: 11.844.799/0001-19
Objeto: MANUTENÇÃO DO VEICULO FIAT SIENA EL FLEX 2010/2011 PLACA IRL 6731 CHASSI 8AP17202LB2175136, SME.
Valor Contratual: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:17FF7790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 220/2020

SÚMULA CONTRATO Nº 220/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PREVINE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI
CNPJ: 17.672.408/0001-02
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIO X COM MAIOR RESOLUÇÃO, SMS.

Valor Contratual: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:4141DA36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 223/2020

SÚMULA CONTRATO Nº 223/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: TRIER COMERCIO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 03.009.299/0001-33
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA POD1 DROGARIA PARA O DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS DA UBS MOACIR MACHADO BRAGA PELO DE 08/06/2020 A 31/12/2020.
Valor Contratual: R$ 1.099,00 (mil e noventa e nove reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:53A1FA47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 224/2020

SÚMULA CONTRATO Nº 224/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: INSTITUTO MÃO AMIGA MOSTARDAS
CNPJ: 28.076.623/0001-67
Objeto: COMPRA DE ATÉ 02 VAGAS EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA OS PACIENTES RÔMULO DE SOUZA MOTA E EDUARDO MACHADO DE SOUZA PELO PERIODO DE UM MÊS-JUNHO DE 2020.
Valor Contratual: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:26597DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 225/2020

SÚMULA CONTRATO Nº 225/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: DUETO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04.311.157/0001-99
Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA, ENQUANTO AGUARDA PROCESSO LICITATÓRIO.
Valor Contratual: 97.235,76 (noventa e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:BA94065D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 226/2020

SÚMULA CONTRATO Nº 226/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: C. I. AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ: 14.330.684/0001-02
Objeto: SERVIÇOS DE HORAS MECÂNICAS PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor Contratual: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2F961ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX. 71/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 071/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: DUETO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04.311.157/0001-99
Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA, ENQUANTO AGUARDA PROCESSO LICITATÓRIO.
Valor Contratual: R$ 97.235,76 (noventa e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:83284FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX. 74/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 074/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: INSTITUTO MÃO AMIGA MOSTARDAS
CNPJ: 28.076.623/0001-67
Objeto: COMPRA DE ATÉ 02 VAGAS EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA OS PACIENTES RÔMULO DE SOUZA MOTA E EDUARDO MACHADO DE SOUZA PELO PERIODO DE UM MÊS-JUNHO DE 2020.
Valor Contratual: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:8598EA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 369/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 369/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇO PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL QUE IRÁ EXECUTAR O SERVIÇO (QUE O PRESTADOR POSSUA SCANNER DIGITAL PARA DIAGNÓSTICO).
Valor Contratual: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:F4687ED0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

3º Termo de Aditamento ao
Contrato Administrativo nº 04/2018

A **Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita** e **RGN SOUZA ZELADORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.530/0001-45, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao contrato nº 04/2018, processo administrativo nº 18/2020, com sujeição às disposições legais vigentes e demais normas jurídicas de regência.
O presente Termo de Aditamento tem por objeto atualizar o valor estipulado como forma de pagamento do contrato, passando a ser

considerado o valor de R$ 106,82 (cento e seis reais e oitenta e dois centavos) por sessão, de acordo com o fator de correção do INCP, estipulado pela cláusula 5.2 do Contrato Administrativo nº 04/2018, com memória de cálculo em anexo.

Nova Santa Rita, 10 de junho de 2020.

JOCELINO RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita.

Publicado por:
Alan Carlo Schwendler Cardoso
Código Identificador:B24BC5C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 041/2015
CREDENCIADA: JOSÉ ROBERTO DE LIMA JUSTIM
CPF Nº: 560.973.950-00
OBJETO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 1.1. O presente instrumento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas do Termo de Credenciamento n° 041/2015, incluindo-se a seguinte dotação orçamentária:
16.17.08.244.0249.2436.3339036000
DATA: 22/06/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:141E0E79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 042/2015
CREDENCIADA: WOLMAR DE SOUZA
CPF Nº: 376.783.290-91
OBJETO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 1.1. O presente instrumento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas do Termo de Credenciamento n° 042/2015, incluindo-se a seguinte dotação orçamentária:
16.17.08.244.0249.2436.3339036000
DATA: 22/06/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:65B7BD9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 042/2015
CREDENCIADA: WOLMAR DE SOUZA
CPF Nº: 376.783.290-91
OBJETO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 1.1. O presente instrumento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas do Termo de Credenciamento n° 042/2015, incluindo-se a seguinte dotação orçamentária:
16.17.08.244.0249.2436.3339036000
DATA: 22/06/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:EDFB1B85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 145/2020

Edital de convocação para Avaliação Psicológica ao Processo Seletivo Simplificado n° 102/2020

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO**, em virtude do disposto pelo item 13.2, do Edital de Processo Seletivo nº 102/2020, **CONVOCA OS CANDIDATOS À SELEÇÃO** para a realização de **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

I – CANDIDATOS CONVOCADOS: 30 PRIMEIROS CANDIDATOS
II – O processo de avaliação psicológica realizar-se-á em 24 de maio de 2020, a partir das 13h30min, devendo os candidatos comparecerem com 5 min de antecedência do seu horário, conforme tabela acima, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Avenida General Osório, 2230, Glória – Osório/RS,.
III – Não haverá 2º (segunda) convocação para candidatos que não tenham comparecido no local e data estabelecido neste Edital, mesmo com apresentação de atestado médico e ou assemelhado.
IV – O processo de avaliação prevê várias etapas, devendo os candidatos participarem de técnicas coletivas e individuais, que terão agenda definida junto a banca avaliadora, definidos a ordem e horários necessários.
V – A avaliação psicológica visa identificar características dos candidatos referentes ao perfil atinente ao cargo, que no caso se referem a estabilidade emocional, empatia, comunicabilidade, adaptabilidade, disciplina, resolução de problemas, liderança, cooperação, trabalho em equipe, produtividade.
VI – A convocação realizada não ensejará direito à contratação, mas sim, requisito mínimo para o ingresso, sendo excluído automaticamente o candidato que não atender ao respectivo chamamento.
VII – O resultado da avaliação será "aprovado" ou "reprovado", e terá caráter eliminatório.

Osório, 23 de junho de 2020.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:A5E8FAF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de LicitaçãoNº 11/2020 Locador: Município de Paraí**Locatário:** João Pegoraro Sobrinho**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores.**Objeto:** Locação da áreas de terras urbanas da matrícula n° R52-4815 e da matrícula 8.166 do Registro de Imóveis da Comarca de Casca/RS.**Valor:** R$ 2.364,52 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ/RS, aos 23 dias de junho de 2020.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:8BD506D3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS, comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade de Pregão Presencial de n° 13/2020. Objeto: Contratação de Empresa para prestar serviços de seguros veiculares para a frota Municipal. **Abertura 07/07/2020, às 14:00 horas.** Edital e maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br** ou pelo fone (54) 3477 1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:16458AA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.327 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Transferência de servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 2.477/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Transferir o servidor Dagoberto Garcia Machado, Motorista, matrícula nº 895-8, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de junho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 15 de junho de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:B40251EA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.333 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Concede prorrogação de licença para Tratamento de Saúde a Servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art.108 e seguintes da Lei 161/2002;
Considerando, Laudo para concessão de Licença Médica emitido pela Junta Médica Oficial do Município em 22 de junho de 2020;

RESOLVE:
Art.1º Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao servidor Vilmar Garcia Quadrado, Serviços Gerais, matrícula nº 1074-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no período compreendido entre 01/07/2020 a 12/08/2020.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 23 de junho de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:9F2C40EC

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.334 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Concede férias a servidor e converte 1/3 em Abono Pecuniário.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, a Lei Municipal 1.379/2017 de 20 de Dezembro de 2017; Considerando, solicitação através do Memorando nº 3.086/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2018/2019, ao servidor Darlan Barbosa Fernandes, Motorista, matrícula nº 1521-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020.
Art. 2º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 1º em abono pecuniário.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,Em 23 de junho de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:68202ADA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.330 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Concede férias a servidora.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 1.215/2019;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora Patricia Coromberk Dias, Coordenadoria de Gestão Social, matrícula nº 1681-0, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão, no período de 06/07/2020 a 04/08/2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 19 de junho de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:156D9CE1

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.326 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Concede férias regulamentares a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, CAPÌTULO IV, Art. 129 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
Considerando, Memorandos nºs 1.764/2019 e 2.442/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020 aos servidores abaixo elencados:
a) Leandro Bandeira de Bandeira, Agente Fiscal Sanitário, matrícula nº 379-4, no período de 20/07/2020 a 18/08/2020,
b) Michele Bolico Tavares, Agente de Saúde, matrícula nº 1169-0, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 09 de junho de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:1C17CF17

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA 5332/2020

PORTARIA N.º 5332 de 22 de junho de 2020.

Designa servidores para atuar como fiscal do contrato 35/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993,
Considerando, o Decreto Municipal 2.141/2020.
Considerando, o MI via 1DOC nº 2.718/2020.

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato nº 35/2020 decorrente do Processo 140/2020 referente o fornecimento veículo aéreo não tripulado.

Titular: Marcelo Mujica de Oliveira, matrícula nº 1088-0
Suplente: Kauã Oliveira da Silva, matrícula n.° 1724-8;

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato 35/2020, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato 35/2020.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:133162A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 116/2020 – CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL - EDITAL DE ABERTURA Nº 118, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**,
CONVOCA para a Etapa II - Entrevista de Avaliação Psicossocial os candidatos da classificação **122º a 272º** do Processo de Seleção Simplificada para admissão em contrato administrativo na função de Educador Social, conforme Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009 e nos termos da Lei Municipal autorizativa nº 6.736, de 22 de agosto de 2019.

1. **DA CONVOCAÇÃO**
1.1 A lista de candidatos convocados para Entrevista de Avaliação Psicossocial encontra-se no Anexo I do presente Edital.
1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + Entrevista de Avaliação Psicossocial", os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade;
b) Alvará Judicial de Folha Corrida, expedido pelo Foro e retirado pelo site: www.tjrs.jus.br,
c) Certidão de Antecedentes Policiais, expedido pela Polícia Civil e retirado pelo site: www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais

d) Formulário disponível no Anexo II do presente Edital, preenchido à mão, assinado e digitalizado em formato "pdf".
2.1.1 No Alvará Judicial de Folha Corrida e na Certidão Negativa de Antecedentes Policiais não devem constar restrições.
1.1.2 **DATA DE ENVIO**: de 27 às 23h59min de 29 de junho de 2020.

3. DA CONTRATAÇÃO
3.1 A contratação dar-se-á conforme vagas autorizadas pela Lei Municipal nº 6.809, de 17 de abril de 2020 e observando, especialmente, o disposto no parágrafo único do art.4º.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de junho de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

VISTO

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:DBDE8A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º MEM/005685/2020. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/2020. OBJETO: execução de obras de capeamento asfáltico de 5.666,63m² da Avenida 25 de Julho, trecho compreendido entre a Avenida Fernando Osório e a Rua João Jacob Bainy, contemplando pavimentação com capa de CBUQ, passeios em concreto, acessibilidade, abrigos de ônibus e sinalização viária, no município de Pelotas/RS, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2020. DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2020. CONTRATADA: Construtora Pelotense Ltda. CNPJ/MF 92.190.503/0001-95 VALOR TOTAL: R$ 529.651,63 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.

Pelotas, 23 de junho de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:B0973076

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º MEM/006532/2020. LICITAÇÃO: Convite nº 06/2020. OBJETO: execução de obras de pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), contemplando a construção de passeios públicos, drenagem pluvial, sinalização horizontal, vertical e paisagismo da Rua Zumbi, trecho compreendido entre a BR 116 e a Rua Des. Neifre Marques, localizada no Bairro Vila Princesa, no município de Pelotas/RS. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020. DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2020. CONTRATADA: MAC Engenharia Eireli. CNPJ/MF 80.083.454/0001-02. VALOR TOTAL: R$ 255.480,27 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

Pelotas, 23 de junho de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:B4885119

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º MEM/006797/2020. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 05/2020. OBJETO: execução de obras de pavimentação em asfalto betuminoso usinado a quente (CBUQ), de 3.663,42m² da Rua Ulysses Batinga e de 1.597,95 m² da Rua Epitácio Pessoa, contemplando a construção de passeios públicos, sinalização horizontal e vertical, paisagismo e acessibilidade, no município de Pelotas/RS. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2020. DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2020. CONTRATADA: MAC Engenharia Eireli. CNPJ/MF 80.083.454/0001-02. VALOR TOTAL: R$ 484.888,61 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

Pelotas, 23 de junho de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:B6F5BB4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 0004/2020

Pelo presente, fica notificado(a) **SILVESTRE UTZIG**, nome fantasia XXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ/RG sob o número **566.068.420-34** , de que na data de 22 (vinte e dois) de junho de 2020 **SENTENÇA** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº 0020/2020** com penalidade de **MULTA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): **artigo 378 caput, artigo 382 item C, artigo 487, artigo 488 item B, artigo 489, incisos I,II,III e parágrafos 1º ao 5º, artigo 490 e artigo 496, incisos I e II do Decreto estadual 23.430/1974 e art. 10 incisos IV, XVIII e XXIX, da Lei Federal nº 6437/77** transitou em julgado sem que o autuado tenha apresentado recurso administrativo. Como o autuado acabou sendo condenado ao pagamento de MULTA no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), segundo as disposições do artigo 33 da Lei Federal 6.437/77, esse pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data dessa notificação, valor este que será recolhido ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de guia de depósito bancário expedida pelo Setor Administrativo da VISA, sito à Rua Lobo da Costa, 1764, Centro, Pelotas, RS, no horário das 12:30 às 18:00, de segunda a sexta-feira.
O não recolhimento da multa no prazo fixado acima, implicará na sua inscrição para cobrança judicial pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Pelotas, 23 de junho de 2020.

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
VISA/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:6E9AACAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 110/2020– Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; COOPERATIVA A1
Edital de Pregão Presencial nº 08/2020
Objeto; AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES – ADUBO E UREIA;
Valor; R$ 180.750,00 (cento e oitenta mil setecentos e cinquenta reais)
Assinatura do contrato: 24/06/2020

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:CACC4D37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 17/2020

OBJETO: Aquisição de Trator Agrícola, Grade Aradora, Grade Niveladora e Roçadeira Hidráulica, Convênio Nº 889983/2019/Mapa-Plataforma+Brasil.
CONTRATADA: CLÉIA E K THUROW-ME
CNPJ nº: 16.776.641/0001-72
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 23/2020
VALOR: R$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).

Piratini, 23 de junho de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:963A8C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 18/2020
OBJETO: Aquisição de Pá Carregadeira e Plantadeira Hidráulica, Convênio Nº 892328/2019/Mapa-Plataforma+Brasil.
CONTRATADA: EXOS EMPREENDIMENTOS
CNPJ nº: 27.225.863/0001-13
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 18/2020
VALOR: R$ 231.980,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil Novecentos e Oitenta Reais).

Piratini, 23 de junho de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:898FF473

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL Nº 01/2020 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

Neusa dos Santos Nickel, prefeita de Quevedos – RS faz saber que estarão abertas as inscrições para contratação temporária de **Agente de Combate a Endemias**, através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, no período de **25/06/2020 a 30/06/2020**. O Edital está disponível no endereço eletrônico www.quevedos.rs.gov.br, clicar em "**PROCESSOS SELETIVOS**".

Quevedos, 22 de junho de 2020.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:E42B09B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente a**Tomada de Preço n° 015/2020**.

Objeto:Contratação dos serviços para a construção de um campo de futebol socyty fut 07, com fornecimento de material e mão de obra, conforme edital.

Dia**13/07/2020, às 9h**.

Edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.bre Informações pelo fone 0553231-2844, de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:E239BE80

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente a**Tomada de Preço n° 016/2020**.

Objeto:Contratação dos serviços de complementação da construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme edital.

Dia**13/07/2020, às 11h**.Edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.bre Inf. pelo fone 0553231-2844, de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:39531E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°1701/2020.
Dispensa de Licitação n°046/2020. Base Legal 8666/1993.

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes para revisão de 35.000km dos veículos Onix placas IZN3F61, IZP4F20, IZN3F37, IZN3F65, IZN3F56, IZN3F20, IZN3F70. Valor: R$1.008,00.

Empresa: NICOLA VEÍCULOS LTDA.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:7F8B6CD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 427/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal**, CONTRATA ANA ELIZABETH HERBSTRITH** de **23.06.2020 a 31.12.2020** no cargo de **GUARDA PATRIMÔNIAL**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.115** de 18 de junho de 2020**,** ficando lotada na Secretária Municipal de Administração. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9126775B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 428/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal**, CONTRATA RENATO NUNES DE ALMEIDA** de **23.06.2020 a 31.12.2020** no cargo de **GUARDA PATRIMÔNIAL**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.115** de 18 de junho de 2020**,** ficando lotada na Secretária Municipal de Administração. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B79E1068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento), a Servidora **ANA ELIZABETH HERBSTRITH,** Guarda Patrimonial, a contar de **23.06.2020,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 4º, alterado pela lei nº 2.749/2015 e de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:73EC5BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento), ao Servidor **RENATO NUNES ALMEIDA,** Guarda Patrimonial, a contar de **23.06.2020,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 4º, alterado pela lei nº 2.749/2015 e de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0BFCABCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA** a pedido em **23.06.2020,** a Servidora **MARIA CLAIR KULINSK DE FREITAS,** Matrícula 2831-2, do cargo de Atendente de Creche, Classe A, Padrão 4.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE JUNHO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F93E3DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 432/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal**, CONTRATA DIESSANA TEIXEIRA TOLFO** de **24.06.2020 a 31.12.2020** no cargo de **Técnico em Enfermagem**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.118** de 18 de junho de 2020**,** ficando lotada na Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E01B57EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 433/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal**, CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), à Servidora **DIESSANA TEIXEIRA TOLFO,** Técnico em Enfermagem, Classe A, Padrão 21, a contar de **24.06.2020,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨b¨ do inicio do inciso II da Lei Municipal 717/95, de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AD52BBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 434/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, PRORROGA a pedido, a posse do candidato ROGERIO MACHADO DUTRA, Operador de Máquina, nomeada através da Portaria 350/2020, por 06(seis) dias, até 30.06.2020, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE JUNHO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AB38FEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 435/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **05.07.2020 a 31.12.2020,** conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.090** de 02 de janeiro de 2020, o Contrato no cargo de **Médico Veterinário**, Classe A, Padrão 20, do Servidor **ENILTON BARBOSA BORBA**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE JUNHO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B7D9BEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **24.06.2020 a 23.07.2020,** 30 (trinta) dias, ao Servidor **DANILO JOSE ROSA DOS SANTOS,** Matrícula 2528-3, Operário, Classe A, Padrão 2, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE JUNHO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E30174DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **23.06.2020 a 29.06.2020,** 7 (sete) dias, ao Servidor **ALBERTO ITAJAU DE OLIVEIRA,** Matrícula **1925-9, Operário** Padrão 2 Classe A, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE JUNHO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C99317A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a contar de **23.06.2020,** Gratificação Especial de Responsável Técnico da área de Enfermagem do Pronto Atendimento, à Servidora **ANA PAULA SAMPAIO DA ROSA,** Enfermeiro, Classe A, Padrão 20, consoante ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.979/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE JUNHO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D7797FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 009/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DIVULGA** o resultado preliminar da avaliação curricular do processo seletivo simplificado para o CARGO DE PROFESSOR DE ARTES – Edital nº 008/2020 – Lei nº 3.117/2020.

CARGO DE PROFESSOR DE ARTES

Nº INSC.	CANDIDATO	PONTOS
01	Taslins Ferreira Herbstrith	45,0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5BB97B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 439/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal**, CONTRATA VANESSA VARGAS DE CASTRO**, de **24.06.2020 a 31.12.2020** no cargo de **Enfermeiro**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 3.118** de 18 de junho de 2020**,** ficando lotada na Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9D43B16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 440/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal**, CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), à Servidora **VANESSA VARGAS DE CASTRO,** Enfermeiro, Classe A, Padrão 20, a contar de **24.06.2020,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨b¨ do inicio do inciso II da Lei Municipal 717/95, de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:88D7D5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 441/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Servidora **VANESSA VARGAS DE CASTRO,** Enfermeiro, Classe A, Padrão 20, a contar de **24.06.2020,** para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 40 (quarenta) horas, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2062C397

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO Nº 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL 003/2018
CONTRATO Nº 02/2018
ADITIVO Nº 02

OBJETO: Alteração da denominação da empresa contratada, prorrogação do prazo de vigência estabelecido e reajuste de preço do contrato de prestação de serviços de acesso corporativo à internet, em banda dedicada, através de fibra ótica, vinculado ao Processo nº 007/2018, Pregão Presencial nº 003/2018, que foi celebrado entre as partes em 30 de maio de 2018.

EMPRESA CONTRATADA: AZRB SERVICOS DE COMUNICACAO, MULTIMIDIA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA.

CNPJ: 23.496.324/0001-68.

VALOR MENSAL: R$6.667,76.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.005.3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

SantAna do Livramento, 28 de maio de 2020.

LUCIANA D. ELESBÃO
Gestora do Contrato

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:B305AA7A

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Internet Banda Larga.
DATA DA ABERTURA: 17/07/2020
HORA: 10 horas (horário de Brasília/DF)
LOCAL: Sala do Setor de Licitações do DAE, sito na Rua Moises Viana, nº 322, Parque da Hidráulica, Santana do Livramento/RS.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirido no local, por fax, pelos sites: www.daelivramento.rs.gov.br, www.comprasnet.gov.br ou ainda solicitado através do e-mail. Maiores informações pelo fone/Fax (55)3967-1309, ou ainda pelo Fone/Fax: (55) 3967-1300/3967-1321 ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:6CB0B4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ADEMAR RODRIGUES	036.266.280-00	8845/00009/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEFFERSON LUIS MOREIRA ROLIM
Matrícula: 00800811
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por:
Thiago Nunes Moreira
Código Identificador:C13C35D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JULIO CONCEICAO PIRES DOS SANTOS	059.574.780-91	8845/00003/2020
JULIO CONCEICAO PIRES DOS SANTOS	059.574.780-91	8845/00004/2020

Titular Do Órgão Da Administração Tributária Municipal Responsável Pelo ITR
Nome:
JEFFERSON LUIS MOREIRA ROLIM
Matrícula: 00800811
Cargo:
Secretario Municipal Da Fazenda

Publicado por:
Thiago Nunes Moreira
Código Identificador:3EA848BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.607, DE 19 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal no 7.316 de 22 de março de 2018".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal no 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

- Zootecnista – 01 vaga;
- Engenheiro Agrônomo – 01 vaga;
- Geólogo – 01 vaga;
- Mecânico – 02 vagas;
- Operador de Máquina – 04 vagas;
- Tratorista Agrícola – 08 vagas;
- Eletricista de Manutenção de veículos – 01 vaga;
- Chapista – 01 vaga;
- Cozinheiro – 03 vagas;
- Pedreiro – 02 vagas;
- Operário – 07 vagas.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal No 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal no 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2o – As contratações de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3o – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de junho de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Nunes Moreira
Código Identificador:C1C1852B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.608, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a revisão geral de remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral de remuneração dos servidores da Câmara Municipal na ordem de 2,40% (variação do IPCA) de acordo com o Decreto nº 9.062, de 22 de maio de 2020, que alterou o valor da URM – Unidade de Referência Municipal para o valor de R$ 53,18 (cinquenta e três reais e dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

Sant'Ana do Livramento, 19 de junho de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Nunes Moreira
Código Identificador:6AE797D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.609, DE 19 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, para o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de R$ 6.646,42 (Seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º – Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º – É facultado ao Vereador, quando for servidor titular do cargo, emprego ou função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.
§ 3º – Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º – O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo- Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo.

Art. 2º – O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral anual dos servidores do município.

§ 1º – No ano de 2017, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses, computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º – Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que sugere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º – O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único – A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º – A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 5º – Os Vereadores contribuirão, no período que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º – No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º – Na hipótese do início I do § 2º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o regime geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II-para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor de sua remuneração de origem.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Sant'Ana do Livramento, 19 de junho de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Nunes Moreira
Código Identificador:46593262

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
CONTRATO Nº 73/2020 - TP 03/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte Contrato:
Contrato: contratação de empresa, que forneça material e mão de obra para pavimentação com paralelepípedos regulares, na Rua Bugre Lopes, trecho entre as Ruas Luiz Durgante e José Chequim, Bairro Vila Rica – CONVÊNIO Nº 884.654/2019/ MDESENVREG/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1.065.375-82. Contrato nº 73/2020. Empresa Contratada: Serv Sul Construções e Serviços LTDA. Valor: R$ 257.936,25. Data de assinatura: 18/06/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/06/2020.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:81598A77

GESTÃO - CELIC
CONTRATO Nº 74/2020 - TP 04/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte Contrato:
Contrato: contratação de empresa, que forneça material e mão de obra para pavimentação com paralelepípedos regulares e drenagem pluvial, na Rua Arnaldo Bertoldo, Bairro Guabiroba – CONVÊNIO Nº 894.509/2019/MDESENVREG/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1.068.806-77. Contrato nº 74/2020. Empresa Contratada: Serv Sul Construções e Serviços LTDA. Valor: R$ 291.741,64. Data de assinatura: 18/06/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/06/2020.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:15FCF189

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura Municipal, com referência ao julgamento da Licitação na Modalidade de CONVITE Nº. 036/2019, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para realização de obra de extensão de rede urbana para iluminação Pública na Rua Caldas Júnior, no Município de Santo Antônio da Patrulha em conformidade com o Memorial Descritivo, Relação de Materiais e Plantas, partes integrantes do edital licitatório. E adjudico o objeto deste certame, a empresa INSTALADORA ELÉTRICA LIDER LTDA, CNPJ Nº 73.918.369/0001-51, com proposta de preços totalizando R$ 84.349,30 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de junho de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:4B40FE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 135, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Institui, temporariamente, Gabinete de Crise do Município de Santo Antônio da Patrulha, em decorrência da pandemia do novo corona vírus

(Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o recente sistema de DISTANCIAMENTO CONTROLADO formulado e adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul com efeitos e regulação obrigatória direta de toda a atividade econômica dos municípios, seja na indústria, no comercio, na prestação de serviços, de lazer, cultural, esportivas, religiosas, etc..;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes dos efeitos do desemprego pela restrição de atividades econômicas e da vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de Santo Antônio da Patrulha em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º O Gabinete de Crise tem por finalidade trabalhar em conjunto com a sociedade civil nas mais diferentes áreas do setor econômico da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da agricultura, social, cultural, esportivo, de lazer, religioso e demais atividades afetadas, recebendo demandas e propondo pautas e propostas quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

Art. 3.º O Gabinete de Crise será composto por representantes permanentes dos seguintes órgãos:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Saúde, por meio de um representante do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19;
III – Secretaria da Administração e Finanças;
IV – Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão;
V – Procuradoria Geral do Município;
VI – Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha; e
VII – Presidente da Câmara de Vereadores do Município; e
VIII – OAB/RS subseção local.

Parágrafo único. A coordenação do Gabinete de Crise será de responsabilidade do Prefeito Municipal, que de acordo com a necessidade poderá convocar reuniões.

Art. 4.º O Gabinete de Crise se subsidiará, quando necessário, de Câmaras Técnicas que têm por atribuição desenvolver e aprofundar as discussões sobre temáticas por setor ou atividade econômica, instruindo e colaborando com iniciativas que minimizem os efeitos da pandemia sobre as diversas atividades profissionais do setor econômico, com ou sem fins lucrativos.

Art. 5.º As Câmaras Técnicas serão definidas pelo Gabinete de Crise e deverão assegurar participação aos seguintes órgãos e entidades abaixo:

I - Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes;
II – Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
III – Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha, com a indicação de um representante por setor econômico;
IV – CTG Patrulha do Rio Grande;
V – CTG Coronel Chico Borges;
VI – Emater;
VII –FGTAS/SINE;
VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de SAP;
IX – Sindicato dos Trabalhadores da Industria e do Alimento;
X – Sindicato dos Trabalhadores do Calçado;
XI – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;
XII – Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos;
XIII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XIV – Sindicato Rural;
XV – Agencia local do Banco do Brasil;
XVI - Agência local do Caixa Econômica Federal;
XVII - Agência local do Banrisul;
XVIII - Agência local do Bradesco;
XIX - Agência local do Santander;
XX – Agência local do Sicredi;
XXI – Agência local do Sicoob;
XXII - Sebrae/RS; e
XXIII - Moenda da canção.

§1.º Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e o contato do representante, titular e suplente.

§2.º As Câmaras Técnicas serão definidas pelo Gabinete de Crise, considerando a vocação dos órgãos ou entidades que fizerem a indicação de seus representantes na forma do parágrafo anterior.

§3.º Fica facultado ao Gabinete de Crise assegurar participação como membro permanente no Gabinete de Crise ou das Câmaras Técnicas de outras entidades ou órgãos representativos da sociedade, que julgar oportuno.

Art. 6.º A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a vocação de cada um dos órgãos ou entidades, fazer encaminhamentos junto ao Governo do Estado e União através de seus entes.

Art. 7.º A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de junho de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E8689CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2020

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico nº. 057/2020 do tipo menor preço por item, para contratação de serviços de carro de som para divulgação das atividades de educação ambiental conforme convênio MMA nº. 021/2019, celebrado entre o Município e o Ministério do Meio Ambiente visando aprimorar a gestão dos resíduos sólidos, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante deste edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 07/07/2020 às 09h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:BC4C9EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.361, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Torna sem efeito nomeação de Professora Área II – Anos Finais – Língua Portuguesa, aprovada em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Torna sem efeito, a nomeação da Professora Área II – Anos Finais – Língua Portuguesa, **Sabrina dos Santos Fofonka**, constante na Portaria Municipal n.º 1.299, de 10 de junho de 2020, aprovada no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professora Área II – Anos Finais – Língua Portuguesa**, conforme constante no e-mail datado de 22 de junho de 2020, em anexo.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Xavier dos Santos
Código Identificador:118D223A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 61/2020 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidata aprovada no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, conforme dispõe seus itens 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 25 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, **a pedido, através de Protocolo Geral, realizado nesta Prefeitura**:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área II – Anos Finais – Língua Portuguesa	Carla Lisiane da Silva Pereira	9.º

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Xavier dos Santos
Código Identificador:37B75D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2020

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico nº. 070/2020 do tipo menor preço por item, para aquisição de retroescavadeira, com recursos oriundos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº. 889803/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 07/07/2020 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:B2B1DEFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 79/2020 (Processo Administrativo nº 160/2020). **Objeto:** Aquisição de peças e serviços para a revisão obrigatória de 110.000 km, do veículo Volkswagen Voyage, ano/modelo 2017, placa IYH 5461, utilizado junto a SMS. **EMPRESA:** MECAUTOR MECANICA E COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA, (CNPJ nº 87.704.151/0005-32): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15. **Valor Total:** R$ 1.289,00. **Base Legal:** Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 23 de junho de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:BB8013CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 054/2020

Aditivo 001 – Acréscimo/Valor – Contrato Nº: 054/2020. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: DEPEMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. Valor.....: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Vigência.....: Início: 22/06/2020. Término: 08/05/2021. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 055/2020, de 07 de maio de 2020 (Processo Administrativo nº 120/2020). Recursos.....: Dotação Orçamentária:

3390/62-469. Objeto.....: Aquisição com urgência de peças e serviços necessários ao conserto do sistema de bombeamento de água do caminhão Volkswagen 16200, ano 1999, placas IJH 0609, utilizado com caminhão Pipa, junto a SMOV, no abastecimento de água potável para as comunidades do interior e no auxilio ao combate de eventuais incêndios, tendo em vista a Situação de Emergência no município devido à estiagem (Decreto Executivo 4.130/2020). Acréscimo nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 do objeto do presente contrato conforme Memorando nº 074/2020/SMOV, justificativa expedida pelo Mecânico do Município Sr. Dilson Roberto Bandeira, solicitação da empresa, manifestação do Secretário de Administração, parecer da Assessoria jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:36A2F482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2019

Aditivo 004 – Acréscimo/Valor – Contrato Nº: 127/2019. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA. Valor.....: R$ 6.954,10 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). Vigência.....: Início: 23/06/2020. Término: 02/10/2020. Licitação.....: Tomada de Preços n° 008/2019, de 02/07/2019 (Processo Administrativo nº 164/2019). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 4490/61-412. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para a execução de 9.144,47 m² de pavimentação poliédrica, incluindo drenagem e meio-fio, em diversos trechos de ruas, no perímetro urbano, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constante do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, com recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo nº 029/2018, que entre si celebram o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e o Município de Santo Augusto-RS, através do Programa PIMES/BADESUL, que passam fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais. Acréscimo nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 do objeto do presente contrato conforme Memorando nº 089/2020/SESUPLAN, Laudo expedido pelo Engenheiro do Município Daniel Koscrevic Pandolfo CREA/RS 216341, Manifestação do Secretário de Administração, Parecer da Assessoria jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:7B708430

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA 004/2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 10, 11 E 12 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ – RS.

Art. 1º - Ficam alterados os art.10, art. 11 e art.12 da Lei Orgânica do Município de são José do Inhacorá-RS, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10- A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, na circunscrição do Município, independente de convocação de 1º de fevereiro a 20 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária.
§ 1º No período anual intermitente, a Câmara ficará em recesso.
§ 2º (Revogado).
Art. 11 – No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 01 de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa e as Comissões Permanentes.
§ 1º- Em cada ano, a eleição da Mesa, se dará na última sessão legislativa, com posse dos eleitos no primeiro dia do ano subsequente.
§ 2º - Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento no legislativo.
Art. 12 – O Mandato da Mesa da Câmara será de 01(um) ano, sendo possível a uma recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente".

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal.
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MAGNA DENIS BECKER HOFMANN
Presidente

Registre-se e publique-se

VILSON JOSÉ REIDEL
Secretário

Publicado por:
Lovani Maria Rambo Meyrer
Código Identificador:AFDB2DD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
Nova data para abertura do certame: 08 de julho de 2020, às 09:00 horas.
Retificação: Item 03 - Credenciamento.
Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e acompanhamento dos processos de trabalho no âmbito da atenção básica, para atendimento a Unidade Básica de Saúde do município de São José do Ouro, RS.

Edital retificado no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Mais informações: (54) 3352-4516. Em 23 de junho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:04248F58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2019 – CANCELAMENTO DO LOTE 52.

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **CANCELAMENTO de registro de preço ao lote 52 -Midazolam 15mg/3ml – Unidade: Ampola 3ml** adjudicado pela empresa licitante PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ 02.816.696/0001-54, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 0030/2019** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Medicamentos Controlados e Anestésicos, conforme solicitação do Setor de farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A empresa PONTAMED solicitou reequilíbrio de 514,400% no citado medicamento, o que foi negado pelo setor Jurídico desta Fundação, conforme memorando de número 348/2020/PGFHC juntado ao processo e as empresas remanescentes do pregão não aceitaram adjudicar o lote por falta de estoque. Dessa forma, cancela-se o preço registrado, restando o lote fracassado. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:1D5C5530

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10009/2020 FMS - AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS E UTENSÍLIOS DESTINADOS A EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE INAUGURADAS OU AMPLIADAS, OS CENTROS DE SAÚDE E EVENTUAIS REPOSIÇÕES

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, **com lotes exclusivos a ME/EPP** oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10009/2020 FMS - Menor Preço por Lote**-SRP- **OBJETO:** aquisição futura de equipamentos e materiais permanentes, bem como demais materiais e utensílios destinados a equipar as unidades básicas de saúde inauguradas ou ampliadas, os centros de saúde e eventuais reposições necessárias à Rede de Saúde do Município de São Leopoldo que sejam de sua competência, inclusive com recursos provenientes de emendas parlamentares. **DATA DE ABERTURA**: 07 de julho de 2020, às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:0227240F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARCEIRA OFICIAL DA GOOGLE HABILITADA PARA OFERECER A G SUITE FOR EDUCATION NO BRASIL (PARTNER GOOGLE FOR EDUCATION), ESPECIALIZADA EM SISTEMAS OPERACIONAIS DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP**s, na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020 - Menor Preço Global. OBJETO:** Contratação de Empresa Parceira Oficial da Google habilitada para oferecer a G Suite for Education no Brasil (Partner Google for Education), especializada em sistemas operacionais de educação, com o objetivo de implantar a plataforma que possibilite o uso de tecnologia para recuperação do ano letivo, para uso de todas as EMEIs e EMEFs. **DATA DE ABERTURA:** 08 de julho de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:EF750363

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 27/2020 FHC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR, CONSISTINDO EM RECOLHER A ROUPA SUJA NA FHC, LAVAR, PASSAR, DESINFETAR E ENTREGAR TODO E QUALQUER TIPO DE ROUPAS E/OU ENXOVAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **- PREGÃO ELETRÔNICO 27/2020 FHC - Menor Preço Global**, **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em lavagem de roupa hospitalar, consistindo em recolher a roupa suja na FHC, lavar, passar, desinfetar e entregar todo e qualquer tipo de roupas e/ou enxovais de propriedade da Fundação Hospital Centenário, atendendo as normas da Vigilância Sanitária, bem como de outras exigências advindas de órgãos de controle pertinente aos serviços contratados. **DATA DE ABERTURA:** 09 de julho de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:E52C85FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
TOMADA DE PREÇOS, TOMBADA SOB O Nº 04/2020 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO, referente **Tomada de Preços**, tombada sob o **nº 04/2020,** tipo **Menor Preço Global**, em **regime de empreitada pelo preço unitário**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **contratação de empresa de engenharia para execução obra de infraestrutura viária, tais como pavimentação com blocos de concreto e execução e complementação de rede de drenagem pluvial no município de São Leopoldo, através da Emenda Parlamentar de contrato nº 1065.044-67.** A Comissão Permanente de Licitação declara **HABILITADA** a licitante **CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** Desde já fica marcada a sessão de abertura da proposta comercial da licitante declarada habilitada para o dia **26 de junho de 2020 às 09h30min**. O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/serviços/licitações.

TAVINEIA APARECIDA CARCUSCHINSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:827BBC64

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
TOMADA DE PREÇOS 01/2020 - RELANÇAMENTO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL** torna público que está RELANÇADA a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços 01/2020 -** Menor Preço Global **- OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para execução de obras de adequações elétricas e hidráulicas no complexo de reservação jardim das acácias - r3. **DATA DE ABERTURA:** 15 de julho de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitações.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:CD2F490E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2020

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº011/2020, que tem por OBJETO –**aquisição de uniformes escolares.** Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA**: 09 de julho de 2020, às 09h00min, através do sistema Pregão Eletrônico Banrisul.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal deAdministração, no endereço Av. Osvaldo de Souza,124, ou pelos fones: (55) 3533-1170/1728, de segunda à quinta das 08h00 às 11h45min e das 13h30min às 17h10min, e nas sextas das 7h às 13h, ou pelo site da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

São Martinho/RS, 23 de junho de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:96998108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público a seguinte: O Edital de CARTA CONVITE 012/2020, que visa aquisição de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios e outros materiais de consumo para Sec. Municipal de Saúde. Sendo abertura dia 03 de julho de 2020 as 11:00 horas. Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 7:00 as 12:00 horas sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 23 de junho de 2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:09689589

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020,Registro de Preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **LIMPEZA HOSPITALAR**, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para do Hospital Municipal, incluso o Pronto Atendimento, Samu e Necrotério.

ABERTURA: 10.07.2020, às 9hs.
EditaL no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 24 de junho de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C87230A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 10/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

O Município de São Valério do Sul/RS torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico – RP Nº 10/2020.
Objeto: Edital de pregão – para aquisição de equipamento Agrícola com recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional, Programa SDR/MI Desenvolvimento Regional Territorial Sustentável e Economia Solidária.
Adjudicados:
FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI. CNPJ: 32.673.663/0001-63. Valor R$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais).

São Valério do Sul – RS, 23 de junho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:5CEBCF68

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2020

A Administração Municipal de São Valério do Sul, torna público a celebração de Ata de Registro de Preços n° 07/2020 para Aquisição de Equipamento Agrícola, em face ao resultado da Licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2020. Íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br. Informações Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 23 de junho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:806BA04A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO E REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2020

AVISO DE SUSPENSÃO E REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2020 O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO o PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS – N.º 020/2020, Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e de reforma e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos prédios da Secretaria Municipal de Educação e REAGENDADO para retificação do Edital. Lote Total – 08/07/2020 ás 10h 00min; dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.sapucaiadosul.rs.gov.br e http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:856781A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido extraordinariamente, no dia 22 de junho de 2020, Ata nº 08/2020, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, da Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017, resolve:
- Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, a Chapa Única da Sociedade Civil para eleição de conselheiros do CMAS;
- Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o processo de posse dos novos conselheiros. A reunião ordinária de julho acontecerá da seguinte forma: às 8h terá uma reunião de encerramento da Gestão 2018-2020, com agradecimento pela participação e em seguida, às 8h15min inicia a reunião com os novos conselheiros, sendo que desta forma, oficializa a posse da nova gestão 2020-2022.

Tapera, 22 de junho de 2020.

ISOLDE CRISTINA KOCH
Presidente do CMAS de Tapera/RS

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:037B84B2

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 1566/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviço de caminhão munk com cesto isolado para serviço de iluminação publica com a empresa Michelly Cristina Zanette.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de junho de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:30D81104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 011/2020

Processo nº 3617/2020 – Ratifico a dispensa de licitação para Locação de tenda para ser instalada em frente a Unidade de Apoio - COVID-19, despesa referente à Portaria GM/MS 480/2020 CIB 073/2020 do coronavírus, com base no inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 cumulada com a Lei nº 13.979/20 e no parecer jurídico anexo ao processo.

Taquara, 23 de Junho de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:59662E37

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO -

Processo número: 8588/2019
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, para dispensação nas farmácias básicas municipais bem como para uso nas UBS's.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL Sr. TITO LIVIO JAEGER FILHO, brasileiro, casado, advogado, CPF n° 806.600.530-04, RG 1057608273, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Federação, n° 1977, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02, estabelecida na Rua Rubens Derks, nº 105, Lot. Rubens Derks, Distrito Industrial, Erechim/RS, CEP99706-300, neste ato, representada pelo Administrador, Sr. JHONATAN BONI, CPF Nº 016.789.820-59 e RG Nº 2105024927, resolvem, por acordo entre as partes, CANCELAR o item AZITROMICINA, 500 MG., da Ata de Registro de preços Nº 148/2019, com base no Parecer Jurídico em anexo ao processo.

Taquara, 11 de Junho de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:FB9798C3

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO

Processo número: 8588/2019
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, para dispensação nas farmácias básicas municipais bem como para uso nas UBS's.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL Sr. TITO LIVIO JAEGER FILHO, brasileiro, casado, advogado, CPF n° 806.600.530-04, RG 1057608273, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Federação, n° 1977, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ Nº 94.389.400/0001-84, com sede na Rodovia BR 471, Km122, Bairro Várzea, CEP 96.814-400, neste ato, representada pelo proprietário, Sr. GUIDO ADAO LAMBERT, CPF nº 218.793.970-72 e RG nº 2019095583, resolvem, por acordo entre as partes, CANCELAR o item METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, frasco 10ml, da Ata de Registro de preços Nº 148/2019, com base no Parecer Jurídico em anexo ao processo.

Taquara, 11 de Junho de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:C3C84FE9

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

Abertura: 07h30min do dia 06 de Julho de 2020 **Tipo:** Menor preço POR ITEM **Objeto:** Aquisição, garantia e montagem de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Bom Jesus conforme especificações técnicas do PLANO DE TRABALHO DE REAPROVEITAMENTO DE SALDO em anexo, processo nº 17/2000-0057437-1 referente a Consulta Popular 2016/2017. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Taquara, 23 de Junho de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:3EDD3E13

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

Abertura: 09h30min do dia 06 de Julho de 2020 **Tipo:** Menor preço POR ITEM **Objeto:** Aquisição de VEÍCULO conforme SIGEM, com recurso Federal - Proposta FNS nº 11.940.346000/1190-01, emenda 28640010 e emenda 36850023. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Taquara, 23 de Junho de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:8AF97C49

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

Abertura: 11h30min do dia 06 de Julho de 2020 **Tipo:** Menor preço POR ITEM **Objeto:** Aquisição de IMPRESSORAS conforme SIGEM, com recurso Federal - Proposta FNS nº 11.940.346000/1190-01, emenda 28640010 e emenda 36850023. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Taquara, 23 de Junho de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:3F9B18F2

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020

Abertura: 07h30min do dia 07 de Julho de 2020 **Tipo:** Menor preço POR ITEM **Objeto:** Aquisição de EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES conforme SIGEM, com recurso Federal - Proposta FNS nº 11.940.346000/1190-01, emenda 28640010 e emenda 36850023. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Taquara, 23 de Junho de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:A847C708

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

Abertura: 07h30min do dia 08 de Julho de 2020 **Tipo:** Menor preço POR ITEM **Objeto:** Aquisição de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS conforme SIGEM, com recurso Federal - Proposta FNS nº 11.940.346000/1190-01, emenda 28640010 e emenda 36850023. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Taquara, 23 de Junho de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:DA0D3B5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **TAURUS ARMAS S.A** Objeto: Aquisição de 19 (dezenove) unidades de pistola marca Taurus, semiautomática, calibre 380 para uso dos servidores da guarda municipal. *Valor Unitário: R$ 4.007,29 (quatro mil e sete reais e vinte nove centavos).*Valor Total:R$76.138,51 (setenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos). Base Legal: art. 25, I da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 14766/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:7CE973DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Acordo de Cooperação Técnica que celebram a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE**

POLICIA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**, para a implementação dos artigos 36 a40 da IN131/2018-DG/PF observadas a legislação vigente, embasados no artigo 29-A do Decreto n°9.874, de 25 de junho de 2019, a fim de autorizar a Guarda Municipal de Tramandaí a expedir porte de arma de fogo aos seus integrantes.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5CB0B8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018 - DE TROCA DE MODELO.

EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018 - DE TROCA DE MODELO. (aquisição de monitores e computadores de configuração básica e avançada para uso de diversas secretarias do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA * -** Item: 01**, troca o modelo para:** COMPUTADOR: M720S.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8917F42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA V DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

EXTRATO DA ATA V DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS. (aquisição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos de ensino municipais que fazem parte do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) – escolas de educação infantil, ensino fundamental e APAE – para o ano letivo de 2019). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA * - Item nº 66,** valor reequilibrado: **R$ 7,64.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:F3D31E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA VI DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019 – CANCELAMENTO DE ITENS.

EXTRATO DA ATA VI DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019 – CANCELAMENTO DE ITENS. (aquisição de medicamentos injetáveis e soros para o uso na UPA, SAMU, Canil Municipal e Postos de Saúde). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA * - Item cancelado n°67.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:97F8AEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2020

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o **Edital de Pregão Presencial SRP n° 047/2020,** o qual tem por objeto a aquisição de materiais de construção, para estoque no Parque Rodoviário Municipal, destinado para o uso de diversos Departamentos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município **INCLUINDO** os subitens nº 8.1.15 e 8.1.16, Item 08 – DA HABILITAÇÃO – **Da Documentação Técnica** (somente para as empresas que cotarem os itens n° 01, 02, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 30,31, 32, 33 e 35 do Anexo III do Edital.), do Edital e **DESIGNANDO** nova data para o certame que se realizará no dia **08/07/2020 às 13h30min.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:3C582662

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 – CANCELAMENTO DE ITEM.

EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 – CANCELAMENTO DE ITEM. (aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras, destinados a Frota Municipal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Zona Sul do Município**)**. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: **ABS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. – EPP. Itens cancelados: N° 23, 24, 29, 30, 31, 33, 34 e 50**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:33861F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA III DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 – ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR

EXTRATO DA ATA III DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 – ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR. (aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras, destinados a Frota Municipal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Zona Sul do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** ABS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. – EPP *** Itens nº 23, 24, 29, 30, 31 e 34, altera fornecedor para: ***XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME*.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:E94DB80D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA VII DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – CANCELAMENTO DE ITEM.

EXTRATO DA ATA VII DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – CANCELAMENTO DE ITEM. (aquisição de medicamentos básicos para distribuição pela Farmácia Municipal e para uso na UPA, SAMU, Canil Municipal e nos Postos de Saúde do município**). Contratante:** Prefeitura Municipal de Tramandaí. **Contratada: * COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.* - Item cancelado: n° 156.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:6EC89095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA IX DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – CANCELAMENTO DE ITEM.

EXTRATO DA ATA IX DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – CANCELAMENTO DE ITEM. (aquisição de medicamentos básicos para distribuição pela Farmácia Municipal e para uso na UPA, SAMU, Canil Municipal e nos Postos de Saúde do município**). Contratante:** Prefeitura Municipal de Tramandaí. **Contratada: * CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA..* - Itens cancelados: n° 105, n° 106, n° 107.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:52759DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA X DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – CANCELAMENTO DE ITEM

EXTRATO DA ATA X DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – CANCELAMENTO DE ITEM. (aquisição de medicamentos básicos para distribuição pela Farmácia Municipal e para uso na UPA, SAMU, Canil Municipal e nos Postos de Saúde do município**). Contratante:** Prefeitura Municipal de Tramandaí. **Contratada: * PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,* - Item cancelado: n° 03.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:D2E0D6E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.764/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Atribui a função de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais e Coordenadores de Setor, e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a s Leis Federais nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA,

Art. 1º – Fica atribuída a função de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais, bem como, aos Coordenadores de Setor, titulares das respectivas pastas e/ou Departamentos, para fins de cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº 4.320, 17 de março de 1964, e nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º – Ficam designados como Ordenadores de Despesas os servidores abaixo descritos, de acordo com a Secretaria e/ou Departamento correspondente:

- *ELOÍSE MARIA ZANATTA* – Secretaria da Administração e Finanças
- *LARI JOÃO HOFSTETTER* – Secretaria do Planejamento e Relações Institucionais
- *VILSON NEITOR CORNELIUS* – Secretaria da Agricultura
- *ALDAIR HOFLE* – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- *CRISTIANE NEITZKE* – Secretaria da Educação Cultura Desporto e Turismo
- *ELIANA ZENIR HOFSTETTER* – Secretaria da Saúde
- *MAIKE SOFIA KOCH* – Divisão da Assistência Social
- *CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT* – Departamento do Meio Ambiente

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.719/2020, de 27 de março de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 22 de junho de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:5DC830C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.762/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Determina a aplicação no Município de Travesseiro das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Travesseiro das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 22 de junho de 2020 até eventual mudança de bandeira e critérios estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e terão aplicação de acordo com a classificação imposta à Região e ao Município de Travesseiro, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Administração e Finanças e pelos fiscais da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, 10 de maio de 2020, e suas alterações.

Art. 5º Permanecem em vigor as demais disposições municipais naquilo que não forem contrárias ao presente Decreto.

Art. 6º As atividades ou setores que poderão funcionar, ou não, e a forma de funcionamento são as estabelecidas nos Protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que poderão ser acessados no endereço eletrônico www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br, mediante a escolha da cidade de Travesseiro e o setor desejado.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1.756, de 14 de junho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 22 de junho de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER,
Prefeito Municipal.

ELOISE MARIA ZANATTA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:41D87C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.763/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Travesseiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Travesseiro, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicos no período de 22 de junho de 2020 até eventual mudança de bandeira e critérios estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e terão aplicação de acordo com a classificação imposta à Região e ao Município de Travesseiro, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, a partir de 22 de junho de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 1.721, de 03 de abril de 2020, e suas alterações, quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Entre o dia 22 de junho de 2020 até eventual mudança de bandeira e critérios estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação imposta à Região e ao Município de Travesseiro, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;

II - Vigilância Sanitária – 100% dos servidores em trabalho presencial;
III - Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;

IV – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

V - Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no Art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

I - a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;

II - desconto do banco de horas existente;
III - gozo de férias vencidas;
IV - criação de banco de horas futuro.

Art. 6º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 1.721, de 03 de abril de 2020 e suas alterações , sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 7º O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Caso não seja possível a realização de teletrabalho ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias e estabelecer banco de horas, mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 9º Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II - a autorização para viagens relacionadas ao trabalho de servidores da Administração Pública Municipal;

III - a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

IV – nomeações de servidores efetivos ou temporários, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, e decorrentes desta calamidade pública.

§ 2º Eventuais exceções à regra do inciso IV, serão analisadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 10 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 11 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 12 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores, os prazos suspensos por meio deste Decreto e outras disposições estabelecidas nos demais decretos municipais vigentes.

Art. 13 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas recepções de cada prédio.

Art. 14 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado, ressalvadas aquelas em que decretado o funcionamento em turno único, que observação o disposto no Decreto específico.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 16 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 17 Fica revogado o Decreto nº 1.757, de 14 de junho de 2020.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, 22 de junho de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOISE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:42BCF6D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a ALTERAÇÃO do **Edital de Concorrência Nº 001/2020 Serviços de varrição e correlatos**. É alterada a data da abertura devido à alteração do edital e da planilha de custos **Abertura: 13 horas do dia 24/07/2020. Modalidade: Edital de Concorrência Nº 002/2020 Coleta de Lixo e serviços correlatos**. É retificado o Projeto Básico, Planilhas orçamentarias bem como o Edital de Licitação. **Nova Abertura: 14 horas do dia 27/07/2020. Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:95110B6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do **Edital de Pregão Presencial Nº 020/2020 Sistema de Iluminação Pública. Ofício disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:5A1DE2DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.776/2020

DECRETO Nº 2.776/2020, de 23 de junho de 2020.

Altera o art. 1º e prorroga o prazo de vigência do Decreto nº. 2.762, de 12 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art.1º do Decreto nº. 2.762, *de 12 de maio de 2020,* passando a ter a seguinte redação:
Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979/20 e no art. 13 do Decreto 2.761/20, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, constante do modelo de distanciamento controlado disponível em https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/ .

Art. 2º Fica revogado o Anexo I, do Decreto nº. 2.762, *de 12 de maio de 2020.*

Art. 3º O prazo de vigência do Decreto nº. 2.762, *de 12 de maio de 2020,* **fica prorrogado a contar de 07 de junho de 2020 até disposição em contrário.**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de junho de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:EC5831B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM CONSULTAS, EXAMES, QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE E OUTROS PROCEDIMENTOS AGENDADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, FORA DO MUNICIPIO DE TRIUNFO
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 7 de julho de 2020 às 11 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h às 14h ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 JUNHO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F3F55ECE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5860 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Tupanciretã, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ-RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere aLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Tupanciretã;

CONSIDERANDO o desrespeito de alguns integrantes da população com as medidas de prevenção já existentes, colocando em risco a saúde pública de toda a coletividade;

CONSIDERANDO o descaso com as medidas de prevenção e de distanciamento controlado;

CONSIDERANDO a falta de sensibilidade, de humanidade e de valorização de alguns integrantes da população com os heroicos trabalhos realizados pelos profissionais da área de saúde (em todos os níveis), que estão colocando em risco suas vidas e de suas famílias na linha de frente, não medindo esforços para auxiliar no complicado tratamento do COVID-19;

CONSIDERANDO os reflexos e efeitos irreversíveis com um possível fechamento do comércio local;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade – princípio administrativo da supremacia do interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Tupanciretã, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 23 horas e 05 horas, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

§ 1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, autoridades públicas, Bombeiros Voluntários, assistência social, táxi e transporte alternativo de passageiros, *delivery* de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

§ 2º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

§ 3º Fica autorizada a circulação de pessoas no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para o retorno ao Município de Tupanciretã ou realizem trabalhos na cidade durante o dia.

Art. 2º Para evitar aglomerações fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, por prazo indeterminado.

Art. 3º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Tupanciretã, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o distanciamento controlado.

§ 1.º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Poder Executivo Municipal de Tupanciretã com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública, incluindo o Conselho Tutelar, se assim for necessário.
§ 2.º Os cidadãos que verificarem a ocorrência de qualquer ilegalidade poderão realizar denúncia através dos telefones dos Órgãos de Segurança Pública (Polícia Civil e Brigada Militar), Disque denúncia do Estado do Rio Grande do Sul (telefone 181), Denúncia Digital 181 (https://ssp.rs.gov.br/denuncia-digital) ou *link* da Ouvidoria: https://www.tupancireta.rs.gov.br/ouvidoria

§ 3.º Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

§ 4.º As informações obtidas serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para conhecimento e medidas que entenderem cabíveis.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na legislação.

Art. 5º Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, para pessoas físicas ou jurídicas, cumulativamente, as penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 1º Nos casos de multa (princípio da razoabilidade e proporcionalidade), serão observados os seguintes valores:

I – até R$ 1.000,00 (um mil reais);
II – até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência.

§ 2º Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

§ 3º Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa a penalidade de multa.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 7º Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

Art. 268do Código Penal.

Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 8º As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Municipais anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

Art. 9º O distanciamento controlado – Região 12 (Tupanciretã) pode ser pesquisado no seguinte endereço eletrônico: https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/

(Print da tela de distanciamento controlado)

Art. 10 Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, em 23 (vinte e três) de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:1ACD562C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.527, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 3.527, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Abre Créditos Suplementares no montante de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) e reduz Dotações Orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº 2.859, de 29 de novembro de 2019:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0107 – 2,028 – Transferências a Consórcios Públicos
3171.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 150.000,00
Recurso: 0040 – ASPS

10.0302.0107 – 2,044 – Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares e de Laboratórios
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 45.000,00
Recurso: 4501 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CUSTEIO

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,085 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 35.000,00
Recurso: 0031 – FUNDEB

12.0361.0047 – 2,086 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 25.000,00
Recurso: 0020 – MDE

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 255.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0010 – 1,041 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para a Frota
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 255.000,00
Recurso: 1097 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 255.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE JUNHO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:D3A5DBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 130/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: SAMARA GARCIA DE LAIOL - ME

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de 500 (quinhentos) m² de Calceteiro, nas diversas Ruas da Cidade, conforme Ata de Registro de Preços Nº 100/2019.

VALOR TOTAL: R$ 10.145,00 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais).

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei n.º 10.520/2002 e tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Presencial nº 45/2019.

Tuparendi (RS), 23 de junho de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:1A665FC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 016/2020, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações; no Art. 4º, caput da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, na Lei Municipal 6.555 de 01/04/2020 e Decreto Municipal nº 6.989/2020 de 02/04/2020, que tem como objeto "Aquisição de 3.000 (três mil) unidade de aventais descartáveis manga longa em TNT gramatura 40, com punho elástico, não estéril, cores neutras e claras, atendendo a RCD 142 do Ministério de Saúde". Contratado: SEDIALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI. Valor: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/06/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:3723D540

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 018/2020, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Art. 4º, caput da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020; na Lei Municipal 6.555 de 01/04/2020 e Decreto Municipal nº 6.989/2020 de 02/04/2020, que tem como objeto "Aquisição de 80 (oitenta) unidades de termômetros digitais infravermelhos, sem contato que apresentem resultados em escala termométrica em Celcius, com garantia de 3 meses contra defeitos de fábrica". Contratado: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR. Valor: R$ 23.120,00 (vinte e três mil e cento e vinte reais). Gabinete do Prefeito Municipal, em 23/06/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:BB90CA4C

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que suspendeu o contrato em epígrafe, pelo prazo indeterminado, celebrado com a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI. Sendo que esta publicação deve retroagir seus efeitos a partir de 1º/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22/06/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:31AAFD17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.637, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.637, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 NO VALOR DE R$ 26.200,00 VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos e incorporado ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R$ 26.200,00 vinte e seis mil e duzentos reais com as seguintes classificações:

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		
3 - REDUÇÃO		
03	SECRET MUNIC DE DESENVOLV ECONÔMICO	
03	DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
23.122.0501.2000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19	
900	COVID - 19	
3346 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$100,00
3347 - 3.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$500,00
07	SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV	
02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0310.2000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19	
20	Manut. Desenv. Ensino - MDE	
7287 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$100,00
7288 - 3.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$100,00
7289 - 3.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R$100,00
7294 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$100,00
12.365.0270.2000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19	
20	Manut. Desenv. Ensino - MDE	
7290 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$100,00
7291 - 3.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$100,00
7292 - 3.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R$100,00
7293 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$100,00
12	SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG	
02	FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL	
08.244.0550.2133	PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS	
1145	COVID-19 SUAS Proteção Social Básica Portaria 378	
3879 - 3.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$24.800,00
TOTAL DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:		R$ 26.200,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO DE CRÉDITO		
3 - REDUÇÃO		
03	SECRET MUNIC DE DESENVOLV ECONÔMICO	
03	DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
22.128.0100.2176	CURSOS/TREINAM. APERF. DOS SERVIDORES DO DPTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1	RECURSO Livre	
3060 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$200,00
23.691.0640.1010	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO AO COMÉRCIO	
1	RECURSO Livre	
3325 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$400,00
07	SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV	
02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0310.2018	MANUT. ATIVID. ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL	
20	Manut. Desenv. Ensino - MDE	
7010 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$400,00
12.365.0270.2155	MANUT. ATIVIDADES EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
20	Manut. Desenv. Ensino - MDE	

7096 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$400,00
12	SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG	
02	FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL	
08.244.0550.2133	PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS	
1145	COVID-19 SUAS Proteção Social Básica Portaria 378	
3866 - 3.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$5.900,00
3867 - 3.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$5.900,00
3868 - 3.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R$5.900,00
3869 - 3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$7.100,00
TOTAL DE REDUÇÃO DE CRÉDITO:		R$ 26.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 10 de junho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:B83CA271

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.638, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.638, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 NO VALOR DE R$ 157.214,94 CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS,no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos e incorporado ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R$ 157.214,94 cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos com as seguintes classificações:

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0470.2052	ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO	
4293	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
1727 - 3.4.4.50.42	AUXÍLIOS	R$66.000,00
5 - AUXÍLIOS E CONVÊNIOS		
12	SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG	
02	FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL	
08.244.0550.2000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19	
1147	Auxílio Financeiro da União p/ ações de enfrentamento à COVID 19 - LC nº 173/2020 Saúde/Assist	
3878 - 3.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$91.214,94
TOTAL DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:		R$ 157.214,94

Art. 2º Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art, 1º deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de junho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:77A3C648

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.646, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.646, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, PELO MESMO PERÍODO QUE PERDURAR A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, DECLARADA PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6.569, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e visando ajustar e adequar as medidas de prevenção à pandemia do coronavírus, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID–19);
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID–19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO boletim técnico 001/2020 da Secretaria Municipal da Saúde;
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas sanitárias a serem adotadas no desenvolvimento de atividades, quando autorizadas, no município de Veranópolis, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Município de Veranópolis, declarada pelo Decreto Executivo Municipal nº 6.569, de 20 de março de 2020:
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes normas para atendimento ao público em todos os órgãos da administração direta municipal:

I - Todos os agentes públicos, inclusive estagiários, deverão utilizar máscaras ou protetor facial;
II - Deverão estar à disposição, na entrada do setor e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos contribuintes e servidores do local;
III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
Art. 3º Para cumprimento da jornada de trabalho presencial, os órgãos da administração pública municipal poderão adotar as devidas providências para que:
I - os servidores desempenhem suas atividades, quando possível e por mútua conveniência, em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores entre outros;
II - no regime de escala, sejam mantidos número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas essenciais aos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico e por e-mail das demandas internas e externas recebidas;
III - os servidores sejam dispensados, excepcionalmente, do registro do ponto biométrico, devendo neste período haver registro manual de efetividade junto a cada Secretaria.
§ 1º Poderão ser dispensados de comparecimento os estagiários, sem prejuízo dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.
§ 2º O disposto no caput não se aplica aos servidores que desenvolvam atividades suspensas.
Art. 4º Nos turnos em que o servidor não estiver escalado para atividades presenciais, este deverá desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.
Art. 5º Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de trabalho remoto deverão:
I - responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;
II - manter telefones para contato, endereço de correio eletrônico, bem como canais de comunicação previamente definidos devidamente ativos;
III - atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;
IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.
Art. 6º Determina-se o regime de trabalho remoto aos servidores do grupo de risco, assim definidos:
I - Idade igual ou superior a 60 anos;
II - Cardiopatias graves ou descompensadas: insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias;
III - Pneumopatias graves ou descompensadas: em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave;
IV - DPOC;
V - Imunodepressão;
VI - Doenças renais crônicas (estágio 3, 4 e 5);
VII - Doenças hepáticas em estágio avançado;
VIII - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
IX - Obesidade com IMC ≥ 40;
X - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
XI - Gestação de alto risco.
Parágrafo único. Cabe ao servidor apresentar documentação comprobatória acerca da eventual condição de pertencente ao grupo de risco.
Art. 7º Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de cada secretaria, dentre elas, o regime de escala e a regulação do trabalho remoto para servidores enquadrados no grupo de risco.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º As aulas das escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal permanecem suspensas presencialmente, no intuito de conter a disseminação do Covid-19, até que perdurar essa orientação pelas autoridades sanitárias do Estado.
§ 1º Para o processo de ensino-aprendizagem ter continuidade, as escolas juntamente com os professores, serão responsáveis em organizar as aulas para cada segmento escolar.
§ 2º Para fins de garantir os direitos de aprendizagens dos discentes do Ensino Fundamental, se mantém e se estende os procedimentos pedagógicos adotados, contemplando diferentes ferramentas de acesso ao educando. São elas:
I - Uso de aulas programadas, através do uso do material didático adotado por esta rede de ensino, bem como de atividades impressas organizadas pelos professores. Todas atividades que extrapolam o livro didático serão impressas e disponibilizadas aos alunos, sendo retirados em datas organizadas pelas escolas.
II - Uso de aulas remotas, possibilitando dar prosseguimento ao desenvolvimento das habilidades básicas de cada ano escolar de forma síncrona e assíncrona.
III - Manutenção dos grupos de WhatsApp, para dar acesso às videoaulas de forma assíncrona, bem como para dar suporte às dúvidas dos alunos através da interação entre os mesmos e entre os alunos e professores.
§ 3º § 3º Para a Educação Infantil, serão mantidos grupos de WhatsApp e recurso do facebook para o envio de atividades diárias de recreação e interação da criança com o professor e da criança com a família.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 9º Nas atividades desenvolvidas nos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade:
I - Todos os agentes públicos deverão utilizar máscaras ou protetor facial;
II - Deverão estar à disposição, na entrada do setor e em lugar estratégico álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos contribuintes e servidores do local;
III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

CAPÍTULO IV
DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10 Fica autorizada apenas a retirada e devolução de livros e assemelhados, vedada em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas no local.

CAPÍTULO V
DO MUSEU MUNICIPAL E DAS SEDES SOCIAIS DE CLUBES

Art. 11 Ficam suspensas as atividades realizadas no museu e nas sedes sociais de clubes.

CAPÍTULO VI
DOS BANHEIROS PÚBLICOS, ACADEMIAS AO AR LIVRE, EQUIPAMENTOS DE BRINQUEDOS DAS PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS URBANOS

Art. 12 A fim de evitar possíveis focos de contaminação no COVID-19, as academias ao ar livre e brinquedos das praças permanecerão interditados, e os demais equipamentos urbanos desativados.
§ 1º Os logradouros, praças, parques públicos e assemelhados podem ser utilizados para a prática de caminhada como atividade física individual, observando-se a não aglomeração de pessoas.
§ 2º A utilização dos banheiros públicos deve atender às normas de higiene previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS

Art. 13 Todas e quaisquer atividades esportivas ou demais atividades com presença de público ficam suspensas.

CAPÍTULO VIII
DO TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO DE PASSAGEIROS

Art. 14 A empresa concessionária do transporte público, permissionários de táxis e os transportadores privados de passageiros deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - Não utilização de veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;

II - Realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente, com álcool em 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como, com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peroxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - Uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos motoristas e cobradores, quando houver, durante a realização dos percursos
IV - Fica vedada a redução de linhas do transporte público coletivo sem prévia análise e autorização do Poder Executivo;
V - O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado sem exceder à 60 % (sessenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.
VI - Observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras ou protetor facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 15 Aqueles que desenvolverem atividades essenciais constantes no Art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e suas alterações bem como aqueles arrolados Art. 3º do Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, ou instrumento que venham a substitui-los, deverão seguir as seguintes determinações:
I - Todas as pessoas envolvidas no atendimento ao público deverão utilizar máscaras ou protetor facial;
II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV - Farmácias, drogarias e congêneres deverão obedecer ao limite de presença máxima de 1 (um) cliente por atendente dentro do estabelecimento concomitantemente.
V - Supermercados, mercados e congêneres deverão obedecer à restrição de presença máxima de clientes dentro do estabelecimento concomitantemente de 1 (um) a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área limitada a 40 (quarenta) clientes.

CAPÍTULO X
DAS CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE EVENTOS E ASSEMELHADOS

Art. 16 De forma excepcional e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, boates, casas de eventos e assemelhados.

CAPÍTULO XI
BARES COM MINIMERCADO E OU LANCHERIA

Art. 17 Fica autorizado o funcionamento dos bares com minimercado ou lancheria.
Art. 18 Para desenvolvimento destas atividades, deverão ser adotadas as seguintes determinações:
I - A permanência de clientes no estabelecimento fica limitada a 01 (uma) pessoa por estabelecimento, excepcionalmente 02 (duas) quando se tratar do mesmo grupo familiar;
II - Todos os envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras ou protetor facial;
III - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
IV - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético.
V - Fica proibida a venda fracionada de bebida;
VI - Fica proibido o consumo de bebida no local;
VII - Fica vedada a permanência de pessoas dentro e nos arredores dos estabelecimentos.
Art. 19 O horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo 17 será entre 09h (nove horas) e 21h (vinte e uma horas).

CAPÍTULO XII
DOS RESTAURANTES, LANCHERIAS, CONVENIÊNCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE ATUEM NO PREPARO DE ALIMENTO

Art. 20 Os estabelecimentos, tais como restaurantes, lancherias e conveniências deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de “buffet";
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (metros) lineares entre os consumidores;
IX - recomenda-se aos restaurantes a ampliação de funcionamento para que não haja aglomeração de pessoas em horários considerados de pico;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento no aguardo de mesas;
XI - fica vedado o funcionamento de espaços kids, playgrounds, espaços de jogos e assemelhados;
XII - fica vedada a permanência de pessoas, dentro e nos arredores, em estabelecimentos cuja atividade preponderante é o fornecimento de bebidas alcoólicas;
XIII - Todos aqueles que manipulam alimentos in natura ou prontos para o consumo, tais como garçons, açougueiros, padeiros, cozinheiros, deverão fazer uso de máscaras ou protetor facial;.
XIV - Fica proibido o autoatendimento.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista na Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios – PPCI;
§ 2º Recomenda-se que os estabelecimentos acima mencionados utilizem os serviços na modalidade entrega em domicílio ao invés de presenciais.
§ 3º Todas as medidas determinadas no caput e seus incisos, aplicam-se também aos refeitórios de empresas.
§ 4º Ficam proibidas apresentações musicais ao vivo em restaurantes e similares.

CAPÍTULO XIII
DOS HOTÉIS, POUSADAS, ALBERGUES E AFINS

Art. 21 Ficam autorizadas a realização de atividades exercidas por hotéis, pousadas, albergues e afins.
Art. 22 Os estabelecimentos descritos no art. 21 deverão cumprir as seguintes obrigações:
I - a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista na Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios–PPCI;
II - Deverão estar à disposição, na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
III - os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos

hóspedes em serviço de quarto ou de acordo com as normas do artigo 20;
IV - as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

V - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácidoperacético;
VI - ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácidoperacético, antes da entrada de novo hóspede;
VII - Todos os envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras ou protetor facial.

CAPÍTULO XIV
DAS INDÚSTRIAS, AGROINDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES

Art. 23 Reitera-se a determinação de aplicação de todas as regras de funcionamento estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154 de 01 de abril de 2020 e suas alterações.

CAPÍTULO XV
DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 24 Fica autorizado o desenvolvimento de atividades comerciais.
Art. 25 Para desenvolvimento destas atividades, deverão ser adotadas as seguintes determinações:
I - A permanência de clientes no estabelecimento fica limitada a 01 (uma) pessoa por atendente, excepcionalmente 02 (duas) quando se tratar do mesmo grupo familiar;
II - Todos os envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras ou protetor facial;
III - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
IV - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
V - Somente permitir acesso de clientes ao interior dos estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas se estiverem usando máscaras ou protetor facial, sendo permitida a retirada, exclusivamente, para a ingestão de alimentos, bebidas ou medicamentos.
Parágrafo único. A autorização para o desenvolvimento das atividades comerciais fica limitada ao horário das 08:30 às 18:00 horas de segunda-feira a sábado.

CAPÍTULO XVI
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 26 Fica autorizado o desenvolvimento de atividades de prestação de serviço em geral.
Art. 27 Para desenvolvimento destas atividades, deverão ser adotadas as seguintes determinações:
I - O atendimento deverá ser limitado a 01 (um) cliente a cada 20 m² de área ou permanência concomitante de um cliente para cada profissional estabelecido no endereço;
II - Fica proibida a permanência de clientes em salas de espera;
III - Todos envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras ou protetor facial;
IV - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
Parágrafo único. Os profissionais que realizarem atividades de prestação de serviço em geral em sede do contratante ou a domicílio deverão utilizar luvas descartáveis e máscaras ou protetor facial;

CAPÍTULO XVII
DOS CURSOS PARTICULARES

Art. 28 Ficam suspensas as aulas, cursos e treinamentos presenciais particulares de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças.

CAPÍTULO XVIII
DAS ATIVIDADES DE ENSINO REGULAR - EXCETUADAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Art. 29 Desenvolvimento de atividades de ensino regular, quando autorizadas, deverão adotar as seguintes medidas:
I - Todos os participantes com idade superior a 5 (cinco) anos das atividades indicadas no caput deverão utilizar máscaras ou protetor facial, incluindo alunos, professores, oficineiros, instrutores, auxiliares, diretores, estagiários e outros;
II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV - Deverá ser realizada diariamente medição de temperatura corporal de todos os frequentadores.
V - Diminuir o número de classes no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (metros) lineares entre os alunos;

CAPÍTULO XIX
DAS ACADEMIAS, CENTROS DE DANÇAS, ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, ARTES MARCIAIS E ASSEMELHADOS

Art. 30 Ficam autorizadas as atividades dos estabelecimentos prestadores de serviço de ginástica, dança, musculação, artes marciais e assemelhados, que deverão adotar as seguintes determinações:
I - Limitar-se-ão a permanência de 4 (quatro) clientes por estabelecimento;
II - Todos envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras ou protetor facial;
III - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
IV - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
V - Fica proibida a permanência de clientes em salas de espera;
VI - Todos os atendimentos deverão ser efetuados com agendamento prévio.
VII - Grade de horários dos clientes deverá estar em local visível.
VIII - Todas as atividades coletivas deverão obedecer distanciamento mínimo de 2 metros entre cada participante.
Art. 31 Excepcionalmente ficam proibidas as seguintes atividades:
I - Atendimento coletivo a idosos, exceto nos casos de coabitantes;
II - Atividades desenvolvidas com menores de 14 (quatorze) anos.
III - Desenvolvimento de qualquer atividade física que importe em risco de contato físico de qualquer nível em grupos acima de 4 (quatro) pessoas.
IV - realizadas em piscinas e assemelhados.
Parágrafo único. Constituem exceções àquelas atividades físicas decorrentes de recomendação médica, inclusive atendimento a idosos, sendo necessário, neste caso, atendimento individualizado.

CAPÍTULO XX
REUNIÕES, EVENTOS E CULTOS

Art. 32 Fica proibida realização de cultos, missas, eventos e reuniões de qualquer natureza de forma presencial.

CAPÍTULO XXI
DOS VELÓRIOS

Art. 33 Fica limitado, por capela mortuária disponível, o número de 10 pessoas em velórios e afins.
Art. 34 Os velórios e funerais deverão obedecer ao seguinte:
I - Deverão ser realizados com a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem.;

II - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
III - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
IV - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, entre outros;
V - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios;
VI - Não é permitido a disponibilização de alimentos, sendo que para bebidas deve-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
VII - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
VIII - Todos os presentes deverão usar máscara ou protetor facial.

CAPÍTULO XXII
DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 35 Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, quando permitido o seu funcionamento, adotar as medidas preventivas elencadas no artigo 4° do Decreto Estadual n° 55.154, de 01 de abril de 2020 e suas alterações, vedado, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas ou grande fluxo de clientes.
Art. 37 Os proprietários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço respondem pelas aglomerações formadas no entorno, bem como são responsáveis pelo controle de filas que eventualmente se formem para acesso ao local.
Parágrafo único. Compreende-se por arredores e entorno o passeio público do estabelecimento comercial ou de prestação de serviço.
Art. 38 Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto, serão resolvidos individualmente.
Art. 39 As normas acima elencadas aplicam-se a atividades análogas às descritas neste decreto bem como aos Órgãos da Administração Pública direta e indireta em funcionamento no município de Veranópolis.
Art. 40 Os setores abaixo deverão adotar os critérios e protocolos de prevenção previstos no Sistema de Distanciamento Controlado (http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br).
I - Administração Pública
II - Agropecuária
III - Alojamento e Alimentação
IV - Comércio
V - Educação
VI - Indústria
VII - Saúde
VIII - Serviços
IX - Serviços de Informática e Comunicação
X - Serviços de utilidade Pública
XI - Transportes
Art. 41 O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades de multa previstas no Código de Posturas Municipal, lei n. 5.605 de 08 de setembro de 2009.
Art. 42Ficam revogados os Decretos Executivos: nº 6.596/2020, de 04/05/2020, nº 6.598/20, de 05/05/20, nº 6.612/20, de 20/05/20, nº 6.617/20, de 22/05/20, nº 6.622/20, de 29/05/20, nº 6.635/20, de 09/06/20, nº 6.642/20, de 16/06/20, nº 6.645/20, de 19/06/20.
Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de junho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:2C2267E3

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2020: Vencedor: Soluções em Trânsito Km Zero Ltda.

Veranópolis, 23 de junho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:BAD0F682

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS torna público aos interessados a realização de processo licitatório para **contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá**, sendo a data de abertura das propostas no dia 07 de julho de 2020, às 14 horas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, situada na Rua Rio Douradinho, n.° 1385, Bairro Centro, pelo telefone (51) 3689 1081, pelo site www.xangrila.rs.leg.br, e-mail licitacao@xangrila.rs.leg.br ou pelo link: https://xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2020/pregao-eletronico-04-2020/

Xangri-Lá/RS, 23 de junho de 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:2C334000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 106-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **23 de JULHO de 2020, às 14 horas**, ocorrerá Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PPCI DA E.M.E.F. NAYDE EMERIN PEREIRA,** conforme n° de **Edital 135-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:F083CA34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 105-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **21 de JULHO de 2020, às 14 horas**, ocorrerá Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PPCI DA E.M.E.I. FIGUEIRINHA,** conforme n°

de **Edital 134-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:9A9A2C57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 97-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **06 de JULHO de 2020 às 17H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE FUTURA DE MÁSCARAS PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 127-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:9641FA89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 103-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **10 de JULHO de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO 891173/2019 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL),** conforme **Edital de nº 128-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:74420607

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66/2020

Determina a aplicação das medidas sanitárias relativas à bandeira vermelha estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que a verificação da Secretaria Municipal de Saúde identificou a ocorrência de uma internação hospitalar decorrente de COVID-19 ocorrida em 14 de junho de 2020;

Considerando que o Protocolo de Distanciamento do Governo do Estado alterou a bandeira da região para vermelha, com previsão de novas regras e restrições para a semana entre os dias 23 e 29 de junho de 2020;

Considerando a Nota Técnica de 23 de junho de 2020 do Grupo Técnico de Enfrentamento à pandemia de coronavírus do Município de Xangri-Lá que recomenda a adoção do protocolo da bandeira vermelha;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 7º, do Decreto nº 54/2020, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.323, de 22 de junho de 2020, referentes à Bandeira Vermelha.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no inciso V do art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, **da zero hora do dia 24 de junho de 2020 às vinte e quatro horas do dia 29 de junho de 2020**, e terão aplicação em todo o território do Município de Xangri-Lá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:8791EAFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 89-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **16 de JULHO de 2020 às 16H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO PARA USO NAS UNIDADES DA SEC. DA SAÚDE DO MUNICÍPIO,** conforme **Edital de nº 133-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:03147FFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 98-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **16 de JULHO de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 132-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:A3C4F55A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 91-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **14 de JULHO de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme **Edital de nº 131-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:8C9C013F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 100-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **10 de JULHO de 2020 às 18H** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E CAMPANHAS EM, CARRO DE SOM,** conforme **Edital de nº 130-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:CF09843F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 109-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **10 de JULHO de 2020 às 16H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** conforme **Edital de nº 129-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:B08BB8E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMIAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EDUCADORES SOCIAIS - EDITAL Nº 042/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMIAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EDUCADORES SOCIAIS - EDITAL Nº 042/2020.

A Prefeitura Municipal de Alvorada, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar das inscrições do **Processo Seletivo Simplificado para Educadores Sociais**, conforme Item "**12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES** ".
A lista preliminar de inscritos está divulgada abaixo, conforme Critérios de Avaliação, constantes no item **7.6**, *Os candidatos serão preliminarmente classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação curricular de acordo com as informações lançadas pelo próprio candidato no formulário de inscrição, devidamente comprovadas pela Administração*.

Classificação	Candidato	Pontuação
1º	Rosana da Silva Lara	60
2º	Juliana Bianchi	48
3º	Janice da Costa	47,5
4º	Robson Rosa da Silva	42
5º	Julio César Faria Silva	40
6º	José Luís Moraes Penz	40
7º	Daiane Ferreira dos Santos	40
8º	Tairine dos Santos Jardim	39,5
9º	Josiane Cristina Leal Pontes	37
10º	Marcia Regina Neis	34
11º	Alexia Quina	34
12º	Adriana de Almeida de Brito	30
13º	Caroline Raquel Ribeiro Lopes	29,5
14º	Wagner Silva de Mello	28
15º	Evanor Daniel de Castro	24
16º	Géssica Carneiro Rosa	22,5
17º	Patricia Carvalho de Almeida	20
18º	Dandara Regina Dias Moreira	20
19º	Amanda Michel de Menezes da Silva	20
20º	Débora Braz dos Santos Magnus	20
21º	Raíssa Pereira Vieira	20
22º	Cleomar Luis Cruz Pinheiro	20
23º	Luís Felipe Martins	20
24º	Mário Fernando da Silva Martins	20
25º	Maria Angélica Dias Pinto	17,5
26º	Jéssica Ernani Pimentel	17

27º	Elenira Pinheiro Araújo	17
28º	Jéssica Lein Prado da Silva Duarte	16
29º	Kátia Cilene Gonçalves	10
30º	Natália Garcia da Rocha	10
31º	Felipe Aurélio Euzébio	10
32º	Pietra Latreirlle Frenz	10
33º	Katia Pintiokina Schneider	7
34º	Anelise Scherer	7
35º	Cario Souto Ameida Neto	5
36º	Renata Silveira da Silva	5
37º	Bruno Teixeira dos Santos	5
38º	Fábio Souza Oliveira	0
39º	Catia Docimara Silveira da Silva	0
40º	Bertolo Boeira Cazorla	0
41º	Fernada Souza Rabello	0
42º	Leonardo Moreira	0
43º	Débora Souza Rabello	0
44º	Ana Paula Borges	0
45º	Eric Bueno Ferreira	0
46º	Josiane Esteves de Toledo	0
47º	Gabriela Luz da Silva	0
48º	Renata Oliveira	0

Candidatos Desclassificados	
Agatha Lueclameyer Seijo	Desclassificado
Alexandra da Silva D´ávila	Desclassificado
Aline Ennes Lucas	Desclassificado
Aline Teixeira Grabowski	Desclassificado
Amanda da Silva Biadaszkiewicz	Desclassificado
Ana Cristina da Rosa	Desclassificado
Ana Elisa Schultz de Oliveira	Desclassificado
Ana Ligia Fagundes Brandão Luciano	Desclassificado
Ana Paula da Silveira Rodrigues Irigaray	Desclassificado
Ana Paula de Oliveira Correia de Souza	Desclassificado
Ana Rute Carvalho dos Santos	Desclassificado
André da Silva Gomes	Desclassificado
André Nascimento de Lima	Desclassificado
Andrea Soares de Lima	Desclassificado
Andreia Anjos de Oliveira Ferreira	Desclassificado
Andressa Alves de Quadros	Desclassificado
Antonio Alessandro da Rosa Dutra	Desclassificado
Aurea da Silva Farias	Desclassificado
Brenda Sanay da Silva Mello	Desclassificado
Bruna Abreu dos Reis	Desclassificado
Bruna dos Santos Carneiro	Desclassificado
Bruna Graciele Souza Alós	Desclassificado
Bruna Schimidt Pacheco	Desclassificado
Carla Cristina Silveira de Chagas	Desclassificado
Carmem Rodrigues	Desclassificado
Caroline Líbio dos Santos	Desclassificado
Cássia Aline Bulsing Maia	Desclassificado
Caue Hermann Limoes	Desclassificado
Charles de Souza Gomes	Desclassificado
Clarice Furtado dos Santos	Desclassificado
Clarice Machado Gama Hausen	Desclassificado
Claudia Oliveira da Silva	Desclassificado
Claudio Leonardo Chaves da Silva	Desclassificado
Cleilda Carvalho Correa	Desclassificado
Cleiton Fortunato de Melo	Desclassificado
Cristian Pereira Pinheiro	Desclassificado
Cristiane Dias Andrin	Desclassificado
Cristiane Weber	Desclassificado

Daiane Cunha Garcia	Desclassificado
Daiane Neli Flores Borges	Desclassificado
Daniela da Silva Figueró	Desclassificado
Daniele Brito A. da Rosa	Desclassificado
Darlin Regina Ferreira Marques	Desclassificado
Diane da Silva Alves	Desclassificado
Diane dos Santos Pacheco da Cunha	Desclassificado
Diefren Fischer Ismael	Desclassificado
Dina Mara de Souza Flores	Desclassificado
Dirce de Oliveira Alcantara	Desclassificado
Édina Vargas da Silva Carboneiro	Desclassificado
Eduarda Daneski Buzinello	Desclassificado
Eduardo Lobo Estangarlin	Desclassificado
Eliete Souza de Almeida	Desclassificado
Elisabete da Silva Jacobus	Desclassificado
Elisandra Duarte Rodrigues	Desclassificado
Elisandra Freitas Marcelino	Desclassificado
Elisangela Ribeiro Gomes	Desclassificado
Elisiane Moreira de Azevedo	Desclassificado
Emerson Silva Souza	Desclassificado
Eunice Silveira Corrêa Rodrigues	Desclassificado
Evanir Freitas Gomes	Desclassificado
Evanir Freitas Gomes	Desclassificado
Evelyn Chaves Rodrigues	Desclassificado
Évila Luiza Tavares	Desclassificado

Fabiana Linhatti Feliciano	Desclassificado
Fabiane Figueiró Custódio	Desclassificado
Fabiane Schroeder Berneira Baptista	Desclassificado
Fabiano Rodrigues Castro	Desclassificado
Fabio de Castro Rodrigues	Desclassificado
Fabio de Castro Rodrigues	Desclassificado
Fabíola Rusch Rodrigues	Desclassificado
Fernando da Cunha Luz	Desclassificado
Flávia Fernanda de Oliveira Vieira	Desclassificado
Francisco Cristiano Silveira Lucas	Desclassificado
Gabriel Cezimbra	Desclassificado
Gabriel Pedro da Silva Antunes	Desclassificado
Gabriela Amanda de Ávila	Desclassificado
Gabriela de Lima Amaral	Desclassificado
Galvan Leal Machado	Desclassificado
Giullia Pilger Louzada	Desclassificado
Graciela Santos Dornelles Correa	Desclassificado
Grazilela Padilha Dias Magnus	Desclassificado
Greice Helena Petruci dos Santos	Desclassificado
Gustavo Waldir Ferreira de Oliveira	Desclassificado
Hermes José Gonçalves	Desclassificado
Ingrid Cabreira Burque	Desclassificado
Janaína Silveira	Desclassificado
Jane Teresinha da Silva de Almeida	Desclassificado
Jéssica Dias de Souza	Desclassificado
Jéssica Valdeci Lima	Desclassificado
Jomara Martins Duarte	Desclassificado
Jonas Rosa Camargo	Desclassificado
Josiane dos Santos Leal	Desclassificado
Julcimar Fernando Vieira	Desclassificado
Juliana Dutra de Déos Machado	Desclassificado
Juliana Nunes Mendes	Desclassificado
Juliana Torres do Nascimento Rios dos Santos	Desclassificado
Karine Santos Pastorini	Desclassificado
Katiusce de Lima Pahim	Desclassificado
Kelly Cristiane Espindola	Desclassificado
Ketlyn Oliveira da Luz	Desclassificado
Laís Tamires da Silva	Desclassificado
Layza Ariane Alves Bandeira	Desclassificado
Leliane Farias Nascimento Garcia	Desclassificado
Letícia Irala da Rosa	Desclassificado
Lineker Lourenço de Fraga	Desclassificado
Luana Vanessa Pereira	Desclassificado
Luciane dos Santos Araújo	Desclassificado
Luciane Silveira	Desclassificado
Luciane Taís Szelest Sarmento da Rosa	Desclassificado
Luciane Taís Szelest Sarmento da Rosa	Desclassificado
Lucinéia Rodrigues	Desclassificado
Luís Cláudio Freitas de Camargo	Desclassificado
Magda Tavares Amador	Desclassificado
Mairê Lúcia de Rosa Fernandes	Desclassificado
Mara Regina dos Santos Masera	Desclassificado
Marcelle Mendonça	Desclassificado
Marcelo Maia Camargo	Desclassificado
Marcelo Ximenes Silva	Desclassificado
Márcia Beatriz C. Frelich Seltenreich	Desclassificado
Marcia Jacinto Djulios	Desclassificado
Márcia Regina Benetti Eich	Desclassificado
Maria Isabel Vandam Feijó	Desclassificado
Mariana Gonçalves Roliano	Desclassificado
Mariana Kieling Debiase	Desclassificado
Mariana Marlise Peixoto	Desclassificado
Mariana Tavares dos Santos	Desclassificado
Marilene Fonseca da Cunha	Desclassificado
Marlon dos Santos Pedroso	Desclassificado
Matheus Kern Vargas	Desclassificado
Mellisa Oliveira Cruz	Desclassificado
Micheli Máximo Muniz	Desclassificado
Michelle Karolne dos Santos Bernardino	Desclassificado
Nádia Giovanna da LUZ Calero Ramos	Desclassificado
Nicoli Oliveira Perini	Desclassificado
Pamella Sá de Oliveira	Desclassificado
Patrícia Soares Goulart	Desclassificado
Paula Barbosa Pinheiro	Desclassificado
Paulo José Rodrigues Telles	Desclassificado
Priscila Nunes Ayres	Desclassificado
Priscila Ribeiro de Moraes	Desclassificado
Rafael Alqam	Desclassificado
Raphael da Cruz Siqueira	Desclassificado
Rejanio Ribeiro da Silva	Desclassificado
Renata Felix Baron Pletch	Desclassificado
Roberta Silveira de Chagas	Desclassificado
Rodolfo Idiarte	Desclassificado
Rodrigo Milton Moraes	Desclassificado
Rosangela Reginaldo Caldeira	Desclassificado
Roselaine Faleiro Soares	Desclassificado
Roseli Flores dos Santos	Desclassificado
Rosita de Sá Bastos	Desclassificado
Sandra Mara Tavares Santos	Desclassificado

Sara Stéfany dos Santos Cavaleiro	Desclassificado
Silvana dos Santos Alvanoz	Desclassificado
Simone Elisabete Vieira Soares	Desclassificado
Simone Rita de Oliveira Cardia	Desclassificado
Sonia Delfina Pinheiro Araújo	Desclassificado
Suelen Souza Roja	Desclassificado
Taís Jaqueline dos Santos	Desclassificado
Talita de Oliveira Ramos	Desclassificado
Tamira Mallmann da Silva	Desclassificado
Tatiane de Moura Dias	Desclassificado
Tatiane Dos Santos Roza Machado	Desclassificado
Thaina Teixeira	Desclassificado
Thaís Alexandra de Oliveira	Desclassificado
Thyelen da Silva Velho de Paula	Desclassificado
Vanessa Araújo da Silva	Desclassificado
Vanessa Flores de Souza	Desclassificado
Victória da Silva Oliveira	Desclassificado
Vinícius Marques Alves	Desclassificado
Vitória Mença Correa	Desclassificado
Vladineia Alves Martins	Desclassificado
Wesley Douglas de Oliveira Almeida	Desclassificado
Yuri Schonardie Rapkiewiscz	Desclassificado
Zulei Lemos de Lima	Desclassificado
Guilherme Campos de Oliveira	Solicitou exclusão

Conforme item **12** – **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES** do Edital, os candidatos interessados poderão interpor recurso administrativo acerca do resultado da lista preliminar de classificados até as 23h59 de 26/06/2020.
Conforme item **8.2.** As razões de recursos deverão ser sucintas e encaminhadas, por meio eletrônico, com o envio do **Anexo II** (Formulário de Interposição de Recurso) para o e-mail: gestaodotrabalhosmtasc.alvorada@gmail.com

Alvorada, 23 de junho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

GILBERTO DE MOURA PEREIRA
Secretário Municipal – SMTASC

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:508B3B52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
EDITAL 03/2020

Solicitamos o comparecimento na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, setor cemitério, os responsáveis por GAVETAS GRANDES ALUGADAS do Cemitério Público Municipal, cujos nomes, blocos, planos e números estão abaixo relacionados.

Outro assim, comunicamos que é de suma importância o comparecimento dos referidos responsáveis, no prazo de quinze (15) dias, a contar de sua publicação, sob pena dos restos mortais serem exumados, conforme Lei Municipal em vigor.
OBS.: Deve – se ressaltar que as gavetas mencionadas encontram-se na lista a seguir não necessariamente possuem dívida, porém seu prazo de ocupação é superior a 04 (quatro anos), conforme Legislação Vigente.

Sant'Ana do Livramento, 09 de Junho de 2020.

Atenciosamente.

AIRTON FLORES CORRÊA JUNIOR
Secretário de Serviços Urbanos

GAVETAS GRANDES LOCADAS PELO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CUJOS NOMES DOS FALECIDOS E SEUS RESPONSÁVEIS, COM AS LOCALIZAÇÕES DE BLOCOS, PLANOS, NÚMEROS E DATAS DO SEPULTAMENTO ESTÃO ABAIXO RELACIONADOS.
PRAZOS DE OCUPAÇÃO SUPERIOR A 04 ANOS A CONTAR DA DATA DO SEPULTAMENTO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2014.

PLANO	BLOCO	NÚMERO	NOME DO FALECIDO	NOME DO RESPONSÁVEL	DATA DO SEPULTAMENTO
1	D	0821	THOMAZIA VIEIRA	SANDRA ROSANE VIEIRA DA SILVA	08/04/2016
1	D	0903	YONE PRATES COELHO	CELIA MARIA PRATES C. BITTENCOURT	30/04/2016
1	F	1060	ZELY GIRARD DOS SANTOS	GABRIELE FERNANDES MENDES	18/04/2016
1	F	1068	RUDINEI VIANNA GONCALVES	MARIA BEATRIZ AZAMBUJA DA SILVA	28/04/2016
1	G	0014	CAROLINE GONÇALVES MACHADO	JORGE MAURO VIEIRA MACHADO	30/04/2016
1	G	1114	ALTAMIRA PEREIRA	ERON CARDOSO DA SILVA	29/04/2016
1	J	1212	ADAO NERA SANTANNA	MARISA MACHADO SANTANNA	04/05/2016
1	L	1408	TEODORICO CORREA CHAMARRO	ADILSON CORREA CHAMARRO	05/05/2016
1	L	1418	CARLA SIMONE BUENO PACHECO	CARLOS DOS SANTOS PACHECO	29/04/2016
1	L	1519	CARLOTA PINTO LAMB	LUIZ LORENÇO LAMB JUNIOR	20/04/2016
1	M	1568	RUTH DOS SANTOS LOPES		23/04/2016
1	M	1677	VALDOIR RIBEIRO DA SILVA	CLEBER RIBEIRO DA SILVA	28/04/2016
1	N	1754	MARCO AURELIO GUIMARAES CARDOSO	MARIE GREICE DOS SANTOS PEDROSO	29/04/2016
3	C	0101	MARILIM ALVES RIBEIRO	JAIR COSTA RIBEIRO	06/04/2016
3	H	0270	TOLENTINA GARIM RIBEIRO	DARCI GARIM RIBEIRO	05/05/2016

3	H	0333	LUIS JORGE VELASQUES FERN	LUIS PEDRO VELASQUES FERNANDES	05/05/2016
5	A	1753	MARLENE SALDANHA FAJARDO	JOSE CARLOS SALDANHA FAJARDO	29/04/2016
5	D	1075	LUIZ AGUSTIN CARVALHO PENIZA	SANDRA REGINA FONSECA PENIZA	04/04/2016
5	E	1421	NELSON ALVES CORREA	IONE QUINTEIRO SILVA CORREA	21/04/2016
5	H	2173	DARIO RODRIGUES VELLOSO	EMA GONÇALVES SEVERO	03/04/2016
5	H	2211	OSMAR MUNIZ	TANIA REGINA CARDONA MUNIZ	15/04/2016
5	I	2301	LORENA SERRA CORREA	MARIA VALERIA CORREA ALVES	08/04/2016
5	I	2314	ADA TEXEIRA CARRION	MARIA CLENIR TEXEIRA CARRION	02/05/2016
5	M	2516	CECY MEIRELES CARDOSO		05/04/2016
5	N	2709	JOSE OSCAR ZART VIEIRA	FABIO MATHIAS VIEIRA	18/04/2016
6	C	0348	EVANDIL DA SILVA CASTRO	ELOIDE DOS SANTOS DA SILVA	21/04/2016
6	C	0367	IDAIL SANDIN LOPES - PROCESSO	SUZEL CARVALHO MESQUITA	21/04/2016
6	D	0388	SERGIO CASTRO BRAZ	THIAGO RAFAEL NUNES BRAZ	28/04/2016
6	E	0522	CARLOS AUGUSTO ROSA DA SILVA		29/04/2016
6	F	0025	ELMA BOAVENTURA PEREIRA		22/04/2016
6	F	0034	ELTON GARCIA	RODRIGO PERES RIBEIRO	20/04/2016
6	F	0729	LILIA MARIA AZEVEDO VIEIRA	LILIANE VIEIRA ROGATO	20/04/2016
6	H	0957	MARINA COELHOMACHADO NUNES	DINANCI DOS SANTOS NUNES	01/05/2016
6	I	1087	ENEDIR CAVALHEIRO DOS SANTOS	NEUSA TERESA FERREIRA CAVALHEIRO	30/04/2016
6	J	1113	ELZA MARIA DOS SANTOS	SUZANA MARGARIDA DOS SANTOS	07/05/2016
6	J	1175	MATILDE TEXEIRA LIMA	MANOEL TEIXEIRA LIMA	30/04/2016
6	J	1177	MARIO CLENI SILVEIRA AIRES		30/04/2016
6	J	1182	ANA CANDIDA VARGAS DA ROSA	CANDIDO ROBERTO B. SOARES	22/04/2016
6	J	1184	CARLOS ALMEIDA GUEDES	MARIA CEUSA DIAS GUEDES	28/04/2016
6	J	1185	CLAUDIOMAR DA COSTA LIMA	MARIA DE LOURDES DA COSTA VIANA	26/04/2016

Publicado por:
Thiago Nunes Moreira
Código Identificador:6E7D8041

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2020

Extrato da Dispensa de Licitação 57/2020 que tem como objeto Aquisição emergencial de epi's e termômetros para uso nas diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Programa Ações do Covid no SUAS – Portaria 369/2020; tendo como fornecedoras contratas nos seguintes itens e valores:
CLAIRTON BRISKE & CIA LTDA - CNPJ/CPF n° 10.607.392/0001-05

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	30	UN	Avental de PVC.	14,00	420,00
02	30	PARES	Bota de borracha, cano médio e alto, brancas.	43,00	1.290,00
03	200	UN	Máscara PFF2 – MFQ.	10,90	2.180,00
04	100	UN	Óculos de proteção incolor.	5,00	500,00
05	20	PARES	Sapato branco soft work.	69,00	1.380,00

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF n° 92.037.480/0001-83

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	100	CAIXAS	Luvas para procedimento.	44,80	4.480,00
02	50	PARES	Luva nitrílica cano 15 cm.	8,00	400,00

FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA - CNPJ/CPF n° 09.427.563/0001-35

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR ITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	50	UN	Macacão branco inteiro.	68,00	3.400,00
02	30	UN	Protetor facial de segurança.	23,00	690,00

K1 MED INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF n° 26.390.752/0001-08

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR ITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	6.000	UN	Máscaras descartáveis tripla.	2,00	12.000,00

FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS S/A - CNPJ/CPF n° 93.641.710/0026-30

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR ITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	8	UN	Termômetros infravermelho.	344,90	2.759,20

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:429AB88F